

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

121/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

OC 79 PERDA

73

1

TRT - SP N.º 121/72B

27 / 7 / 72



RELATOR: Juiz RODRIGUES MARTINS

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS
EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

SUSCITADO:

J. RIBAS & CIA LTDA.

Nº RO. 96



19 73

PC

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

T. R. T. - 3a. Região
BELO HORIZONTE
6 JUL 1973
N.º 6544
PROTOCOLO

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

Relator, o Senhor Ministro

LEÃO VELLOSO

RECURSO ORDINÁRIO DISSÍDIO COLETIVO

TRT-2a. REGIÃO

RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES
E DERIVADOS DE SANTOS

Advogado -DR: José Carlos da Silva Arouca

RECORRIDO J. RIBAS & COMPANHIA LTDA.

Advogado -DR: Sérgio Alfieri

1276

15 AGO 1973

SD

12/12

8/55/72
8/11/72

04/72



008

195

Or.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

1º

PLENO

0533

TRT - SP N.º 121/72

27 / 7 / 72

RELATOR: Juiz ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

REVISOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS
EM GERALDO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Roberto Rodrigues Martins

SUSCITADO: J. RIBAS & CIA LTDA.

Henrique Victor

30-10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º 963 / 72

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 4.054/72

DATA 9-8-72

22-9-72 às 13,10 hs.

Five-Die

RECLAMANTE:
ENDEREÇO

SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CERVEJA E BEBIDAS
EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS
DE SANTOS

ADVOGADO:
ENDEREÇO

RECLAMADO:
ENDEREÇO

J. RIBAS & CIA. LTDA.

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de AGOSTO

do ano de mil novecentos e 72 na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de SANTOS

MA/

auto a reclamação que segue.

Eu, *[Assinatura]* Chefe de Secretaria

assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
N.º 963
09.08.72

TRT - SP N.º 121/72

27 / 7 / 72

L. TI - 10
DISTRIBUIÇÃO
4054
9.8.72
Dissídio
Coletivo

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SANTOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO BRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

SUSCITADO: J. RIBAS & CIA LTDA

SANTOS

MTPS. DRT. S.A.

002103 - 6 JUL 72

BR. SANTOS



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

18 JUL 1303 243176

Ministério do Trabalho e Previdência Social

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

S.A. SECCAO DE COMUNICACOES

DRST-2103/72

Distribuição

INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

SS

SACA

ASSUNTO: MESA REDONDA

TRT

J. Ribas & Cia Ltda

127

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

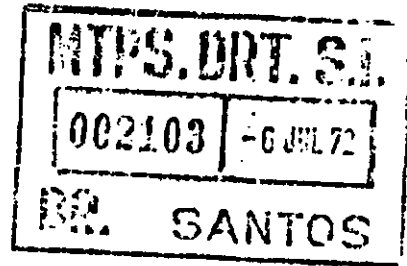
Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Santos, 6 de julho de 1972.

Ilm.º. Snr.º. Chefe da
DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM SANTOS.
N.º ESTA
.....



Prezado Senhor;

Sirvo-me da presente, na qualidade de Presidente do -
Sindicato, para solicitar de V.S., seja marcada uma data com a maior
brevidade possível, para uma mesa redonda entre este Sindicato e a -
firma J. Ribas & Cia Ltda, para ser discutido o novo reajuste salarial
e possíveis entendimentos para este novo acôrdo nas bases formuladas
pelos associados de 30% (trinta por cento) calculados sobre os sala-
rios percebidos em 1.º de agosto do ano de 1971.

Certo da atenção, que V.S., nos dispensar, subscrevo-
me

Atenciosamente.



Nuno Alvares.- Presidente.-

Em Anexo,-

Editais de convocação da Assembleia
Ata da Assembleia
Notificação a Empresa em 17-6-1972.
Acôrdo coletivo do ano de 1970.
Acôrdo coletivo do ano de 1971.
Termo negativo da 1.ª convocação.,

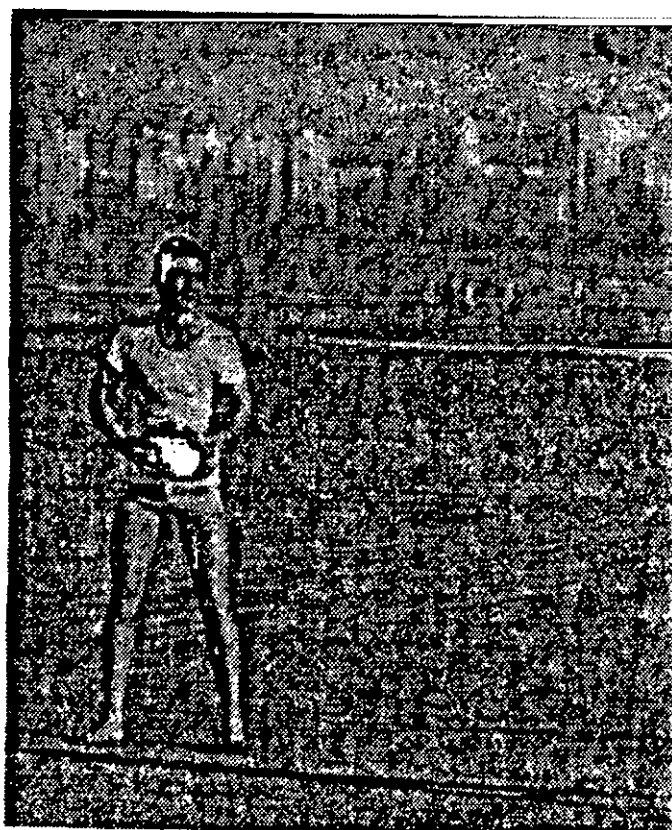
DELEGAÇÃO REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
18 JUL 1972 243176
PROTÓCOLO GERAL
SA. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Tamboréu: rodada do VI Popular domingo: 6 jogos de cada série

É uma rodada reduzida, essa que cumpre domingo vindouro o VI Campeonato Popular de Tamboréu, porém, só na categoria de adultos. Os juvenis têm 6 partidas, enfrentam-se apenas os que perderam domingo último, à abertura dos jogos da série. Naquela oportunidade, 13 foram os jogos, então, sobraram 13 duplas para a rodada de perdedores. 12 jogam, fazem 6 partidas e 1 sobra (Fluminense F), beneficiada pelo sorteio.

Quanto aos adultos, 38 duplas ainda estão concorrendo, mas os jogos de domingo próximo serão somente seis, porque a Comissão Organizadora, preparando a tabela para as rodadas seguintes, fez com que 26 duplas fossem beneficiadas pelo sorteio. Essas 26, com as 6 que sobrarem domingo, vão disputar de modo que nenhuma outra, depois, fique "bye". Assim: no dia 25 há 16 jogos, dia 2 de julho, 3; a 9, 4 e depois, para apurar-se o campeão, 2. Antes da decisão, a CO realiza uma jornada de classificação.

Apesar de rodada reduzida, com seis partidas entre adultos, há três muito boas, envolvendo concorrentes de bons recursos. É o caso, por exemplo, de Fluminense L (Estrela-João Afonso) x Unidos C (Dirceu-Valdemar Augusto), Internacional A (Ratinho-Chocolate) x Unidos B (Otávio-Miguel Kodja) e Boqueirão D (Pestana-Baltazar) x Portuários B (Silvio-Válter Ranna). São jogos equilibrados, de ótimas perspectivas, podem agradar e muito.



Juvenis que perderam na primeira rodada jogam

Muito entusiasmo pelas promoções e torneios do CPS na Ilha das Palmas

Em meio de muita animação, vem a diretoria do Clube de Pesca de Santos cuidando dos derradeiros preparativos para o jantar festivo da próxima sexta-feira na Ilha das Palmas, promovido para colocar um fecho de ouro ao I Torneio Relâmpago de Pesca "David Pimenta", certame organizado entre os associados e que se desenvolveu com elevado número de inscritos. A direção do CPS, segundo informaram a "A Tribuna", em visita que fizeram ontem ao departamento esportivo, os srs. Antônio Piccolo Sobrinho, presidente, dr. Huber Vernon Nowill, secretário, e Antônio dos Santos Lima, tesoureiro, pretende, nessa reunião, não só testemunhar aos associados campeões nas diversas categorias e seu apreço e aplauso pelas destacadas performances, como também homenagear o antigo associado e dirigente David Pimenta, patrono do torneio-relâmpago e o maior incentivador da pesca, modalidade base do clube.

Por isso é que espera reunir no dia 16, na aprazível sede de mar, o maior número de associados e famílias, para realce especial da festa que tem, aliás, inúmeras atrações, inclusive um "show"-surpresa e a participação do conjunto de Zago. O número de inscrições é já bastante elevado, refletindo o interesse do corpo associativo, continuando, no entanto, a secretaria, a acolher novos alistamentos para mais esta autêntica reunião de congratamento.

Verifica-se, por outro lado, ambiente de muito entusiasmo em torno da abertura, sábado vindouro, do XII Concurso de

Pesca, certame já tradicional do clube e que se estenderá até novembro deste ano, com apuração e divulgação periódica dos resultados das pescarias, de acordo com o regulamento elaborado. A competição máxima do CPS em 1972 registra uma inovação das mais interessantes e que encontrou a maior receptividade nos meios sociais, a criação de torneios de pesca exclusivamente na Ilha das Palmas, um para menores, até 7 anos de idade, o segundo para dependentes de ambos os sexos, de 8 a 18 anos, e outro para familiares dos associados, acima de 18 anos, do sexo feminino, valendo, em todas estas categorias, a contagem pelo maior número de peixes apanhados. Tanto para as disputas habituais das classes A e B e empregados-barqueiros, quanto para os certames de dependentes, haverá troféus para os primeiros colocados, com nomes de associados falecidos e medalhas para os vice-campeões. O alistamento continua sendo feito na secretaria, também na Ilha, e, ainda, com os membros da comissão julgadora, presidida pelo diretor de pesca, Alcino Pereira de Carvalho Filho.

Além das promoções sociais e esportivas anunciadas, o Clube de Pesca já está tratando da realização, a 1.º de julho, do programa da tradicional festa em homenagem a São Pedro, padroeiro dos pescadores, e seu empreendimento social maior do calendário anual. Especial carinho vem sendo dispensado à organização do roteiro que vai assegurar, a exemplo dos anos anteriores, êxito absoluto entre as programações anuais dos nossos principais clubes.

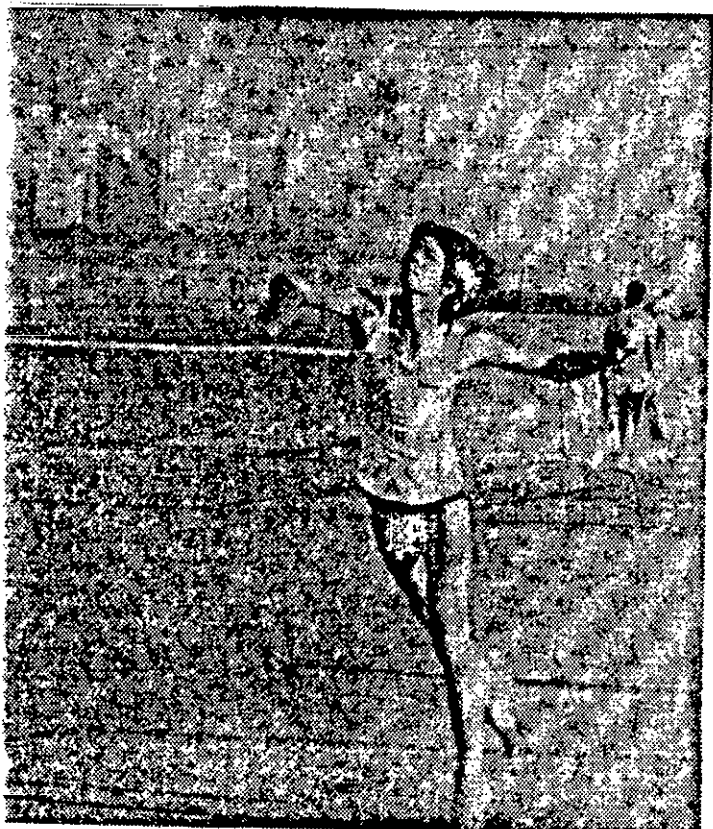
Cestobol vê jogos atraentes nos torneios mirim-infantil

A Liga Santista de Basquetebol determinou para a noite de hoje a disputa de mais uma rodada em prosseguimento dos Torneios Apresentação da atual temporada, voltando a reunir equipes mirins e infantis de diversos filiados. O programa de logo mais está cercado de bons atrativos, com partidas que se afiguram equilibradas e que, face a disposição dos concorrentes, devem oferecer outros agradáveis espetáculos aqueles que comparecerem aos ginásios do Vasco da Gama e do Santos.

Para hoje, às 20 horas, com 15 minutos de tolerância, a Liga fez as seguintes escalificações: na quadra do CR Saldanha da Gama — 1.º, mirim, CR Vasco da Gama x CR Saldanha da Gama; 2.º, infantil, CR Vasco da Gama x CR Saldanha da Gama; juizes, Sidney e Muca; anotador, Bruno; cronometrista, Mota; no ginásio do Santos Futebol Clube — único jogo, mirim, Santos A x Santos B; juizes, Fernando e Nazan; anotador, Arnaldo; cronometrista, Edison;

Intersindical tem rodada de quatro jogos

O IV Torneio Intersindical de Futebol, promoção da Unidade Regional Polivalente de Santos, da Secretaria do Trabalho e Administração, voltará



domingo — Entre adultos, haverá somente 6 partidas

QUARTA RODADA

Representantes: Walter Rocha, Hélio Araújo e Santos Garcia

Setor 3 ao 4

QUADRA DO CAIÇARA — 1.º jogo, juvenis, Corretores A x Atlético B; 2.º jogo, adultos, Atlético C x Caiçara A;

QUADRA DO BOQUEIRÃO P. C. — 1.º jogo, juvenis, Fluminense E x Boqueirão A; 2.º jogo, adultos, Boqueirão D x Portuários B;

QUADRA DO ATLETICO SANTISTA — 1.º jogo, juvenis, Atlético A x Unidos B; 2.º jogo, adultos, Internacional A x Unidos B;

Representantes: Eduardo Dardaqui e Antônio Clodoaldo A. Pupo

Setor 4 ao 5

QUADRA DO BENJAMIM CONSTANT — 1.º jogo, juvenis, Fluminense G x Libertário F; 2.º jogo, adultos, Portuários F x Caiçara D;

QUADRA DO GARAGEM QUADRO — 1.º jogo, juvenis, Fluminense S x Garagem B; 2.º jogo, adultos, Fluminense P x Portuário C;

QUADRA DO FLUMINENSE — 1.º jogo, juvenis, Fluminense C x Fluminense A; 2.º jogo, adultos, Fluminense L x Unidos C.



Promoções sociais e esportivas estão marcando com muito entusiasmo a vida no Clube de Pesca

Torneio interno do Tênis Clube tem andamento hoje

Nova e interessante rodada programou o Tênis Clube de Santos, para hoje, em continuação do seu torneio interno, que visa apurar os campeões da temporada e a contagem de pontos para o "ranking". As partidas escaladas para hoje são as seguintes: infantil masculino (13 a 15 anos), semifinais, às 15 horas — venc. R. Sion x L. Andrade x venc. E. Barroso x Sérgio C. Gomes (quadra 5); venc. H. Castilho x A. Martins x venc. M. Sion x M. Juzwiak (6); juvenil masculino (16 a 18 anos), às 16 horas — José Arnaldo Menezes x Ronaldo Cândido Gomes (5); Carlos de Lucca x Saulo Pires Viana Filho (6); simples de senhoras, às 17 horas — Hanna Juzwiak x Beatriz

São 7 páreos à noite mas o sexto é a principal atração

Das sete carreiras a serem disputadas logo mais no hipódromo vicentino, a sexta, sem dúvida, é a que maiores atenções desperta. Prova das mais equilibradas e de elevado índice técnico proporcionará ao aficionado um espetáculo de rara emoção, principalmente pela luta a ser desenvolvida entre Ahmed, Palexo e Uau, este levando no dorso o líder Albenzio Barroso.

Análises das provas

1.º páreo — Vaduz é a força indiscutível e deverá corresponder ao grande favoritismo. Eliano vem de boa atuação e é bem

... x Marina Ferreira (1); Cristina Sasso x Patricia Gruber (2); Maria M. Ferreira x Heloisa F. Corte Real (3); Mônica de Crescenzo x Mônica Denari (4); duplas de senhoras, às 18 horas — Dora C. Gomes-Régina Corte Real x Ione Maria D. Castro-Beatriz Zonas (5); Patricia Prado-Mônica Denari x Célia G. Pinio-Cecília Chagas (6); Cristina Sasso-Patricia Gruber x Nilmaria Florez-Nair Cunico (8); simples de cavalheiros, às 19 horas — Horácio Figueiredo x José Carlos Hoppers (5); Carlos de Lucca x Luiz Cunico (8); Arlindo Guedes Pinto x Ronaldo C. Gomez (7); Arivaldo Rodrigues x Orlando Galante (8); duplas de cavalheiros, às 20 horas — Luis F. Nettuzzi-João Batista x Antônio Almeida-Alvaro B. Castro (5); Eduardo Elias-Horácio Figueiredo x Edward Juzwiak-Mark Juzwiak (6); Ronaldo C. Gomez-José A. Menezes x Arlindo G. Pinto-Ernesto Vilhena (7).

Fazendo a sua estreia no campeonato da 3.a classe da FPT, o Tênis Clube de Santos derrotou sábado o Tênis Clube de Campinas por 3 a 2. Eduardo Elias venceu Helmut Gauger por 2 a 1; José Carlos Hoppers venceu Pedro Carlos Silva por 2 a 1 e a dupla J. C. Hoppers-A. G. Pinto venceu a J. P. Bueno-J. Sartori por 2 a 1. Nas outras de simples, o Tênis Clube de Santos perdeu com José Arnaldo Menezes, para João Roberto P. Rueno, e Arlindo Guedes Pinto, para João José Sartori.

A A. A. dos Portuários fará cumprir durante o dia de hoje mais uma jornada em prosseguimento do seu II Torneio Eliminatório de Tênis, com a disputa das seguintes partidas: 9 horas, Reinaldo Costa x Eivaldo Teixeira e Demétrio Abílio x Moacir Lobo; 14 horas, Ricardo Aires x Jaime Regateiro e Maurício Sales x Washington Brito; 15 horas, Almir Teles x Darley Pereira e Amauri Souza x Francisco Souza; 16 horas, Noé Lambais Ricardo Vandini e Daniel Wardrack x Jaime Leonelo. As 18.30 horas, nas quadras do Portuários, disputar-se-á nova rodada pelo torneio "Acolfo Coutinho", com jogos entre Jonas Sankowski e Sandar Neto, Ricardo Halden e Márcio Verlangieri, Godofredo Zanini e Jaime Filho e Márcio Peter e Márcio Verlangieri.

Levantamento olímpico, certame de halteres que o SESI promove amanhã

Amanhã, na sede do Clube Santista de Halterofilismo, o SESI promoverá o Campeonato Aberto de Levantamentos Olímpicos, prova que servirá para preparação dos halterofilistas que participarão no Campeonato do Interior, marcado para o mês de setembro, em Santos, e também para o Troféu Bandeirantes.

O entusiasmo em torno do certame é dos maiores, admitindo-se a presença de grande número de atletas na competição, que terá seu início previsto para as 20 horas.

Na barraca de praia n. 2, armada no José Menino, o SESI realizará domingo o torneio de damas, destinado ao Setor que reúne frequentadores das barracas armadas entre o Canal 3 e José Menino. As inscrições serão encerradas domingo mesmo, no local da competição, às 8 horas, e o sorteio para emparelhamento, às 9 horas.

Para o Campeonato de Futebol de Salão "Antônio Guenaga", que o SESI promoverá no próximo mês, aproveitando férias escolares, foram tomadas todas as providências para o início do certame, destinado às categorias adultos, juvenil, infantil e mirim. Inscrições abertas na Secretaria de Esportes do SESI.

Os Jogos Portuários, que deveriam ser disputados no mês em curso, foram transferidos para setembro, a pedido dos principais organizadores, a Carpintaria da CDS e outras equipes portuárias.

ESPORTES EM GERAL

SEM JOGO — S. E. Ponte Nova — Para domingo. Tratar com diretor, tel. 2-8339; S. E. Vila São Jorge (veteranos) — Com David, tel. 2-4389 ou 2-5972; E. C. Santa Luzia — Com José Maria, tel. 2-3144, das 11 às 17 horas.

VOLÍBOL — Regatas Santista — No ginásio, hoje, às 20 horas, haverá treino para os inscritos na divisão masculina.

FUTEBOL NOS CLUBES DE REGATAS — C. R. Saldanha e Amauri — O torneio interno de veteranos prosseguirá hoje, às 20 horas, cada o jogo entre os quadros denominados David e C. Rubino. Às 21.30 horas, haverá treino para a equipe de novatos.

BOLA-AO-CESTO — Santos F. Clube — No ginásio, hoje, os seguintes treinos: 14 h, infantil A e B; 15 h, escolinha; 17 h, juvenil. Para o jogo do torneio da LSB, os inscritos nas turmas A e B mirim são convocados a comparecer às 20 horas na Vila Belmiro; Mítico Santista — Nos horários de costume hoje haverá treino para atletas inscritos nas divisões feminina juvenil e principal.

JOGOS REALIZADOS — E. C. Publítec — Jogando sábado último o E. C. Santista, este clube triunfou no quadro principal por 3 a 0, com gols azevitados por João Luiz (2), Paulo César (2) e João (2). Lampião, Caio e Reginaldo. Na preliminar, este clube também ganhou por 3 a 0, tentos de Laerte, Cleo e Miguel.

JUDO — Santos F. Clube — Na Vila Belmiro, hoje, às 19 horas, haverá treino para a divisão de adultos. Continuam abertas, no mesmo local, as inscrições para as categorias "dente de leite" e femininas; A. Portuária — Sob os ordens do prof. Manabu Kurati, haverá treino amanhã, às 19.30 horas.

2.º páreo — Beni Hassan, confirmando a última, será dos primeiros no disco. Turma e distância favoráveis fazem desse pilotado de J. Paulieo uma excelente aposta. Mignone e Babur são os mais visados para a dupla.

3.º páreo — Gato Preto estreou e venceu fácil. Vai à repetição com amplas possibilidades. Ogimbo-Xilofono compõem uma parrelha de respeito e "apertará" o favorito. A dupla é das melhores e, a rigor, apenas Jelena, nesse tiro curto, poderá ameaçá-la.

4.º páreo — Foi ótima a estreia de Alkimbo. Agora está na conta. Quaraí venceu bem na turma de baixo e Quelprince completa o trio de ferro do páreo de abertura do tritotal. Urutu é outro nome viável. Golpe conta com muitos partidários e poderá figurar.

Trios indicados

- Vaduz — Eliano — Farrista
- Beni Hassan — Mignone — Babur
- Gato Preto — Ogimbo — Jelena
- Alkimbo — Quaraí — Quelprince
- Quibus — Kamará — King's Juror
- Palexo — Uau — Ahmed
- Galbot — Bibito — El Sideral

1.º páreo — 1.100 m — 19.30 h

1-1 Big Palace, A. Costa	55
2-2 Bongo, S. Pereira	55
3-3 Capitão Mel, L. Abreu	55
4-4 Eliano, J. M. Amorim	55
5-5 Farrista, J. L. Silva	55
6 Flower's Night, J. Santos	55
6-7 Vaduz, O. Santos	55
8 Vanidoço, R. Diniz	55

2.º páreo — 1.100 m — 20.05 h

1-1 Babur, L. Quintanilha	57
2-2 Dart Super, F. S. Machado	57
3-3 Mignone, J. L. Silva	57
4-4 Beni Hassan, J. Paulieo	54
5 Farrizana, O. C. Nobre	54
5-6 Teixeira, L. Abreu	54
7 — Illos, L. S. Silva	55
6-8 Zingaro, E. Faria	57
9 Kachlwa, S. P. Dias	55

3.º páreo — 1.100 m — 20.45 h

1-1 Gato Preto, E. Faria	55
2 Vakanz, A. Costa	55
2-3 Capitão Dilema, O. Nobre	55
4 Jelena, S. P. Dias	54
3-5 Thunderbolt, O. C. Nobre	54
6 Maint, F. P. Silva	58
4-7 Adônio, F. Faria	58
" Santoro, E. Medina	58
5-8 Condottiere, P. Gomes	57
" Ongari, R. Santi	50
6-9 Ogimbo, J. L. Silva	55
" Xilofono, J. Paulieo	57

4.º páreo — 1.200 m — 21.30 h

Tritotal — 1.ª indicação

1-1 Alkimbo, O. C. Nobre	58
2-2 Quaraí, M. Antunes	56
3-3 Golpe, O. Santos	56
4 Essex, J. L. Silva	56
5 Quelprince, A. Costa	56
6 Ganges, P. F. Silva	53
7 Urutu, S. Iodice	56
8 Panza, F. S. Machado	54
7-9 Princess Rose, P. Gomes	54
" Urcencia, J. Paulieo	54

5.º páreo — 1.200 m — 22.10 h

Tritotal — 2.ª indicação

1-1 Quibus, A. Costa	58
2-2 King's Juror, J. Fernandes	55
3-3 Monte Bonito, F. Faria	55
4 Berro D'Água, P. F. Silva	54
4-5 Nenhuera, E. Medina	52
6 Follow Me, S. Pereira	57
7 Eleveur, J. C. Avilla	58
" Tanhauser, P. Gomes	50
8 Kamará, J. L. Silva	56
" El Buco, B. Oliveira	52

6.º páreo — 1.300 m — 22.50 h

Tritotal — 3.ª indicação

1-1 Ahmed, O. Santos	58
2-2 Heading, E. Gonçalves	60
3-3 Palexo, A. Costa	55
4-4 Pão Quente, A. Artin	56
5 Puangá, J. C. Avilla	55
Quaribu, E. Faria	58
7 — Trozeno, O. C. Nobre	56
8 Schonbrunn, J. L. Silva	56
" Uau, A. Barroso	54

7.º páreo — 1.200 m — 23.30 h

1 Bibito, O. Nobre	58
2 El Sideral, A. Costa	55
3 Galbot, J. L. Silva	58
4 Nazhon, P. F. Silva	56
5 Dengué, E. N. Santos	50
6 Quims, J. M. Oliveira	56
7 Lucky One, B. Oliveira	56
6-8 Rieur, J. S. Pereira	51
9 Koljack, L. Sierra	57

Saldanha da Gama, com todas as equipes alimentando o propósito de vitória, para a melhoria da sua posição na tábua de classificação, os jogos são aguardados com muito entusiasmo e prometem, realmente, panorama dos mais movimentados.

Saldanha é o líder entre mirins

Nos ginásios do Santista e Vasco da Gama, cumpriram-se anteontem os jogos do torneio "Apresentação" da LSB, reunindo somente equipes mirins. No Santista, por exemplo, enfrentaram-se Saldanha da Gama, 35 x Brasil, 27 (1.º tempo, 19-18), na preliminar e na peça de fundo, Internacional, 31 x Vasco da Gama, 23 (1.º tempo, 15 a 8), com arbitragem de Reginaldo Serrão e Fares Abud, atuando Deoclides e Edson, como mestres. No Vasco, o Atlético ganhou do Vila Souza por 58 a 21 (1.º tempo, 34 a 10) alinhando os vencedores com Moacir 26, Douglas 6, Verdil 8, Delfim 4, Garcia 6, Darcy 6, Cardoso 2, Lopes Osvaldo, Lima e Eduardo e os perdedores com Cláudio 5, José 2, Ricardo 8, Antônio 6 e Marcus. A seguir, jogaram Tumiaru e Santos B, vencendo o Tumiaru por 55 a 19, jogando com Milton 14, Abílio 21, Marcelo 12, Edson 2, Paulo 6, José, Wilson e Saboia. O Santos B com Elias 12, Cleber 4, Ribeiro 2, Nilson 1, Guilherme, Gilvan e Gilberto. Juizes, Nassan e Mario Abud, mestres Haroldo e Dilmar.

A colocação atual na categoria é a seguinte: 1.º, Saldanha, 6 pp; 2.º, Tumiaru e Atlético, 1; 4.º, Santos e Internacional, 2; 6.º, Vasco da Gama e Vila Souza, 4; 8.º, Santos B, 5 e 9.º, Brasil, 6.

GFC PS enfrenta o Minas Gerais no Gonzaga

Dando continuação à série de amistosos, a equipe de futebol do Grêmio dos Funcionários do Clube de Pesca de Santos estará em atividade na noite de hoje para a disputa de mais uma partida com o Minas Gerais F. Clube. O cotejo, a ser apresentado na Praia do Gonzaga, nas imediações da Fonte Luminosa, é aguardado com muito entusiasmo pelos participantes, que se dispõem a lutar com todas as forças em busca da vitória. O grêmio do pessoal da Ilha das Palmas tem-se conduzido com muita segurança em seus últimos compromissos, mas o Minas Gerais também possui ajustado conjunto e tudo fará para derrotar o seu adversário. O técnico Sabiá, do GFCPS convoca todos os seus jogadores do 2.º e 1.º quadros, respectivamente, para as 19 e 21 horas, no local do jogo.

Futebol de salão entre militares

Organizado pelo 6.º BPM, com todos os jogos em sua quadra da Av. Cel. Joaquim Montenegro, 282, efetuar-se-á na semana vindoura atraente torneio de futebol de salão com a participação de equipes de militares do 6.º BPM, 32.º BPM, 34.º BPM, Grupamento de Fuzileiros Na-

virim, Internacional de Regatas x Atlético Santista; 2.º, Infantil, Atlético Santista x Internacional de Regatas; juizes, Gabriel e Serrão; anotador, Dirceu; cronometrista, Dilmar.

vais, Centro de Instrução de Helicópteros e também a equipe de professores do Instituto Canadá. A tabela de jogos é a seguinte: dia 19 — 15 h, 32.º BPM x 34.º BPM; 16 h, 6.º BPM x CIH; dia 20 — 15 h, 34.º BPM x Canadá; 16 h, CIH x Fuzileiros Navais; dia 22 — 15 h, Canadá x 32.º BPM; 16 h, Fuzileiros Navais x 6.º BPM; dia 23 — 15,30 h, vencedor da chave A x vencedor da chave B. Na chave A, estarão disputando as equipes do 32.º BPM, 34.º BPM e do Canadá, enquanto na B estão incluídas as equipes do 6.º BPM, Fuzileiros Navais e do Centro de Instrução de Helicópteros. Cada equipe poderá inscrever no máximo 10 atletas. Aos campeões serão conferidas medalhas, além de um troféu.

Nova Atlântica enfrenta hoje Vet. do Igaratá

Um bom espetáculo futebolístico estão prometendo para esta noite defronte da Fonte Luminosa do Boqueirão, as equipes representativas da Nova Atlântica e dos Veteranos do Igaratá. A equipe da emissora da Rua João Pessoa está em francos preparativos para vários amistosos praticamente acertados para as próximas semanas. O esportista Angelo Bartolotto ofereceu vistoso troféu que ficará de posse definitiva do vencedor logo após o encontro. Os radialistas estão convocados para as 20 horas, no Boqueirão.

domingo vindouros e dia 23 disputa de diversas partidas. O programa da nova rodada está assim organizado: sábado — 10,15 horas, no campo do City AC; Sindicato dos Bancários x Sindicato das Indústrias Urbanas; 15,15 horas, no campo do Brasil FC; Sindicato da Navegação x Sindicato dos Metalúrgicos; domingo — no campo do City, às 13,15 horas; Sindicato dos Enfermeiros x Sindicato dos Conferentes; às 15,15 horas; Sindicato dos Operários Portuários x Sindicato dos Ensaçadores. Atendendo ao acordo entre os interessados, o jogo de Bancários x Indústrias Urbanas teve o horário antecipado para o período da manhã.

Tamboréu no saibro: Unidos x Atlético

O Campeonato Santista de Tamboréu da 1.ª Divisão, patrocinado pela entidade especializada local, voltará a apresentar na noite de hoje mais uma partida da tabela do reticuo. Em suas depenências, o Atlético Santista receberá a visita do Unidos FC, para uma partida em que surge como favorito. Não obstante ter que enfrentar o líder invicto, o Unidos quer marcar a sua presença na noite com uma boa atuação, tornando assim a disputa bastante interessante. Para a quadra do Atlético estão escalados Fernando, Italo e Airy (juizes) e Pires (representante). Na próxima sexta-feira, completando o programa da semana, Internacional de Regatas e Tamolô estarão em confronto na quadra do primeiro. Para a direção deste jogo foram designados Italo, Américo e Walter (juizes) e Luiz (representante).

Cívico-Esportivos têm mais quinze partidas nesta quarta jornada

Os I Jogos Cívico-Esportivos de Santos, entre colegiais, atingem hoje a sua quarta etapa dos vários torneios masculinos e femininos e têm programados jogos, à tarde, de tênis de mesa e xadrez para ambos os sexos e de futebol de praia e o reinício das competições de bola-ao-cesto, à noite.

De acordo com a tabela, é a seguinte a ordem dos jogos: 14 horas, tênis de mesa, feminino, vencedor do jogo 1 x venc. do jogo 2; masculino, Anglo-Americano x Acácio; futebol de praia, venc. do jogo 1 x venc. do jogo 4; 15 h, xadrez, feminino, Santa Cecília x vencedor do jogo 2; masculino, Osvaldo Cruz x Acácio; tênis de mesa, feminino, Luiza Macuco x vencedor do jogo 3; masculino, vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 2; futebol de praia, venc. do jogo 2 x vencedor do jogo 5; 16 h, xadrez masculino, vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 2; tênis de mesa masculino, venc. do jogo 3 x vencedor do jogo 4; futebol de praia, vencedor do jogo 3 x vencedor do jogo 6; 18 horas, bola-ao-cesto feminino, Acácio x vencedor do jogo 3; 19 horas, vencedor do jogo 1 x venc. do jogo 2; 20 horas, masculino, Luiza Macuco x Acácio; 21 horas vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 2.

Resultados

Eis os resultados: bola-ao-cesto — feminino, Avelino Vieira 31 x Osvaldo Cruz, 4; Canadá, 30 x Santa Cecília, 4; masculino, Carmo, 43 x Avelino Vieira, 32, e Canadá 48 x Escolástica Rosa, 45; futebol de praia — Escolástica Rosa, 2 x Martin A. Anso, 1; Osvaldo Cruz, 4 x Anglo-Americano, 3; Avelino Vieira, 5 x Acácio; xadrez — Escolástica Rosa, 10 x Canadá, 8; Santa Cecília, 13 x Tarquinio Silva, 10; Carmo, 7 x Acácio, 4.



Público tem prestigiado o certame estudantil

Assistente Paulo José de Azevedo Bonavides, esteve em visita, na manhã de ontem, aos Distritos Policiais de Santos, Delegacia de Trânsito e Garagem do SMTC.

De volta ao Palácio da Polícia, o militar visitou ainda o setor de Relações Públicas, ocasião em que foi recebido pelo radiologista Aldo dos Santos. Posteriormente, o diretor do DEREK ofereceu ao visitante um almoço.

NOVA DELEGACIA

A Delegacia de Praia Grande transferiu-se para outro prédio, que oferece instalações mais adequadas ao atendimento do público. Na oportunidade, além do diretor do DEREK e seus assessores, estiveram presentes o prefeito de Praia Grande, Dorivaldo Loria Júnior, o comandante do Forte do Itaipu, Osvaldo Muniz Oliva, e outras autoridades. A repartição policial está instalada próxima Prefeitura.

VISITA A CDS

Alunos do Curso Superior de Polícia, mantido pela Academia de Polícia Militar, estarão às 9 horas de hoje em Santos, ocasião em que visitarão a Companhia Docas de Santos, percorrendo suas instalações. Em seguida, será oferecido um almoço aos alunos.

POLICIA FEDERAL

Os agentes Rosa, Macário e Heráclito, da Polícia Federal, capturaram na tarde de ontem o motorista Deraldo Fonseca de Carvalho, o "Edmison", que atualmente trabalhava com táxi em Vicente de Carvalho. Deraldo fugiu recentemente da Penitenciária de Bangu, na Guanabara, onde cumpria pena de 4 anos e 8 meses de reclusão, por crime de receptação e furto. Agora, será recambiado para aquele Estado.

Marginal assalta estivador e foge

O estivador Djalma de Souza (28 anos, solteiro, Rua São Jorge, 164, Vicente de Carvalho) foi assaltado, às 4 horas de ontem, quando se encontrava no bar da Rua Xavier da Silveira, 70, em companhia de uma mulher.

Um marginal aplicou-lhe violenta gravata e apressou-se de Cr\$ 670,00, fugindo em seguida. A vítima solicitou a presença da Polícia, mas, quando a RP-15 chegou, o bar já se encontrava fechado.

CORRIA DA POLICIA

Na madrugada de ontem, Carlos Aderbal de Moraes (29 anos, solteiro) foi surpreendido pela Polícia Portuária correndo na faixa do calç, entre os Armazéns 17 e 20, carregando uma caixa com 25 latas de "Corned Beef". Com a presença dos policiais, Carlos se escondeu numa guarita, sendo detido e recolhido ao 4.º Distrito para averiguação.

PAULADAS

Clarice Manzoni (29 anos) foi agredida a pauladas na cabeça nos primeiros minutos da madrugada de ontem, na esquina da Av. Senador Feljó e Rua General Câmara. A vítima, depois de medicada no PS, revelou que seu agressor era de identidade desconhecida.

GARRAFADAS

O comerciante Abdul Nabl (47 anos, casado) foi agredido a garrafadas às 22,40 horas de anteontem, na esquina da Av. Washington Luis e Rua Carvalho de Mendonça, por pessoa não identificada. Ferida na cabeça, a vítima passou pelo PS.

Viação São Miguel Arcanjo

ONIBUS PARA:

CANANEIA e IGUAPE	às 6,00 e às 12,50 horas
IGUAPE via BIGUA	às 8,00 horas
ELDORADO PAULISTA	às 15,30 horas
PEDRO DE TOLEDO	às 10 e às 17,30 horas
REGISTRO	às 14,40 horas

Diariamente, passando por: Itanhaém, Peruibe, Ana Dias Raposo Lavareira Itariri Pedro de Toledo Manoel da Nobrega, Musacca P Barros Miracatu Bigua, Cedro, Juquita Registro Pariqueira Açu e Jacupiranga

ESTAÇÃO RODOVIARIA Plataforma n. 3 Tel.: 2-8914
ESCRITÓRIOS - Tel.: 2-4474

Conselheiro Nébias, 80) morreu às 16,30 horas de ontem, no Castelo Branco, proximidades da Vila Tupi, na Praia Grande, quando o Volks que dirigia capotou.

O veículo ficou desgovernado e o estivador foi arremessado para fora, sendo esmagado. O cadáver foi removido para o necrotério.

A menor Marlene de Freitas Santos (7 anos, estudante, Rua Cunha Moreira, 119) foi internada na Santa Casa, às 11,10 horas de ontem, depois de atropelada na Rua Guedes Coelho, esquina da Av. Washington Luiz, pelo Volks de placa WH-02-90, dirigido por José Tadeu Marques de Oliveira (Rua Assis Correla n. 29).

Balão causa incêndio em depósito de fibras

São Paulo — AFB

A queda de um balão em chamas provocou ontem a destruição total do depósito de fibras de rayon da Indústria de Tecidos Abdalla, causando prejuízo de Cr\$ 100 mil.

O depósito, localizado na cidade de São Caetano do Sul, na Rua Major Carlos Del Prete, 325, foi consumido pelo fogo em poucos instantes, de nada adiantando os esforços dos bombeiros para exterminar as chamas.

Casas de Saúde e Hospitais Indicador.

Casa de Saúde Anchieta

Rua São Paulo, 65 (atrás da Soc. Portuguesa de Beneficência) - Tel.: 2-4444 - Tratamento moderno das moléstias nervosas e mentais - Internações - Ambulatórios - Consultas - Diretores: Dr. Edmundo Maia C.R.M. 2.181, Júlio Andrade Silva Júnior C.R.M. 1.645, Milton Sabbag C.R.M. 3.813 e Antônio Cirillo C.R.M. 3.441. Dr. Eduardo Clavo Neves Canto C.R.M. 4.218 - Dr. Aníbal da Silva Marques C.R.M. 3.065, Dr. Wilson Ayres Cortes C.R.M. 1.629, Dr. Sebastião de Melo C.R.M. 11.144, Dr. Orlando Vas Vileira dos Santos C.R.M. 4.838, Dr. Nilo Trindade da Silva C.R.M. 163, Dr. Ivaldir Alcântara de Carvalho C.R.M. 8.012, Dr. José Tomso Martins Filho C.R.M. 19.007, Dr. Omar Neves Rizzo C.R.M. 7.340 Dentista, dra. Nair Le Term Ferrauolo - Psiquiatria de plantão dia e noite.

Clinica Oswaldo Cruz

Fraturas - Raios X - Oxigênio - Hidratação - Remoções
PRONTO-SOCORRO
Avenida Joaquim Miguel do Couto, 324 - Tel. 6-1007 - Cubatão

Clinica Maia - Hospital para Repouso

Recuperação Física e Mental - Sonoterapia - Desintoxicação - Descondicionamento - Hipnose - Ambiente de Hotel - Apart. - Quartos, Enfermarias - Consultas e internações em 18½ da BR-2 - Tel 323 - Taboão da Serra (Vila Lass, antes do Embu e a 15 minutos do Jockey Clube de São Paulo)

Hospital Ana Costa

CIRURGIA GERAL - CLINICA GERAL - PEDIATRIA - HIDRATAÇÃO - TRAUMATOLOGIA - ORTOPEdia - OTORRINOLARINGOLOGIA - ENDOSCOPIA - PERORAL - UROLOGIA - GINECOLOGIA - MATERNIDADE
Equipe médico-cirúrgica e obstétrica de plantão permanente
Rua Pedro Américo, 50 - Telefones: 2-1717 e 2-1842
Emergência e ambulatórios. Pronto-Socorro Ana Costa
Av. Ana Costa n. 468 - Telefone: 4-2223

Instituto Ortopédico Santa Cruz

Fraturas - Ortopedia - Moléstias dos ossos - Articulações
Fisioterapia para a especialidade
DR. ITALO S. L. CONSENTINO - C.R.M. 5.021
DR. ARI J. RIBEIRO GOMES - C.R.M. 9.270
DR. LUIZ SHIGEMITSU YANAGI - C.R.M. 11.277
Av. Conselheiro Nébias, 630 - Tel. 4-7905 - Plantão permanente

Santa Casa de Santos

Hospital de alto padrão - Amplas instalações para pacientes particulares - Pronto-Socorro Particular (dia e noite) - Telefone 2-7222 para atendimento de todas as emergências - Pronto-Socorro Infantil, com médicos especialistas (noite e dia) - Hidratação - Acidente do trabalho - Telefone 2-7718 - Cirurgia geral - Intervenções de oftalmologia e otorrinolaringologia - Traumatologia e Ortopedia - Raios X - Banco de Sangue - Maternidade com berçário para prematuros Laboratórios para exames cito-patológico e análises clínicas - Radioterapia - Cobaltoterapia - Fisioterapia - Diálise peritoneal - Endoscopia - Eletrocardiografia - Metabolismo basal
Reserva de apartamentos e quartos pelos telefones:
2-9351 - 2-9363 - 2-9323 - 2-9012 - 2-2185
AVENIDA DR. CLAUDIO LUIZ DA COSTA N. 58
PILADA & UNIMED

Sociedade Portuguesa de Beneficência Hospital Santo Antônio

AVENIDA BERNARDINO DE CAMPOS N. 67 - TELEFONE: 2-2151
Atendimento a particulares em Clínica, Cirurgia, Maternidade e Acidentes de Trabalho - Convênio com o INPS
Ambulância própria

PARA ANUNCIAR NESTE INDICADOR, TELEFONE: 2-2127

... Silva, Manoel Pedro de Souza, Manoel Rodrigues da Silva, Maria Antônia Vasconcelos, Maria Aparecida Carvalho, Maria Expedita Júlia, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Nadir de Lima, Mário de Almeida Gonçalves, Matilde Alves da Silva, Maurício Inácio da Silva, Nelson Batista, Olavo José dos Santos, Orlando Dafus, Otávio de Souza Carvalho, Raimundo de Jesus Nascimento, Sandra Kairaba da Silva e Severino Pessos.

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com o que determinam os artigos 57, item VI, e 58, letra "d", de nossos Estatutos Sociais, combinadamente com os artigos 551 e 550 da C.L.T., com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 926, de 10 de outubro de 1969, e com a Portaria Ministerial n.º 3.209, de 25 de março de 1970, convocamos os senhores associados deste Sindicato, a constituir-se em Assembléia Geral Ordinária, na próxima quarta-feira, dia 14 do corrente, às 19.30 horas, em primeira convocação, ou, se não houver número, às 20.30 horas em segunda convocação na sede da entidade, na Rua Martim Afonso, 33 — 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior;
- Leitura, discussão e pronunciamento da Assembléia, por escrutínio secreto, sobre o Relatório das ocorrências referentes ao ano de 1971 e respectivo Balanço Geral, presente o parecer do Conselho Fiscal; e
- Leitura, discussão e pronunciamento da Assembléia, por escrutínio secreto, sobre a Previsão Orçamentária para o ano de 1973, diante do Parecer do Conselho Fiscal.

OBS.: — Chamamos a atenção dos associados que estejam com faltas em Assembléias Gerais, para o que dispõe o artigo 12, § 1.º, alínea "a" dos Estatutos Sociais.

Santos, 11 de junho de 1972.

GERALDO NUNES GONÇALVES
Presidente

(14)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos

Edital

Assembléia Geral Extraordinária, exclusiva para os Associados empregados do Frigorífico J. Ribas & Cia. Ltda.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, na forma estatutária e do quanto consta da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente com as modificações introduzidas pelo Decr. Lei 229, tendo em conta o término a 31 de julho de 1972, do acordo salarial com o frigorífico J. Ribas & Cia. Ltda., convoca todos os associados que prestam serviço na empresa mencionada, para uma Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato que terá a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão, e votação da ata anterior;
- Discussão sobre o novo reajuste salarial e autorização do Sindicato para que na forma da C.L.T., promova as gestões necessárias, objetivando uma solução amigável ou em caso negativo tome medidas na forma exigida pelo Decreto-Lei n.º 229, para celebração do acordo coletivo ou instauração de dissídio coletivo.

A Assembléia será realizada no dia 15-6-1972 às 16 horas em primeira convocação.
Não havendo na hora supracitada número legal para instalação da Assembléia, será a mesma realizada duas após, às 18 horas, em segunda convocação e com qualquer número de associados presentes.

Santos, 13 de junho de 1972

NUNO ALVARO — Presidente

Deixa o marido: Almerinda Moreira dos Santos, casada com o sr. Antônio Elzeu dos Santos; Maria de Lourdes de Santana, casada com o sr. Kazuza Maraduba Reis; José de Santana, casado com a sra. Amália de Santana; Juca Moreira de Santana, casado com a sra. Rosália Santana e Maria de Santana, solteira. Deixa, ainda, vários sobrinhos.

O sepultamento realiza-se às 16 horas de hoje, saindo o féretro do necrotério da Santa Casa de Santos para um dos cemitérios locais.

Oswaldo Cozza — Faleceu ontem o sr. Oswaldo Cozza, filho do sr. Vicente Cozza e da sra. Henriqueta C6 Cozza, falecidos, deixando os irmãos: Tomás Cozza, casado com a sra. Maria de Lourdes Cozza; Virgínia Cozza de Almeida, viúva do sr. João de Almeida; e Mariana Cozza. Deixa, ainda, vários sobrinhos.

O sepultamento realiza-se hoje às 13 horas, saindo o féretro do Velório Nossa Senhora das Dores, à Rua Manoel Tourinho, 352, para o Cemitério da Filosofia.

João Christofolletti — Faleceu ontem o sr. João Christofolletti, deixando viúva a sra. Elvira Christofolletti, e os filhos: Norberto Christofolletti; Clóvis Christofolletti; Olga Paes Gonçalves, casada com o sr. José Enéas Gonçalves; José Batistino Paes, viúvo da sra. Maria Gomes Paes; e Neusa Lopes Santos, casada com o sr. Wladimir dos Santos.

O sepultamento realiza-se hoje às 14 horas, saindo o féretro do necrotério do Hospital São José, para o Cemitério de S. Vicente.

Manoel Mendes — Faleceu ontem o sr. Manoel Mendes, deixando viúva a sra. Nisalina Garcia Mendes, e uma filha, Maria Aparecida Mendes Formiga, casada com o sr. Lindolfo Ferreira Formiga. Deixa, ainda, os irmãos: Clementina Mendes Nunes, viúva do sr. Antônio Nunes Júnior; José Mendes, casado com a sra. Júlia Ata Mendes; João Mendes, casado com a sra. Silvana de Jesus Mendes; Lúcia Vidal, falecida, que foi casada com o sr. José Maria Vidal; e Antônio Mendes Júnior, falecido, que foi casado com a sra. Palmira de Jesus Mendes, além de vários cunhados e sobrinhos.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro, às 17 horas, do necrotério da Beneficência Portuguesa, velório n. 3, para o Cemitério do Paquetá.

Isabel Lopes Camarero — Faleceu ontem a sra. Isabel Lopes Camarero, viúva do sr. Gabriel Camarero, deixando os filhos: Antônio Camarero, casado com a sra. Cirene Braga Camarero; e Fany Camarero Gagliardi, viúva do sr. Júlio Gagliardi. Era irmã de Pedro Francisco Lopes, casado com a sra. Otacília Bueno Lopes; Francisco Lopes, viúvo da sra. Maria Lopes; e Beatriz Lopes Perossi, viúva do sr. Antônio Perossi. Deixa, ainda, vários netos e bisnetos.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro, às 9 horas, do necrotério da Santa Casa, Salão Nobre, para o Cemitério da Filosofia.

Maria Ferro Peres — Faleceu ontem a sra. Maria Ferro Peres, viúva do sr. José Peres

na Ferro Bonifácio, casada com o sr. Godofredo Augusto Bonifácio. Deixa, ainda, vários sobrinhos e netos.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro, às 9 horas, do necrotério da Beneficência Portuguesa, velório n. 2, para o Cemitério do Paquetá.

Maria Clarinda de Almeida — Faleceu ontem a sra. Maria Clarinda de Almeida, viúva do sr. Antônio Victorino de Almeida, deixando os filhos: Célio Antônio de Almeida, casado com a sra. Ana Maria de Almeida; Célia Maria de Almeida, casada com o sr. Manoel de Jesus Câmara Filho, e Sérgio Antônio de Almeida.

O sepultamento realiza-se às 9 horas de hoje, saindo o féretro do necrotério da Santa Casa, velório n. 4, para o Cemitério de Areia Branca.

Maria Raimunda Ruffo — Faleceu ontem a sra. Maria Raimunda Ruffo, deixando viúvo o sr. Miguel Ruffo e os filhos: Milton José Ruffo, casado com a sra. Maria Regina Ruffo; Dino Ruffo, casado com a sra. Guilhermina Corrêa Ruffo; Altino Ruffo, casado com a sra. Maria Vivalda Mendes Ruffo; e Osvaldo Ruffo. Deixa, ainda, vários irmãos, sobrinhos e netos.

O sepultamento realizou-se no Cemitério do Sabod.

Os avisos
de falecimento
são publicados
gratuitamente
nesta secção

A RELIGIOSA

Rua Lucas Fortunato, 76
Tels.: 2-3764 e 2-7422

N. Sra. do Monte Serrate

ORGANIZAÇÃO DE LUTO
Matriz: Av. Soldado Luita, 177
— Telefone: 3-0780 —
Filial: Av. São Francisco n.º 37
— Telefones: 2-8051 e 2-7898 —

SERVICO FUNERARIO CENTRAL
DIREÇÃO DE DINHO
RUA FREI GASPAR, 430
TEL.: 8-5555
SAO VICENTE

FUNERAIS

CASA ROSÁRIO

Praça José Bonifácio n.º 69
Telefones: 2-7583 e 2-7735
CUBATAO: R. Manoel Jorge
n.º 145 — Telefone 6-1147

Rurais de Itanhaém organizam eleição sindical: 2 chapas

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhaém registrou duas chapas de candidatos ao pleito que será realizado dias 8 e 9 de julho próximo. O presidente Dornival Batista Santos concorrerá pela chapa n. 1; a chapa n. 2 é encabeçada pelo ex-presidente, Maximino Nunes Barreto. As mesas coletoras funcionarão das 8 às 18 horas.

A composição das chapas concorrentes:

Situação — Diretoria: Arnóbio Vieira da Silva, Dornival Batista Santos e Olímpio Ferreira da Silva. Suplentes: Walter Nunes, Lindolfo Domingues de Souza e Reinaldo de Oliveira. Conselho fiscal: Ozorinho Ribeiro dos Santos, Jairo Geraldino dos Santos e Pedro Alberto Pereira Fortuna. Suplentes: Sebastião Alves Ribeiro, José Martins Alves dos Santos e José Rodrigues de Assis. Delegados junto ao Conselho da Federação dos Trabalhadores na Agricultura: Arnóbio Vieira da Silva e Dornival Batista Santos. Suplentes: Walter Nunes e Lindolfo Domingues de Souza.

Oposição — Diretoria: Maximino Nunes Barreto, Lourival Anacleto da Silva e Hélio de Oliveira. Suplentes: José Costa do Nascimento, José Francisco Vieira e Manoel Ferreira de Souza. Conselho fiscal: Antônio Adão Ribeiro, João Caboclo da Silva e José Olívio da Silva. Suplentes: Manoel Pereira, Antônio Vieira dos Santos e Waldomiro Martins de Souza. Delegados à Federação: Maximino Nunes Barreto e Lourival Anacleto da Silva. Suplente: Hélio de Oliveira.

Metalúrgicos elegem

O Conselho Deliberativo do Grêmio do Sindicato dos Metalúrgicos de Santos estará reunido segunda-feira, às 18,30 horas, em sua sede provisória, Avenida Campos Sales, 111, para eleger a primeira diretoria da agremiação. Serão eleitos também, na ocasião, os membros do Conselho Fiscal. O presidente do Conselho Deliberativo, Alfredo dos Santos Areia está convocando todos os conselheiros para essa próxima reunião.

Cursos do SESI

Instala-se hoje a exposição de trabalhos manuais e costura, do Centro de Aprendizado Doméstico n. 22, do Serviço Social da Indústria. A mostra estará franqueada aos visitantes até sexta-feira, das 14 às 20 horas, na Rua Osvaldo Côcrane n. 245.

Integração Social

A Divisão de Orientação Social, do SESI, iniciará na próxima segunda-feira, um curso sobre o Programa de Integração Social (PIS) a cargo do advogado Wilson Camargo Barbosa. As inscrições permanecem abertas, na Avenida Senador Dantas, 163, ou pelo telefone 3-1040, das 8,30 às 11,30 e das 13,30 às 17 horas.

Institutos de Beleza

A Associação Profissional dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras de Santos realizará assembleia extraordinária sexta-feira, às 21 horas, para eleger nova Diretoria e Conselho Fiscal. O presidente Rui Franco Peres apresentará na oportunidade o balanço das contas de sua gestão administrativa.

Empregados em hotéis

Em assembleia convocada para sexta-feira, às 15 horas, o presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, Delfino Miranda, submeterá a votação o relatório e balanço relativo ao exercício de 1971 e a proposta orçamentária para o exercício de 1973.

Estiva: banda recebeu troféu

Os alunos do Colégio Moderno, do Sindicato dos Estivadores, componentes da banda organizada pelo estabelecimento de ensino, receberam amanhã, às 16 horas, na Câmara Municipal da Capital, o troféu conquistado na VII Olimpíada Infanto-Juvenil da Cidade de São Paulo, realizada em maio último.

INPS chama

O Serviço de Assistência Médica, do INPS, solicita o comparecimento dos seguintes segurados ao posto da Praça da República, 15, 3.º andar, sala 302, das 13 às 16 horas: Alcides de Paula, Alvaro Franco Maia, Angelina Feiva da Silva, Anílio Gomes Pinheiro, Benedito Gomes da Silva, Cândido Rodrigues, Darcy Reis Lima Santos, Edgard Ribeiro do Nascimento, Edson Emanuel Lustosa, Francisca Elza Cavalcante, Geraldo Barbosa dos Santos, Geraldo Pereira da Silva, Honório Rodrigues da Silva, Jaime Lopes, Jair Ramos Fonseca, João Afonso Luis, João Evangelista da Silva, João Fernandes, Joel de Andrade, Jonas de Jesus de Araújo, José Estevam da Costa, José Silva Cardoso, Juvenal Inácio, Lionel Pinheiro de Jesus, Luis Gon-

Consertadores receberão amanhã o 13.º salário

A tesouraria do Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos iniciará amanhã, às 9 horas, o pagamento do 13.º salário e da cota do salário-família. O pagamento do 13.º corresponde ao total arrecadado pelas taxas salariais de cobertura da gratificação de Natal no período de novembro de 1971 até abril do corrente ano. As taxas recolhidas para o 13.º salário dos avulsos são administradas e distribuídas pelo sindicato duas vezes por ano: a primeira no início do segundo semestre e a última em dezembro, quando é totalizada a arrecadação feita até outubro. As cotas do salário-família são devidas a todos os associados que tenham filhos até 14 anos de idade.

Inscrição para exames da OMB só até sexta-feira

Terminará sexta-feira, às 20 horas, o prazo para inscrições de candidatos aos exames da Ordem dos Músicos do Brasil. As inscrições estão sendo recebidas pela secretaria do Sindicato dos Músicos Profissionais de Santos, Avenida Senador Feljó, 250.

Os exames da OMB estão marcados para domingo próximo, às 13 horas, nos salões do Colégio Santa Cecília, Rua Osvaldo Cruz, 286. As bancas examinadoras serão formadas por representantes do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil e do Sindicato dos Músicos Profissionais de Santos. O presidente do Conselho Regional da OMB, Wilson Sandoll, será um dos examinadores.

Os músicos amadores, aprovados nos exames, receberão a carteira da OMB, habilitando-se a exercer legalmente a atividade profissional dos músicos em todos os setores.

Apelo na AL: atendentes querem a reclassificação

O deputado Pinheiro Júnior, presidente da União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, voltou a defender na Assembleia Legislativa a situação dos atendentes da Secretaria da Saúde "remunerados como atendentes mas que, na verdade, exercem funções tais como as de auxiliar de enfermagem, operador de Raio X, escriturário, técnico de laboratório, chefes de seção e encarregados de setores. "Desejo fazer mais um apelo aos representantes do Governo de São Paulo, para que apressem a solução deste problema que se arrasta desde a administração anterior", disse o parlamentar. "É que reina já um grande pessimismo entre os atendentes do Estado e o governador Laudo Natel não deseja que esse pessimismo envolva os dedicados servidores que tão relevantes serviços vêm prestando à coletividade".

O deputado Pinheiro Júnior frisou que "quando S. Exa. o governador de São Paulo autorizou a reclassificação dos atendentes da Secretaria da Saúde, fez-o por concluir que era uma solução de inteira justiça. Mas, o processo está, desde novembro, com a Comissão Especial de Política Salarial, da Secretaria da Fazenda, e continua sem despacho apesar de já contar todas as informações requisitadas ao secretário da Saúde, Mário Machado de Lemos".

NECROLOGIA

José Joaquim de Santana — Faleceu ontem o sr. José Joaquim de Santana, filho do sr. Francisco Joaquim de Santana e Ferreira, deixando os filhos: José Ferro Peres, casado com a ara. Emma Fernandes Peres; e Maria Helena Ferro Pe-

“Dudu” é detido quando tentava furto um carro

O pivete conhecido por “Dudu”, que na semana passada foi do xadrez correccional, foi capturado na tarde de ontem em Santos.

“Dudu” comportava-se de maneira suspeita, no estacionamento de automóveis da COSIPA, e funcionários da empresa comunicaram o fato à Polícia. Realmente, sua intenção era furto de um Dodge Dart, mas a presença de policiais civis e militares, sob comando do delegado Roberto de Almeida Vinhas, impediu a tentativa.

Depois de haver fugido do xadrez correccional, “Dudu” trocou de nome com uma viatura da Rádio Patrulha, além de haver roubado um carro. A Polícia acredita que alguns dos assaltos praticados ultimamente em Santos contaram com sua participação.

PRESOS EM GUARUJA

Os agentes Almir, Miguel e Carrara detiveram ontem, em Guarujá, os marginais Rubens Carlos de Moura (“Bitoca”) e Agostinho Nascimento Neto ou Edson Cardoso, que vinham (em companhia do marginal “Dudu”, segundo eles) praticando furtos.

Os mellantes confessaram a autoria do furto de duas máquinas fotográficas e um relógio Omega. Do Volks de S. Tarkiano também furtaram Cr\$ 90,00 e, de uma Variant placa OA-1014, 1 relógio, 2 alianças e um par de chinelos.

Os dois detidos já responderam a 6 inquéritos em Guarujá, no 2.º e no 3.º Distritos.

Homicida comparece à Polícia para depor

Arnaldo de Carvalho (37 anos, casado, comerciante, Rua Arguero Steidel, 377, apart. 304, porta 2), que na madrugada dia 10 assassinou a tiros de revólver um homem ainda não identificado, compareceu ao 1.º Distrito na tarde de ontem para depor.

Arnaldo de Carvalho revelou que, no dia do crime, cerrara as portas do bar da Rua Constituição, 19, de propriedade de sua mulher, por volta das 6 horas e, junto com a garçonete Maria Izilda Gonçalves Pires dirigiu-se para o Bar Estreia da Manhã, onde deveriam tomar café. Ali, por sua empregada, soube que a pessoa teria pago despesa com um cheque sem assinatura. Por isso, tratou de encontrá-la, já que era conhecida, em outro bar da Rua da Constituição. A caminho, foi abordado por um homem não identificado, que tentou retirar o dinheiro que estava em seu bolso. Como o suposto assaltante estava de posse de uma faca ou coisa semelhante, o comerciante sacou de seu revólver e atirou para o chão, com a intenção de amedrontá-lo.

A reação da vítima, no entanto, foi de investir contra o comerciante, sendo, então, baleado e morto. Arnaldo de Carvalho, depois do crime, fugiu para São Vicente, onde, no dia seguinte, procurou conhecimento dos fatos através dos jornais e resolveu consultar advogado e apresentar-se no plantão do 1.º Distrito.

Os policiais chefiados pelo detetive Sebastião de Carvalho estão tentando apurar a identidade do morto. Souberam que há alguns dias chegara do Rio Grande do Sul, mas desconhecem sua identidade como assaltante.

Três presos por causa de maconha

As 17 horas de ontem, a Ronda do 1.º Distrito, composta pelos agentes Chadi, Rômulo, Barbeiro e Cirilo, sob a orientação do detetive Sebastião de Carvalho, deteve na Hospedaria Rio Branco, apartamento n.º 4, Maria Aparecida Souza e Carlos Roberto da Silva.

Ela estava com um pacau de maconha e ele fumava uma pagana. Depois de detidos, Maria Aparecida, a “China”, e Carlos Roberto alegaram que haviam adquirido a maconha de Sérgio Roberto Faria, residente na Rua Marechal Pego Júnior, 77, pelo preço de Cr\$ 20,00 a unidade.

As diligências prosseguiram e Sérgio acabou detido. Em sua casa, foram apreendidos 3 pacauz, resultando na autuação dos três em flagrante, por determinação do delegado Marco Antônio Aldas.

CAMBISTA AUTUADO

O cambista do jogo do bicho Pérsio da Costa (44 anos) foi surpreendido, às 11 horas de ontem, na Rua Carvalho de Mendonça, 697, aceitando apostas. Em poder do contraventor, os agentes Milton e Paes, do 2.º Distrito, apreenderam 3 talões e 90 notas escrituradas, além de Cr\$ 93,00. O delegado Mário Olinato Albuquerque autuou-o em flagrante.

Comandante do 2.º BC visita os Distritos

O ten.-cel. José Eugênio Pinto, comandante do 2.º BC de Santos, visitou ontem o diretor do DEREK, Hélio Pereira

Carro na cozinha



O Aero Willys placa WE-9770, dirigido por Luiz de Tal, que se evadiu, abalrou na Av. Santista, no Morro da Nova Cintra, a Kombi placa WS-4330, de Antônio Calixto Netto. Em seguida, o Aero Willys ficou desgovernado e caiu sobre a cozinha da casa de Carlos de Oliveira, na ligação 117 daquele morro, destruindo-a. Não houve vítimas.

Volks capota e mata estivador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1938


Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala I — SANTOS


Expediente: das 14 às 18 horas

Copia autentica da Ata da Assembléia Geral Extraordinaria exclusiva para os associados empregados no Frigorifico J. Ribas & Cia. Ltda., realizada no dia 15 de junho de 1972.

No dia quinze de junho de mil novecentos e setenta e dois, na Av. São Francisco nº 96 sala um em Santos, em segunda convocação com o comparecimento de 11 associados, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinaria regularmente convocada conforme edital publicado no jornal A TRIBUNA, edição de 14 de junho de 1972. Aberto os trabalhos as 18 horas o Snr. Nuno Alvaro presidente do Sindicato convida para fazer parte da mesa os companheiros João Saturnino de Cerqueira e José Oliveira, sendo o primeiro para secretariar os trabalhos. Em seguida determinou que o Scretario procedesse a leitura do edital de convocação da presente Assembleia a qual deve ater-se a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da ata anterior; b) Discussão sôbre o novo reajuste salarial e autorização ao Sindicato par que na forma da C.L.T., promova as gestões necessarias objetuando uma solução amigavel ou em caso negativo tome medidas na forma exigida pelo Decreto-Lei nº 229, para celebração do acordo coletivo ou instauração do dissidio coletivo. Determinou o Snr. Presidente que fossem os itens discutidos e votados separados, atendendo a ordem de inscrição foi dado a palavra ao Snr. Fernando Bento Rodrigues que teceu longas conciderações acerca do custo de vida, que procedeu a desvalorização do sálario da categoria e, da necessidade imperiosa de se proceder a revisão dos mesmos face a aproximação do termino do acordo anterior, a seguir foi formulada a seguinte proposta, a) reajuste salárial de 30% (trinta por cento) indistintamente para todo e qualquer trabalhador da categoria profissional; b) Para os empregados admitidos após a data-base o mesmo aumento propocional, de modo que ao concluirem o primeiro ano percebam remuneração igual aos da mesma função; c) Desconto em favor do Sindicato suscitante de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhadores da categoria, associados ou não, para a Assistencia Social. Ninguem mais desejando falar sôbre o assunto foi a proposta acima posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Snr. Presidente disse que conforme disposto do item "b" da ordem do dia, a assembléia deveria a seguir ser votado sôbre a celebração de acôrdo amigavel ou Instauração do dissidio coletivo. Foi decidido após terem falado os Snrs. José Rodrigues de Lima e Fernando Bento Rodrigues, que a Diretoria ficaria autorizada a negociar um acordo amigavel em bases percentuais menores do que a pedida, desde que se enquadre nos limites permitidos pela politica salárial do Governo, caso negativo deveria ser instaurado o dissidio coletivo. A seguir fez uso da palavra o Snr. Nuno Alvaro, presidente do Sindicato esclarecendo que a referida Assembleia permaneceria em caracter permanente até ter uma solução para a celebração do acôrdo, e agradecia o comparecimento de todos e a bôa ordem reinante durante os trabalhos e deu por encerrado os trabalhos as 19,40 horas. Pra constar eu João Saturnino de Cerqueira, Secretario, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa.

Santos, 15 de junho de 1972.


Nuno Alvaro - Presidente. -


João Saturnino de Cerqueira -


José Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Santos, 17 de junho de 1972.

Ilm.º Sr.

J. Ribas & Cia Ltda.

Av. Nossa Senhora de Fatima nº 366

Santos

Vimos comunicar a V.S., que, na Assembleia Geral-Extraordinaria, realizada pelos nossos Associados, empregados dessa - conceituada empresa, no dia 15 do corrente, devidamente convocada con- forme Edital publicado no jornal A Tribuna, deliberam enviar a V.S., - por intermedio desta Entidade, a seguinte-proposta de aumento salari- al;

I) - Aumento salarial de 30% (trinta por cento) - calculados sobre a remuneração total ja reajustada e resultante do - ultimo acôrdo ou seja em 1 de Agosto de 1971.

II) - Aos empregados admitidos após a data-base de 1 de Agosto de 1971, será concedido aumento no mesmo percentual desde que seu salario não venha a ter valor superior ao dos empregados mais antigos na mesma função.

III) - Vigencia de um ano de 1-8-1972 a 31-7-1973.

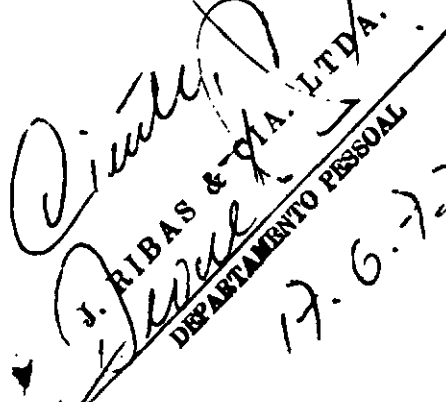
IV) - Desconto em favor do Sindicato, no primeiro mês de vigencia deste órgão de classe a importancia de Cr\$ 10,00 -- (Dez cruzeiros) de todos os trabalhadores sindicalizados ou não pa- ra a Assistencia Social do Sindicato.

Assim este Sindicato, espera que V.S., se promun- cie dentro de 10 dias a contar desta data, com relação a proposta - acima, proporcionando dessa maneira um entendimento amigavel, pois - do contrario embôra constrangidos naremos obrigados a encaminhar o - processo a Justiça do Trabalho.

Sem mais subscrevo-me

Atenciosamente.


Ilmo Álvaro.- Presidente.


J. RIBAS & CIA. LTDA.
DEPARTAMENTO PESSOAL
17.6.72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-131/70-A-DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS (SP)

ACÓRDÃO Nº

9374 170

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-131/70-A) de Santos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DE FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e como suscitado J. RIBAS & CIA. LTDA.;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 25%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em julho de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de agosto de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de agosto de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 1º de agosto de 1969 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Oswaldo Peres, José Cabral, Affonsô Teixeira Filho, Paulo Marques Leite e Nelson Virgílio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Antonio Lamarca e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pela suscitada sôbre Cr\$500,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos instaurou o presente dissídio coletivo contra a firma J. Ri

Confere com o original
São Paulo, 7 / 11 / 19 70

Ivone Carali
Ivone Carali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



PROCESSO TRT/SP-131/70-A - fls. 2 -

ACÓRDÃO

J. Ribas & Cia. Ltda., a fim de obter o reajuste salarial para a categoria profissional que representa, que espera seja na percentagem de 30% sobre os salários percebidos em 1ª de agosto de 1969 e desconto de Cr\$5,00 de cada empregado por ocasião do pagamento do primeiro aumento, cujo produto deverá ser recolhido ao suscitante para ampliar a assistência social.

Não houve acôrdo e sobre o último reajuste com data em 1ª de agosto de 1969, o índice da reconstituição salarial subiu a 24,84%.

A D.Procuradoria Regional do Trabalho é pela procedência parcial do dissídio.

Desde que o desajuste salarial foi na percentagem de 24,84%, conforme levantamento de fls., o reajuste se fará na percentagem de 25%. Também, como sai da própria categoria suscitante o numerário necessário à ampliação da assistência social e se a assembléia que autorizou a propositura do dissídio, conferiu ao suscitante poderes para receber o desconto de Cr\$5,00 no primeiro mês do aumento, esse desconto também é deferido.

Daí, julgar-se procedente o dissídio na seguinte maneira:

1) reajuste de 25% sobre os salários do mês de julho de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1ª de agosto de 1969, excepto os descontos de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

2) os empregados admitidos após a data base perceberão aumento proporcional a 1/12 por mês de serviço;

Confere com o original
São Paulo, 9 / 11 / 19 70

Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TBT - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-131/70-A - fls. 3 -

ACÓRDÃO

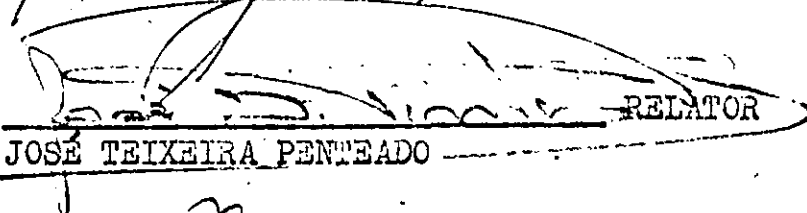
3) vigência a partir de 1º de agosto de 1970;

4) desconto de Cr\$5,00 de todos os empregados por ocasião do pagamento do primeiro aumento, com recolhimento ao suscitante.

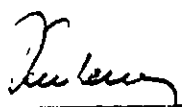
S.Paulo, 26 de outubro de 1970.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


JOSE TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

PRA

R. 27/10/70

D. 29/10/70

Confere com o original
São Paulo, 9 / 11 / 19 70

Ivone Casali
Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

Exmo. Sr. Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.

[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

Cláusula aditiva ao " TERMO DE ACORDO " firma entre a Firma J.-Ribas & Cia Ltda e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, em 23 de Julho de 1971.

A Empresa se compromete explicitamente a não se prevalecer do aumento voluntario, - isto é do percentual excedente daquele fixado pelo Departamento Nacional de Salarios, para onerar o custo de produção, o preço de venda de produtos ou obter quaisquer outras vantagens, salvo se aprovado pelas-competentes autoridades.

Santos, 9 de Setembro de 1971

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
p/ J. Rubens L. H. S.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BÉBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

TERMO DE ACÔRDO

Aos vinte e três dias do mês de Julho de 1971, na sede Sindical, presentes os acordantes: a empresa J. Ribas & Cia Ltda, representada pelo seu advogado Snr. Dr. Sérgio Leite Alfieri, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cervejas e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelos Snrs. Nuno Alvaro e Silverio Ferreira Filho, respectivamente, Presidente e Tesoureiro, devidamente autorizados pela Assembleia Geral Extraordinaria do dia 23 de Junho de 1971 conforme ata cuja cópia fica fazendo parte integrante deste acôdo, resolveram proceder ao reajustamento salarial da categoria, o que fizeram conforme clausulas seguintes:

- I) - J. Ribas & Cia Ltda - Concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 23% (Vinte e três por cento) calculados sôbre os salários resultantes do ultimo acôrdo salarial vigente em 1 de Agosto de 1970.
- II) - Aos empregados admitidos após a data-base, será concedido aumento na proporção de 1/12 (um doze avos) de modo que ao completarem um ano percebam remuneração igual aos da mesma função.
- III) - O presente acôrdo vigorará pelo prazo de um ano, de 1 de Agosto de 1971 a 31 de Julho de 1972.
- IV) - A Empresa procederá no primeiro mês de vigencia deste acôrdo o desconto em favor do Sindicato, a importancia de Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros) de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não em favor da Assistencia Social desta Entidade,.

E por estarem assim, justa e acertadas as partes convenientes subscrevem o presente termo, em 3 (treis) vias, para os demais fins de direito.

Santos, 23 de Julho de 1971.

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de
Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio
de Carnes e Derivados, de Santos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Sérgio Alfieri]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.602 de 8/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala I — SANTOS

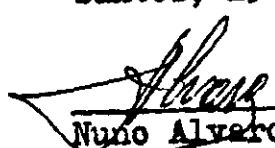
Expediente: das 14 às 18 horas

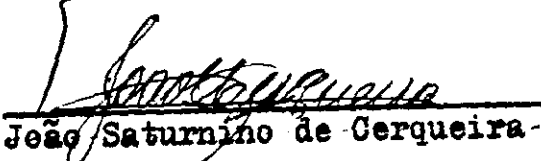
TERMO NEGATIVO DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

As dezeseis horas do dia 15 de junho de 1972, na Av. São Francisco nº 96 sala um, quando deveria ter inicio em primeira convocação a Assembléia regularmente convocada pelo edital publicado no jornal "A TRIBUNA", edição de 14 de junho de 1972, procedida a verificação no livro de presença dos associados para a abertura dos trabalhos eis que, só haviam assinados o livro de presença 4 associados.

Assim sendo, determinou o Snr. Presidente que fosse lavrado o presente termo que vai assinado pelo mesmo, e pelo Secretario, subscrito Snr. João Saturnino de Cerqueira.

Santos, 15 de junho de 1972.


Nuno Alvaro - Presidente -


João Saturnino de Cerqueira -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

11
9/11

Consegue a empresa para
punição dia 13 de mês corrente às
15 horas.

6/7/72

[Assinatura]

Celso da Silva Pontes
Chefe da DR - Santos
Substituto

12
~~977~~

Of. DRST - 06/72 - TS. Santos, 6 de julho de 1.972.
Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Santos.
Gerente da Firma J. Ribas & Cia Ltda.
: mesa- redonda.

Senhor Gerente:

Para fins de negociação prévia, na forma determinada no artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, convoco essa empresa para reunião com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, nesta Divisão Regional situada à Rua Itororó nº 79 - 6º andar, dia 13 de julho, às 15 horas, quando serão discutidas as possibilidades para um reajuste salarial.

Atenciosamente,



Clélio Betz de Lima
Chefe da D.R. de Santos

AR

REGISTRADO N.º _____

13
~~9/11~~

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Firma "J. Ribas & Cia Ltda".

Endereço _____

Natureza da correspondência Of. DRST - 06/72 TS

Pua Itoró, 79 - 6.º Andar
SANTOS

Recebi o registrado acima descrito

Em 08 de Julho de 19 72

O Destinatário
J. RIBAS & CIA. LTDA.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

J. Ribas & Cia. Ltda.

ABATEDOR INDUSTRIAL - FRIGORÍFICO MUNICIPAL

MATRIZ

Rua Guaicurus, 1025
Fones: 62-6253 - 62-1905
SÃO PAULO

DEPÓSITO

Rua Dr. Érico Sodré, 168
PROMISSÃO

FILIAL

Avenida N. S. Fátima, 366
Fones: 2-9210 - 2-2017 - 2-4706
SANTOS

14
[Handwritten signature]

Santos, 13 de julho de 1972.-

Ao

Sr. Chefe da Divisão Regional de Trabalho em Santos

Nesta

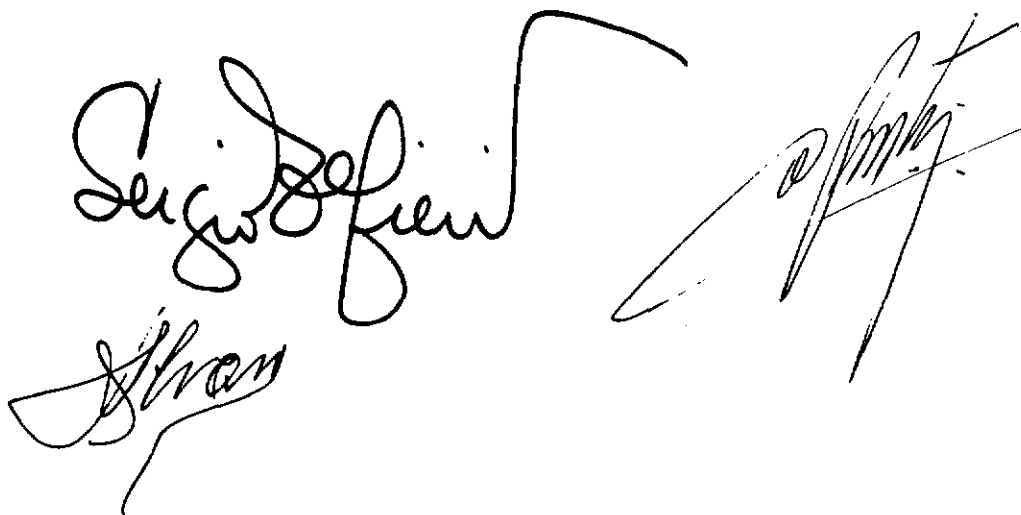
Pela presente outorgamos poderes ao Dr. SÉRGIO LEITE ALFIERI, nesse funcionário, para representar esta Firma no Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Frio e de Carnes e derivadas de Santos, podendo para tanto fazer acôrdo, conciliar, contestar, recorrer, transigir e substabelecer em quem convier.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
J. RIBAS & CIA. LTDA.
DEPARTAMENTO PESSOAL

15
10

ATA DE REUNIÃO - Aos treze dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, à Rua Itororó nº 79 - 6º andar, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelo Sr. Nuno Álvaro e a Firma J. Ribas & Cia Ltda, representada pelo Dr. Sergio Leite Alfieri, para tratarem da negociação prévia sobre o reajuste salarial pretendido pelos empregados da referida empresa. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício - que o Sindicato suscitante dirigiu ao Sr. Chefe desta Divisão Regional, acompanhado das pretensões de seus associados: Reajuste Salarial de 30% (trinta por cento), e desconto de CR\$ 10,00 (dez - cruzeiros) de todos os empregados beneficiados pelo reajuste, no primeiro mês de seu pagamento, em favor do Sindicato para a assistência social. Dada a palavra ao representante da empresa, declarou este que a firma não tinha condições financeiras de conceder o reajuste pretendido, e nem outro qualquer. Em face disso, solicitou o representante do Sindicato que se encerrasse a discussão sobre o assunto, sendo o presente processo encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para a instauração de Dissídio Coletivo. O Senhor Presidente declarou que iria encaminhar o pedido à apreciação e decisão do Senhor Delegado do Trabalho em São Paulo. Em seguida, deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.



Sergio Leite Alfieri
Nuno Álvaro

16
9/11

ATA DE REUNIÃO - Aos treze dias do mes de julho de mil novecentos e setenta e dois, às 15 horas, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Santos, à Rua Ipororó nº 79 - 6º andar, sob a presidência de seu chefe substituto, Sr. Celso da Silva Pontes, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, representado pelo Sr. Nuno Álvaro e a Firma J. Ribas & Cia Ltda, representada pelo Dr. Sergio Leite Alfieri, para tratarem da negociação prévia sobre o reajuste salarial pretendido pelos empregados da referida empresa. Dando início à reunião, procedeu-se à leitura do ofício - que o Sindicato suscitante dirigiu ao Sr. Chefe desta Divisão Regional, acompanhado das pretensões de seus associados: Reajuste Salarial de 30% (trinta por cento), e desconto de CR\$ 10,00 (dez - cruzeiros) de todos os empregados beneficiados pelo reajuste, no primeiro mês de seu pagamento, em favor do Sindicato para a assistência social. Dada a palavra ao representante da empresa, declarou este que a firma não tinha condições financeiras de conceder o reajuste pretendido, e nem outro qualquer. Em face disso, solicitou o representante do Sindicato que se encerrasse a discussão sobre o assunto, sendo o presente processo encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para a instauração de Dissídio Coletivo. O Senhor Presidente declarou que iria encaminhar o pedido à apreciação e decisão do Senhor Delegado de Trabalho em São Paulo. Em seguida, deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Sergio Alfieri
Nuno Álvaro

Celso da Silva Pontes

17
~~970~~

A.S.T.
13/9/72
[Handwritten signature]

Celso da Silva Pontes
Chefe da DR - Santos
Substituto





DRT/SP- 243.176/72

18
~~18~~

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, solicitou fôsse convocada a empresa J.Ribas & Cia Ltda, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um reajustamento salarial.

Realizada reunião no dia 13 de julho corrente na Divisão Regional do Trabalho em Santos, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 20 de julho de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SACA

À consideração do Senhor Delegado, com proposta de encaminhamento dos autos àquela Côrte de Justiça.

São Paulo, 20 de julho de 1972

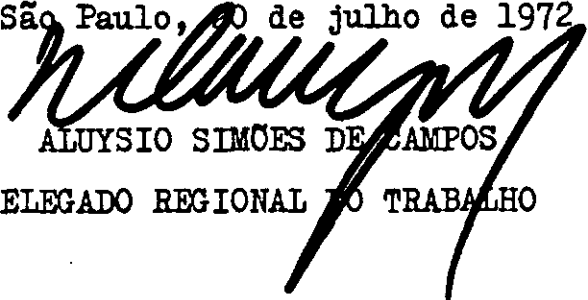

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho.

São Paulo, 20 de julho de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 27 / 7 / 72

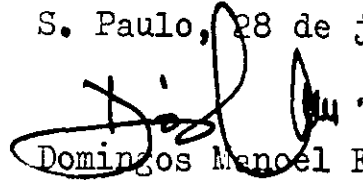
19
~~9/7~~

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra J. Ribas & Cia. Ltda.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 28 de julho de 1972.



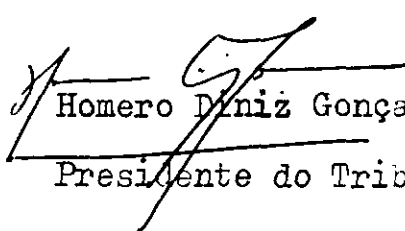
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art.866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

S. Paulo, 28 de julho de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

JUNTADA

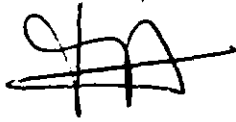
Señalada para junta con presentes

Capítulo de reconstitución
salvador

28

7

172



30

~~38/70~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/70
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 121/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO
FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

SUSCITADO - J. RIBAS & CIA. LTDA.

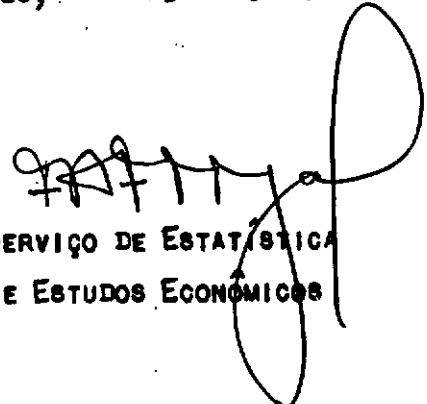
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
agosto 70	100	1,44	144,00
setembro	100	1,41	141,00
outubro	100	1,38	138,00
novembro	100	1,35	135,00
dezembro	100	1,34	134,00
janeiro 71	100	1,32	132,00
fevereiro	100	1,31	131,00
março	100	1,28	128,00
abril	100	1,27	127,00
maio	100	1,25	125,00
junho	100	1,23	123,00
julho	100	1,21	121,00
agosto (123)	128,45	1,18	151,60
setembro	128,45	1,16	149,00
outubro	128,45	1,15	147,70
novembro	128,45	1,13	145,10
dezembro	128,45	1,12	143,90
janeiro 72	128,45	1,10	141,30
fevereiro	128,45	1,09	140,00
março	128,45	1,07	137,40
abril	128,45	1,05	134,90
maio	128,45	1,03	132,30
junho	128,45	1,02	131,00
julho	128,45	1,01	129,80
			3.264,00

21
~~977~~

3.264,00	:	24	=	136,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,00	x	1,06	=	144,20	
144,20	:	128,45	=	1,1230	
112,30	-	100	=	12,30%	
12,30	+	3,50	=	15,80%	
128,45	x	1,1580	=	148,70	
148,70	:	123	=	1,2090	
120,90	-	100	=	<u>20,90%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 10 de agosto de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(123 x 1,0441 = 128,45).

SÃO PAULO, 28 DE julho DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

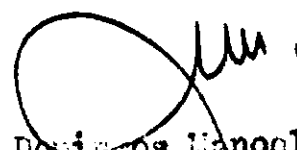
Of. SENE/SP Nº 001934

22
92
23.7.72.

Senhor Distribuidor.

Pelo presente e para os devidos fins, passo às mãos de V. Sa. os autos TRT/SP Nº 121/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Trigo e de Carnes e Derivados de Santos, como suscitante e J. Ribas & Cia. Ltda., como suscitada.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Ilmo. Sr. Distribuidor
Santos - SP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
P

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santa
Proc. 963/70

RECEBIMENTO - 1.ª J. C. J.

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos

de Dist. por n.º 4054.

Santa, 09 de 08 de 72

[Assinatura]
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de 09 de 1972

às 13,10 horas para realização da audiência, e que, nesta

data, o Reclamado foi notificado pelo registro n.º 45073.

e o Reclamante pelo registro n.º 45072

Sete, 15 de 08 de 1972.
[Assinatura]
Chefe de Secretaria

x



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei No 6.109

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

Handwritten signature

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. J. RIBAS & CIA LTDA N.º 52.211
A/O DO DR. SERGIO LEITE ALFIERI Proc. 963/72
 Rua ADEMAR DE FIGUEIREDO LIRA, 55 - 8º and. Reg. 45.072
SANTOS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
**SIND. TRAB. IND. CERVEJA BEBIDAS EM GERAL, FIO E DE
 CARNES E DERIVADOS DE SANTOS**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua IV DE NOVEMBRO, 10, 1º andar, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de SETEMBRO para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). **RELATIVO A DISSÍDIO COLETIVO.**

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 15 de agosto de 1972

Handwritten signature
 CHEFE DE SECRETARIA

sk



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

25
/

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Sr. SIND.TRAB.IND CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL N.º 52.212
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS EM SANTOS Proc. 963/72
XXX AV. SÃO FRANCISCO, n.96 - s/1 Reg. 45.073
SANTOS

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra :
J.RIBBS & CIA LTDA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, sita à Rua XV DE NOVEMBRO, n.º 10 - 1ª andar, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de SETEMBRO para a audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. S.ª, responsável pelas custas processuais.

Santos, 15 de agosto de 19 72.

Chefe da Secretaria

sk

JUNTADA

Nesta data seço juntada, os processos acima, de

de audiência *15.26/131.*

22 de 9 de 1972.
Ch. S. F. Alferri
Chefe da Secretaria



26/3

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º 963, 72

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 1972, às 14,10 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr.ª. HILDEA REINERT,

o Sr.

Vogal dos Empregados e, o Sr. Vogal dos Empregadores,

foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS, EM GERAL, - DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS, suscitantes e J. RIBAS & CIA. LTDA., suscitada.

Presente o susciatn, digo, o suscitante, na pessoa do Sr. Nuno Álvaro, e a suscitada, através de seu preposto e advogado, Dr. Sérgio Leite Alfieri.

Contestação escrita com 103 documentos, a qual é juntada - aos autos com vistas à parte contrária.

Conciliação rejeitada.

Concede-se ao Sindicato suscitante, o prazo legal para se manifestar sobre os documentos que acompanham a defesa.

Requer a suscitada a expedição de ofício no Cartório de Títulos e Protestos de Santos, para que informe, em certidão, a relação de títulos protestados contra a firma suscitada, neste último ano, tendo em vista que foi informado pelo Sr. Oficial do Cartório, que existem cerca de 100 títulos protestados e que a certidão levaria meses para ser entregues, a não ser que fosse solicitada pelo Juiz Presidente da 1ª. J.C.J. de Santos, em caráter de urgência. Na contestação se faz referênci a este número de títulos protestados.

Considerando os fundamentos do pedido, fica o mesmo deferido. Oficie-se ao Cartório, solicitando resposta no prazo máximo de 10 dias, tendo em visque, digo, em vista que se trata de certidão para instrução de Dissídio Coletivo.

Fica a audiência ainda SINE-DIE. Cientes as partes. Nada mais.

[Handwritten signature]
SUSCITADA

[Handwritten signature]
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]
SUSCITANTE

[Handwritten signature]
SHEFF DE SECRETARIA

BAR/.

24
/B


advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos:-

J. RIBAS & CIA. LTDA., por seu advogado, nos autos do -
DISSÍDIO COLETIVO que lhe move o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DA CERVEJA, BEBIDAS EM GERAL, FRIO e DE CARNES E DERIVADOS DE SAN-
TOS, perante essa Egrégia Junta - processo nº 963/72, vem, oferecer -
sua CONTESTAÇÃO, nos termos e fundamentos que se seguem:-

I

Pleiteia o Sindicato suscitante, a majoração salarial de 30% (trinta por cento), calculada sobre a remuneração total já reajustada e resultante do último acordo ou seja em 1 de agosto de 1971, com vigência de um ano, ou seja de 1 de agosto de 1972 a 31 de julho de 1973.

II

Nos termos do artigo 5º, do decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, com a nova redação dada pelo decreto-lei 17, de 22 de agosto de 1966, à empresa que alegar e provar a incapacidade econômica ou financeira de atender ao aumento de despesa decorrente de dissídio coletivo, fica desobrigada do mesmo.

E, no caso em tela, a empresa não tem capacidade econômica e financeira de atender qualquer aumento, visto estar em sérias dificuldades, como se provará, sem sombras de dúvidas.


advogado

28/
B

- 2 -

A Superintendência Nacional de Abastecimento, mediante uma portaria de nº 31, de 22 de julho de 1971, restringiu violentamente o abate do gado bovino, obrigando a suscitada a dispensar inicialmente em 1971, cerca de 70 (setenta) empregados. Entretanto, como se a restrição perdurasse, viu-se a empresa, face a sua previsão de render-se desmoronado, a dispensar mais 150 (cento e cinquenta) empregados e ingressar com um pedido de concordata no Juízo Cível da comarca de São Paulo.

Também a política governamental de controle de preços, no mercado da carne, tornou cada vez menor a rentabilidade desse setor comercial que exige, por outro lado, capital de giro crescente, - razão pela qual, a situação da firma, tornou-se precária, com ações - propostas contra a mesma e cerca de 100 (cem) títulos protestados somente na comarca de Santos.

Deferida a concordata, procura a empresa por todos os meios legais e financeiros, cumprir com suas obrigações e pagar os - seus compromissos.

Não usou a firma, do benefício estatuído no art. 503 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de reduzir os salários de seus empregados, em 25%, mas, não pode de maneira alguma - aumentá-los, enquanto perdurar a situação aflitiva, e desesperadora.

III

"A concordata pressupõe a precariedade da situação financeira da empresa. Assim como não se compreenderia que, através de dissídio coletivo se compelissem uma sociedade em concordata a aumentar salários, não é de entender-se sujeita aos efeitos de decisão normativa, que expressamente deles exclui as empresas que não estejam em boa situação financeira. Ac. TST-2ª Turma- processo nº 2.759/60, Rel. Ministro Délio Maranhão, D. Oficial de 17.3.1961".

"Estando a empresa em concordata, não pode ser julgada

29/B
alfieri
advogado

- 3 -

procedente reclamação sobre aumento salarial. Ac.de 7.5.1963 (1a.Turma), R.R. 5862/62, Relator Ministro Rômulo Cardim. Publicado em Revista do T.S.T., ano 1962/1966, fls.70, ementa 25".

"Empresa em concordata fica isenta de aumento normativo, enquanto durar essa situação. Ac.TRT- 1ª Região (Proc.3.355/69), relator Juiz Amaro Barreto, em 12.6.1967.Publicado no Dicionário de Decisões Trabalhistas, de B.Calheiros Bonfim, ano de 1971, fls.66".

Como vemos, a empresa suscitada está dentro da lei e da jurisprudência, no sentido de negar aumento normativo, aos seus empregados, face à sua má situação econômico-financeira.

IV

Pelo exposto, requer a suspensão da aplicação da sentença, "in limine", por ocasião da apreciação desse processo, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, nos termos do parágrafo 1º do mencionado artigo, (5º do decreto-lei 15), fazendo as comunicações de estilo, conforme já o decidido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, e que a seguir vai transcrito:-

"Tratando-se de dissídio coletivo instaurado contra uma só empresa, a alegada incapacidade econômica-financeira pode ser examinada e decidida pelo Tribunal Regional do Trabalho, no processo principal.(Ac.do TST, sessão plena, de 23.6.1971, nº RODC - 83/71; A.Sussekind, relator).Publicado em Acórdãos do TST, nº III-Arnaldo Sussekind, a fls. 282.

Têrmos em que,
Pede deferimento.
Santos, 22 de setembro de 1972.
Sergio Alfieri-advº
O.A.B. nº 11.223



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

13º Ofício Cível
ESCRIVÃO
SERAFIM AYRES DE OLIVEIRA

30
B

SERAFIM AYRES DE OLIVEIRA, Escrivão do Cartório do Décimo Terceiro Ofício Cível, Desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Forma da Lei, etc.-

***** C E R T I F I C A *****

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório os autos do Pedido de Concordata Preventiva da firma J.Ribas & Cia Ltda., dos mesmos verificou constar que foi distribuído ao Juízo da 13ª. Vara Cível e Cartório respectivo em 25 de abril de 1972. Nada mais, me foi pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos vinte e três dias do mês e junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu,

S. Ayres de Oliveira

p/.Escrivão subscrevi.-

Proc.1219/72

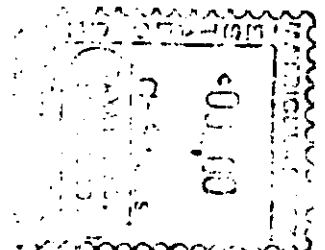
ATENÇÃO

R*V*

Este documento só tem valor se estiverem pagos mediante selagem mecânica, os emolumentos devidos, de Cr\$ 2,00



48305



SECRETARIA

31/13

EXTERIOR

OPOSIÇÃO DENUNCIA ATITUDES TITÁRIAS DE SALVADOR ALLENDE

O documento foi firmado pelos presidentes dos Partidos Democrata Cristão, Esquerda Radical, Democrata Nacional, Nacional e Democrata Radical. Os partidos dizem que não conseguiram essa unidade por causa das divergências ideológicas e anunciaram sua decisão de concorrer com uma chapa única, "Federação de Partidos", às eleições municipais de legisladores, em março próximo.

A oposição diz que no Chile não existe uma verdadeira democracia por que, passando-se por cima do imperio da Constituição e da lei, está-se levando o país, de forma acelerada, à estatização progressiva da atividade economica, que fatalmente leva ao controle político do povo.

Ao mesmo tempo, denunciam os ataques de setores situacionistas ao Congresso e

aos Tribunais de Justiça. Acusam diretamente os comunistas e socialistas de tentarem estabelecer no Chile uma ditadura totalitaria.

Os partidos proclamam sua decisão de adotar ações comuns, principalmente de ordem legislativa, visando por fim aos desmandos do totalitarismo. A reação dos oposicionistas ocorre após novas estatizações e intervenções em empresas particulares.

Segundo a oposição, o gover-

no abusa ilegalmente das facultades, transitorias, para a estatização de empresas. Para os oposicionistas os fatos denunciados como totalitarios e ditatoriais ocorrem apesar das afirmações em contrario do presidente Allende.

Allende deveria pronunciar ontem um discurso, num comicio em Valparaiso, para responder ao ataque da oposição e definir a estrategia do governo para enfrentar o que parece ser uma nova etapa de tensão no confronto entre governo e oposicionistas.

N CONVIDA MUSKIE PAR DE SUA CHAPA

...itar a candidatura vice-presidencial do Partido Democrata que lhes foi recusada pelo candidato presidencial George McGovern. McGovern assegura porém que não lhe será difícil encontrar um bom companheiro de chapa na sua batalha frente aos republicanos, nas proximas eleições. O senador por Dakota do Sul declarou que anunciará o nome do sucessor de Thomas Eagleton antes da proxima segunda-feira. Confirmou que tinha voltado a sondar a opinião dos senadores Herbert Humphrey, Abraham Ribicoff e Edward Kennedy, porém, segundo o senador, os três se negaram a aceitar a candidatura vice-presidencial. McGovern disse não ter insistido com eles, por já ter discutido com os tres durante a convenção democratica.

Os rumores em torno da decisão a ser tomada por McGovern, se concentram agora em torno do senador pelo Maine, Edmund Muskie, que, há um ano era considerado como favorito à indicação para candidato presidencial do partido.

Muskie negou-se a fazer qualquer comentario sobre a possibilidade de aceitar a candidatura vice-presidencial.

McGovern concedeu uma entrevista à imprensa para desmentir os boatos segundo os quais estaria encontrando dificuldades em conseguir um companheiro de chapa. Ao negar estes boatos, afirmou que está agindo com precaução na escolha do sucessor do senador Eagleton.

Muskie negou-se a fazer qualquer comentario sobre a possibilidade de aceitar a candidatura vice-presidencial.

McGovern concedeu uma entrevista à imprensa para desmentir os boatos segundo os quais estaria encontrando dificuldades em conseguir um companheiro de chapa. Ao negar estes boatos, afirmou que está agindo com precaução na escolha do sucessor do senador Eagleton.

ativadores ia inglesa

...es para garantir mais empregos no porto o que, se for atingido pelos sindicatos, poria fim a greve da proxima semana. O governo dispõe de unidades para "intervir" com as tropas, se preciso, enviando os militares para o carregamento dos generos alimenticios dos navios ancorados. Todavia, espera-se que o governo não use estes poderes, especialmente se aparece no horizonte a perspectiva de uma solução na proxima semana.

...como medida preventiva, as medidas da greve foram arrefriados generos alimenticios. Contudo, em alguns setores, a greve já fez sentir os seus efeitos. A ilha de Jersey, no Canal da Mancha, depende das exportações de produtos da Inglaterra.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Serviços e Obras Publicas

Companhia de Saneamento da Baixada Santista - SBS

CGC n.º 58.246.620/001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO OLOCOVANO FELIPE AIROSO

O SR. OLOCOVANO FELIPE AIROSO, Reg. n.º 0006, empregado ausente do serviço desde 06-06-72, fica convidado a comparecer à Sede da Companhia, à Avenida São Francisco, 128 - Santos - Seção do Pessoal -, no prazo de oito dias, a fim de retornar ao trabalho ou justificar sua ausência, sob pena de rescisão contratual, nos termos da letra «c» do art. 483, da C.L.T.

A DIRETORIA

EDITAL

CONCORDATA PREVENTIVA DE J. RIBAS & CIA. LTDA.

COMARCA DE SANTOS

2.º Cartorio de Notas e Oficio de Justiça

Escrivão: - Eduardo de Almeida Prado Campos

Eu, o DR. ROBERTO RUBENS CORREIA, Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível desta Comarca de Santos, Estado de São Paulo, Republica Federativa do Brasil, na forma da lei, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de J. RIBAS & CIA. LTDA., que tem seu estabelecimento principal, nesta cidade, à Avenida Nossa Senhora de Fatima n.º 366, foi dirigido, inicialmente ao Juiz de Direito da 13.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado, em decorrência de decisão daquele Juiz, distribuída

lanha para viver. Na última sexta-feira foi içada a ponte aérea diária de 200 toneladas de tomates cuja finalidade é salvar a colheita lha, enquanto durar a greve democrática, ao tornar-se público ter ele sido internado em hospitais durante três ocasiões, sofrendo depressões motivadas por esgotamento nervoso e fadiga, em 1960, 1964 e 1966.

ANTO AMARO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÕES LTDA.

olicita o comparecimento do Sr. EDJALMA JUSTINO COSTA ao serviço, no prazo de 3 dias a contar desta data, sob pena de ser rescindido seu contrato de trabalho, e abandonar de emprego.

DECLARAÇÃO

AGENCIA MARITIMA LUMA LTDA., avisa a quem possa interessar que a firma PIRELLI S/A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA, estabelecida à Av. Alexandre de Gusmão, 487 - Santos, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo original n.º 5, de Savannah relativo a 23 tambores marca Pirelli Santos NO 1/UP, contendo Tarene n.º 14 (ine Tar) pesando bruto 5670 quilos, os quais foram embarcados por Vanderbilt Export, Corp., consignados à Ordem, aqui chegados pelo vapor «Daphne», entrado em 2-8-72.

nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 19.437/30, com as modificações determinadas pelo decreto n.º 19.754/31, será a carga entregue a firma em epígrafe, independente da apresentação do conhecimento marítimo original.

Santos, 4 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

AGENCIA MARITIMA LTDA., avisa a quem interessar possa, que a firma Benzenex S.A. - Adubos e Inseticidas, com escritório em São Paulo, comunica ter extraviado o conhecimento Original n.º T/S-3 do porto de Tampa, (Flórida, USA), para Santos, do navio grego «Assios», esperado neste porto em 08/08/1972, relativo a 1.200.000 quilos de Superfosfato Simples, a granel, embarcados por Woodward & Dickerson Inc., e consignados «à Ordem».

nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1.754 de 18-03-1931, com os combinados e determinados pelo Decreto-Lei n.º 21.736 de 17-08-1932, a mercadoria será entregue ao notificante, independente da apresentação do conhecimento original.

Santos, 2 de Agosto de 1972

DECLARAÇÃO

AGENCIA MARITIMA LTDA., avisa a quem interessar possa, que a firma Companhia Brasileira de Adubos - CBA com escritório à Via Anhanguera Km 13, VILA Jaguara - São Paulo, comunica ter extraviado o conhecimento Original n.º 1 do porto de Norfolk, Virginia (USA), para Santos, do navio Panamenho «Enterprise», esperado neste porto em 08-1972, relativo a 4.001.500 quilos de Superfosfato Simples a granel, embarcados por Central Resources Corporation e consignados «à ordem».

nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1.754 de 18-03-1931, com os combinados e determinados pelo Decreto-Lei n.º 21.736 de 17-08-1932, a mercadoria será entregue ao notificante, independente da apresentação do conhecimento original.

Santos, 2 de Agosto de 1972

DECLARAÇÃO

AGENCIA MARITIMA EUROBRÁS - Agente e Comissária avisa a quem possa interessar, que a firma I.A.P. S/A. INDUSTRIA GEOPECUARIA, estabelecida à rua Miguel Isaas n.º 322, comunicou a esta agência ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 02, de Tampa, Florida, relativo a 1.000.000 de quilos de fosfato diamônio, consignados à Ordem, embarcados por Transammonia Export Corp., transportados pelo navio «Lian Sun».

nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n.º 19.437/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

Santos, 3 de agosto de 1972

petição do seguinte teor: — «Roger de Carvalho Mange, Sebastião Carneiro Giraldo. Advogados. R. Benjamin Constant, 171 - 7.º - conj. 702 - telefone: 33-1029. São Paulo. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Capital, J. RIBAS & CIA. LTDA., com sede nesta capital, na Rua Guaicurus n.º 1.025 e que se dedica, em varios pontos do Estado de São Paulo, às atividades de invernista, abatedor industrial, comercio de carnes e sub-produtos em geral, vem, com fundamento no Art. 156 da Lei de Falencias, impetrar concordata preventiva para pagamento integral de seus credores quirografarios, em duas prestações anuais, sendo a primeira de dois quintos. A SUFTE, que, desde 1946, vem se dedicando ao comercio de carne e abate de bovinos, consagui, graças aos esforços de seus gerentes, desenvolver satisfatoriamente suas atividades em ritmo sempre ascendente, o que lhe permitiu grangear solida posição economica, tendo se tornado, ademais, a responsável por elevada percentagem do abastecimento de carne verde nos municípios da Baixada Santista e do Grande São Paulo. No entanto, de algum tempo para cá, a politica governamental de controle de preços, no mercado de carne, vem tornando cada vez menor a rentabilidade desse setor comercial que exige, por outro lado, capital de giro crescente. Dessa circunstancia, aliada à danosa repercussão nos meios creditícios da desavença ocorrida entre o principal socio da Supte. e seus familiares, que, por mero capricho destes, deu origem a varias questões judiciais em curso, resultou uma situação de desequilíbrio financeiro que exige o recurso ao favor legal que ora impetra e para cuja obtenção satisfaz todas as exigencias da lei. Nessas condições, vem a Supte. requerer que, concedido o prazo de dez dias para a complementação da documentação exigida pelo Art. 159 da lei de Falencias, uma vez que se viu forçada a impetrar o favor legal inopinadamente, ante a intransigencia de alguns credores que forçaram o recebimento de seus creditos, seja deferido o processamento do presente pedido, com observancia das formalidades legais. D. e A. DO DEFERIMENTO. E.R.: MCE, São Paulo, 25 de abril de 1972 (a) Roger de Carvalho Mange. Pp. Roger de Carvalho Mange. C.P.F. N.º 007619238. — DISTRIBUIÇÃO: «N.º 3, L.º 77, Fls. 25, A 1.ª Vara, Ao 2.º Ofício. Ao Oficial n.º 1, Santos, 1.º de 8 de 1972. Pelo Distribuidor (a.) M. Menezes. Escreventes Autorizados. — DESPACHO: «R.A.C. M.S., 1.º/8/72, (a.) Roberto Rubens Correia». — DESPACHO de fls. 274/275: «Proc. n.º 848/72, 2.º Ofício. Vistos, etc.; Examinei o presente pedido de concordata preventiva formulado pela firma J. RIBAS & CIA. LTDA., que tem seu estabelecimento principal, nesta cidade, à Avenida Nossa Senhora de Fatima n.º 306, e que tem como gerente e socio quotista majoritario, o Sr. Francisco Ferreira Ribes, qualificado nos autos, concluindo que o mesmo está redigido de acordo com os requisitos do artigo 159 do Decreto-lei n.º 7.061, de 21 de junho de 1945. Por outro lado, não militam contra a pretensão da firma requerente nenhum dos impedimentos do artigo 140 do mencionado Decreto-lei e nem do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969. Assim, com fundamento no artigo 161, § 1.º do citado diploma legal, determina-se a processação e a concordata preventiva, determinando as seguintes medidas: 1) a publicação, na integra, no órgão oficial do Estado e em jornal de grande circulação desta cidade, do pedido inicial e deste despacho; 2) a suspensão de todas as ações e execuções contra a firma devedora por creditos sujeitos aos efeitos da concordata, com exclusão dos que não tiveram por objeto o cumprimento de obrigação liquida, cujos credores serão incluídos, se for o caso, na classe que lhes for propria, uma vez tornado liquido o seu direito, de conformidade com o artigo 161 § 2.º do aludido Decreto-lei, 3) o prazo de 20 (vinte) dias para os credores quirografarios da firma requerente da concordata apresentarem suas declarações e documentos justificativos dos seus creditos; 4) Nomeio o Banco de Credito Nacional S.A., maior credor quirografario desta cidade, Comissário da concordata, o qual, intimado e aceitando o encargo, prestará o compromisso legal. Façam-se as intimações necessarias, inclusive do representante do Ministerio Publico e publique-se o edital relativo ao presente caso. Santos, 3 de agosto de 1972. (a.) Roberto Rubens Correia. Roberto Rubens Correia, Juiz de Direito. — Assim e para que chegue a proposta ao conhecimento de todos os credores da requerente e de quem mais possa interessar, mandei expedir este edital para ser afixado no lugar publico do costume, publicado pela imprensa local e no Diário Oficial do Estado, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 3 de agosto de 1972. Eu, (a.) Waldemar Nogueira, Escrevente autorizado subcrevi. — O Juiz de Direito, (a.) Roberto Rubens Correia, Roberto Rubens Correia, Nada mais. Confere. Data retro. Eu, (assinado), escrevente autorizado subcrevi.

Edital expedido nos autos de Concordata Preventiva de J. Ribas & Cia. Ltda., proc. 21.259.

para o SMTC.

Congresso dos Tribunais de Contas

O presidente do Legislativo, vereador Martinho Nelson Ribeiro, recebeu ontem convite do presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sr. Paulo Planet Buarque, para comparecer ao Congresso dos Tribunais de Contas do País, que será realizado no Parque Anhembi de 3 a 8 de setembro.

O encontro, que terá o nome de Congresso da Independência e fará parte das comemorações do Sesquicentenário, terá como presidente de Honra o chefe da Nação, general Emilio Garrastazu Medici.

A sessão inaugural será ras 14h30 do dia 3, no Palacio das Convenções no Parque Anhembi, e a sessão de encerramento no Palacio Nove de

ção. Há 3 candidatos a sublegislatura, e os convencionais da Arena homologarão seus nomes na próxima convenção. Tudo faremos para haver harmonia entre os três candidatos, seguindo a orientação da Arena nacional".

Os três candidatos a prefeito são Jorge Conway Machado (candidato indicado pelo sr. Jonas Rodrigues) e que detem mais da metade dos votos dos convencionais; Jorge Bierrenbach Senra, e Ramez Lascani, que, ao que tudo indica, deverá unir as suas forças às do sr. Jonas Rodrigues.

Terça-feira proxima a Comissão Executiva da Arena, vai reunir-se para deliberações do Diretorio. Os três candidatos a prefeitos estão elaborando as listas de seus candidatos a vereadores, que deverão ser estudadas pela Comissão Encarregada de Candidaturas a Vereadores.

transportes por "containers" reduziram consideravelmente o numero de empregados.

O comitê patronal-operario está esperando recomenda-

FOME LEVA OS FILIPINOS À VIOLENCIA

O presidente Ferdinando E. Marcos, das Filipinas, declarou ontem que depois das inundações da ilha de Luzon, onde as aguas já começaram a baixar, poderá ocorrer um surto de violencia em consequencia da falta de alimentos.

A agencia de noticias Philippine New Service informou que uma mulher, proprietaria de um estabelecimento comercial em Samal, provincia de Bataan, foi morta pelos flagelados porque aumentou os preços das mercadorias.

Funcionarios do Departamento de Agricultura constataram que a população afetada pelas inundações não dispõe de alimentos suficientes, chegando mesmo a comer ratos. Em Arayat, já houve disturbios, que provocaram a decretação do toque de recolher.

"O povo diz que resolverá a situação por seus proprios meios se continuar a escassez de alimentos", disse Ferdinando Marcos, acrescentando: "Os chefes de familia quando vêem seus filhos famintos tomam a decisão de exigir que todo o alimento estocado seja distribuído".



● **ATENÇÃO:** O prazo para alistamento eleitoral e transferencia de titulos termina amanhã. Não deixe para ultima hora. Resolva o seu problema, alistamento ou transferencia, e fique apto a votar a 15 de novembro. Do seu voto depende a continuacão do processo politico onde a participacão do povo é importante e imprescindível: a democracia. O voto é a maior arma do homem livre. Não desperdice esse direito que você tem. Em novembro, escolha o seu representante à Camara Municipal.

● O caso das portas fechadas do Executivo a vereadores da Arena já deu discussão. Alegaram que foram apenas marcar audiencia, para outro dia. O interessante é que pouco antes de ser iniciada a entrevista com a imprensa, todos viram o lider Matsutaro Uehara, nervoso, apressando os outros vereadores: "depressa, que está na hora". Se era só para marcar audiencia, porque a pressa? Outra coisa: para marcar audiencia, precisa hora marcada também?

● Ainda sobre o lider Matsutaro Uehara: anda escapando pela tangente e não fala nada

sobre o emprestimo para a SMTC. Ontem nem apareceu na Camara, quando já havia prometido dar uma olhada no projeto, receber instruções do interventor e depois falar. Agora uma pergunta: que tipo de instruções espera ele receber do interventor? Será que o lider arenista espera que mandando o projeto para a Camara o interventor dê outra orientacão à Arena, senão aprovar? Essa historia não está muito bem contada!

● Todo mundo ficou surpreso pelo fato da Arena ter aprovado o requerimento do vereador Carlos Tavares, pedindo um levantamento do que já foi emprestado ao SMTC. Ninguem da Arena se mexeu, ninguem disse nada. Silencio absoluto!

● O vereador Carlos Tavares esteve de cama, fortemente gripado, e inclusive já havia faltado a uma sessão. Deram remedios, injeções e ele continuava na mesma. Quando saiu o projeto do emprestimo, o vereador deu um pulo da cama, ficou bom e correu a reunir os seus colegas de bancada para atacar o emprestimo. Nunca foi visto um remedio tão eficaz!

DECLARAÇÃO

S/A. MARITIMA EUROBRÁS - Agente e Comissaria avisa a quem possa interessar, que a firma FERTIPLAN S/A. - Adubos e Inseticidas, estabelecida à avenida Rebouças n.º 2.042, comunicou a esta agencia ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 01, de Houston, Texas, relativo a 2.000.000 quilos de sulfato de amonio, consignados à Ordem, embarcados por Transammonia Export Corp., transportados pelo navio «Klian Sun».

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do art. 9.º do decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

4-3-6

Santos, 3 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

HAMBURG-SUD AGENCIA MARITIMA S/A. avisa a quem possa interessar, que a firma IAP S/A. INDUSTRIA AGROPECUARIA, estabelecida em Santo André, comunicou a esta agencia ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 67, de Antuerpia, relativo a 1.800.000 quilos a granel de sulfato de amonia, consignados à Ordem, embarcados por Basf Hutuer, transportados pelo navio «Santa Fé», esperado a 7/8/72.

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do art. 9.º do decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

4-5-6

Santos, 3 de agosto de 1972

EDITAL

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO avisa a quem possa interessar, que a firma INCOPIIL S/A. PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES, com escritório à avenida Rio das Pedras n.º 1.780, na cidade de São Paulo, comunica ter extraviado o conhecimento marítimo original de n.º 19, do porto de New Orleans para o porto de Santos, vindo pelo navio «Itambé», entrado neste porto em 19 de julho de 1972, relativo a 5 tamboras com produtos quimicos, embarcados por Vanderbilt Export Corp., consignados à Ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo estabelecido no paragrafo 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 19.754, de 19 de março de 1931, com os combinados e determinados pelo decreto-lei n.º 21.736, de 17 de agosto de 1932, a mercadoria será entregue ao notificante independente da apresentação do conhecimento marítimo original.

4-5-6

Santos, 3 de agosto de 1972

DECLARAÇÃO

S/A. MARITIMA EUROBRÁS - Agente e Comissaria avisa a quem possa interessar, que a firma FOSFANIL - SUPERFOSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUIMICOS, estabelecida à rua 24 de Maio n.º 77, 12.º andar, comunicou a esta agencia ter-se extraviado o conhecimento marítimo n.º 01, de Tampa, Florida, relativo a 4.082.579 quilos de fosfato de calcio natural, consignados à Ordem, embarcados por Transammonia Export Corp., transportados pelo navio «Klian Sun».

Se nenhuma ação for apresentada dentro do prazo do § 1.º, do art. 9.º do decreto n.º 19.473/30, com as modificações determinadas pelo de n.º 19.754/31, será a carga entregue, independente da apresentação do conhecimento original.

4-3-6

Santos, 3 de agosto de 1972

POLITICA

Carlos Tavares quer saber quanto já foi emprestado para o SMTC

Varios vereadores do MDB já estão se movimentando contra o Serviço Municipal de Transportes Coletivos e, entre eles, o sr. Carlos dos Santos Tavares, que quer saber quanto em creditos, auxilios e avais a Camara já votou para a autarquia, "para atender desequilibrios financeiros".

Justificando o pedido, diz o vereador Carlos Tavares: "Há pouco tempo apresentei nesta Casa requerimento solicitando varias informações ao Executivo a proposito da real situação economico-financeira do SMTC. A referida proposição não mereceu a acolhida que pretendi, de parte do sr. chefe do Executivo. Interessava-me, então, por conhecer a situação da autarquia, já que muitos eram os fatos e muitos tambem os creditos votados por esta Casa para socorrer-la. Agora, seria interessante saber quanto, em cruzeiros, ela já recebeu".

COMPLETA BANCARROTA

"Todos conhecem a situação de desequilibrio economico do SMTC — continua — porém, gostaríamos de saber quanto, desde a sua encampação, o SMTC onerou os cofres publicos, dinheiro do povo, já que agora, com esse projeto de lei para emprestimo de 3 milhões de dolares, que estamos recebendo, temos que adotar a suposição de completa bancarrota, em que pesem tantos auxilios aqui votados".

Outro membro da bancada emedebista, a vereadora Graciana Miguel Fernandes, tambem tocou no assunto: pediu que o interventor determine ao superintendente do SMTC a divulgação de informações acerca de noticias que estão circulando, "segundo as quais, a autarquia estaria na iminencia de realizar corte no quadro de pessoal, sem o pagamento dos direitos, alegando força maior". A vereadora acredita que "da forma como a noticia está correndo", está sendo gerado um clima de apreensão entre os empregados, "que não querem ficar sem o seu ganha pão e muito menos sem os seus direitos adquiridos ao longo de anos de sacrificio".

ARENA QUER MAIS LINHAS

Enquanto isso, do lado arenista, os vereadores preferem manter-se silenciosos, "ainda aguardando instruções do Executivo". Existe apenas um pedido do vereador Odair Viegas para que seja nomeada uma Comissão Especial de vereadores a fim de manter entendimentos com o SMTC, "visando dar melhor transporte e a criação de novas linhas aos bairros da Zona Noroeste". Embora o pedido já tenha parecer favoravel da Comissão de Justiça, os emedebistas o encaram como "totalmente fora de proposito", em virtude da confessada crise financeira da autarquia.

Por seu lado, o lider do interventor no Legislativo, vereador Matsutaro Uehara, não compareceu ontem a Camara, evitando, desse modo, prestar qualquer esclarecimento acerca da bancada arenista quanto ao

Julho, sede da Assembleia Legislativa, no dia 8. Nessa oportunidade será lida e divulgada uma Declaração de Principios.

ARENA aprova 26

Entre os 26 candidatos aprovados pela Arena de Cubatão para concorrer às eleições a vereador em novembro, estão três irmãos: Alvaro, Sidney e José de Almeida. Foram aprovados tambem Francisco Alberto Trombino, irmão do lider do MDB, e todos os vereadores arenistas da atual legislatura candidatos à reeleição.

Enquanto a Arena conseguiu relacionar 26 candidatos, o maximo determinado pelo Tribunal Regional Eleitoral, que corresponde ao dobro do numero de cadeiras do Legislativo, o MDB, segundo fontes oficiais, ainda não conseguiu mais do que 10 nomes. Entratanto, até a proxima semana, quando será realizada a convenção emedebista, "pelo menos 20 candidatos serão aprovados", é a promessa do presidente do directorio, vereador Renato Oliveira da Silva.

Na Convenção arenista foram aprovados: Maria Rita Damasceno, Moacir Lara, Mario Canelas, João Faustino Alvarenga, Roberto Ferreira, José Edgard da Silva, Paulo de Souza Nogueira, José Jaime Ruivo, Francisco Inacio Junior, Francisco Alberto Trombino, Francisco Eleuterio Pinheiro, Luiz Peruzzi Netto, Raul José Santana Leite, Alvaro de Almeida, Santiago Garcia Diegues, Eduardo da Silva, José Silva Silveira, Celestino Ribeiro Filho, João Tomé dos Santos, Raimundo Ferreira da Silva, Antonio José da Cunha, José de Almeida, José Ricardo Ferreira Lemos, Luiz Henrique Barbosa, Maria Aparecida de Souza e Sidney de Almeida.

São Vicente: vitória de Jonas na ARENA

A Arena vicentina realizará dia 21, às 20h30, no Clube de Regatas Tumiari, a sua convenção para a escolha de candidatos a prefeito, vice e vereadores nas proximas eleições.

Isto foi decidido quinta-feira a noite, no Lar Vicentino, durante reunião do directorio, e na qual o sr. Jonas Rodrigues obteve a sua segunda vitória na sucessão, ao preencher com nomes de seus correligionarios os três cargos da comissão encarregada de apresentar candidatos.

A comissão está composta pelos srs. Mario Diegues, Santelmo Couto Magalhães e Roberto Rodrigues. Os vinte e quatro convencionais elegeram a comissão por vinte votos a 4, dados ao sr. Rafael Faro Politi, de facção, do sr. Jorge Bierrenbach Senra, candidato a prefeito.

O presidente da Arena vicentina, sr. Mario Diegues, disse que "não há facções na Arena, como muitos querem forçar, mas união, uma

CHILE TOTAL

Os partidos da oposição afirmaram que, sob o governo do presidente Salvador Allende, não há verdadeira democracia no Chile, e anunciaram que irão unir suas forças para acabar com os desmandos do totalitarismo. Em declaração conjunta, os partidos acusam Allende de burlar constantemente o país ao reiterar que o caminho para o socialismo será percorrido dentro da lei.

MCGOVERN A PARTICIPE

O senador George McGovern ofereceu a indicação à vice-presidencia do Partido Democrata a Edmund Muskie. No entanto, Muskie ainda não respondeu ao convite.

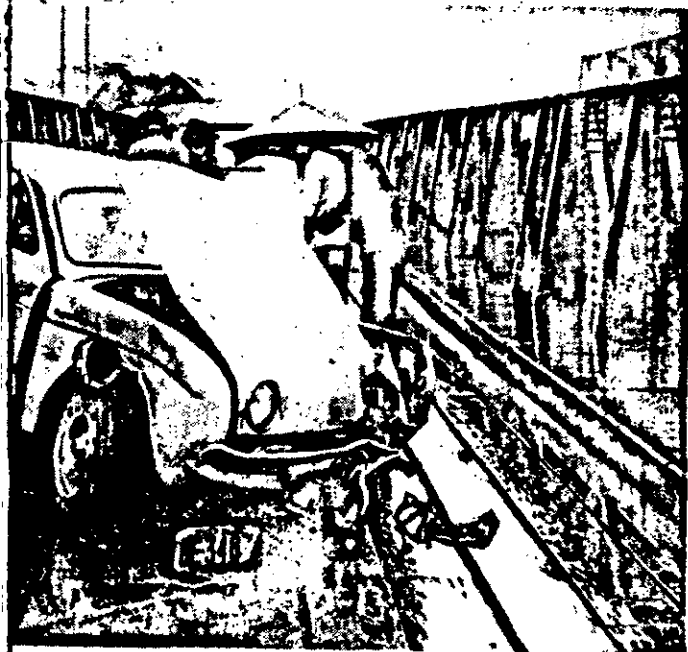
Três senadores recusaram

Greve de es abala econom

O primeiro-ministro Edward Heath convocou ontem uma reunião urgente do Gabinete para estudar o efeito da greve portuaria de oito dias de duração sobre a economia britânica e seus abastecimentos alimenticios. Fontes governamentais disseram que o Gabinete foi convocado para comprovar o volume de generos disponiveis até o fim da semana. Os informantes insistiram em que o governo ainda acredita que existem boas oportunidades para uma solução da greve na proxima semana.

Os 42 mil portuarios da Grã-Bretanha abandonaram o trabalho na ultima sexta-feira, exigindo maior segurança, em seus trabalhos e pagamento da demissão em uma industria

DEZENAS DE ACIDENTES: 2 MORTOS



Santos Junior (avenida Rangel Pestana, 100) colidiu com o Volks placa WB-0944, conduzido por Manoel Gonçalves (casado, 38 anos, rua Antonio Bento, 86), no cruzamento da avenida Saldanha da Gama com rua Capitão João Salermo. O motorista do Volks ficou ferido, foi levado ao PS Macuco e posteriormente, transportado para a Santa Casa onde ficou internado. Ao local compareceram a RP-09, a Policia Tecnica e o investigador Scarano, do 3.º Distrito.

BRIGARAM DEPOIS DA COLISAO

Fernando José Carvalho (solteiro, 19 anos, rua Projeta da B-N.177- aptº 101), que dirigia o Volks chapa WE-9060, depois de colidir com o Opala placa WB-5252, conduzido por Moacir Frota Soares (37 anos, casado, avenida Bernardino de Campos, 112), na avenida Epitacio Pessoa defronte ao numero 147, desceu do veiculo, armou-se do macaco e atirou contra o vidro dianteiro do Opala. A seguir ameaçou de morte o motorista, que desceu do carro armado de um cassetete de borracha para se defender. Ambos estavam a ponto de entrarem em luta corporal quando apareceu a RP-01, cujos PMs levaram o caso ao 3.º Distrito. O delegado de plantão registrou a ocorrencia e intimou os motoristas a comparecerem aquela delegacia.

branco, defronte ao numero 3 da Praça Visconde do Itaboraí. Após atropela-lo, o motorista do fusca desapareceu, e a vitima compareceu ao 3.º Distrito, onde registrou a queixa.

SOCORREU A VITIMA

Elena Dias da Silva (42 anos, casada, avenida Siqueira Campos, 296) foi atropelada pelo Volks chapa WH-0550, dirigido por Flavio Ramos Campos (18 anos, solteiro, rua Almirante Cocrane, 201), defronte ao numero 121 da Avenida Pedro Lessa, ontem à tarde. A vitima foi socorrida pelo motorista e levada ao PS. A ocorrencia ficou registrada no 3.º Distrito.

CHOCOU CONTRA ARVORE

A Variant chapa WH-0411, dirigida por Rubens Rodrigues (casado, 44 anos, rua Pernambuco, 141), chocou contra uma arvore no cruzamento da Avenida Bernardino de Campos com rua Argentina, depois de colidir com o taxi chapa WY-0412, cujo motorista fugiu. Em consequencia do choque Rubens ficou ferido e passou pelo PS. O delegado de plantão do 2.º DP solicitou o comparecimento da policia tecnica ao local e encaminhou o caso ao setor de Investigações.

CHOQUE CONTRA POSTE

Também o corcel placa WY-2455, conduzido por Dirceu Bispaizzi (33 anos, casa-

Assaltou porteiro para tirar amasia do xadrez

O assaltante Florencio de Paula Cazuzo, o Cazuzo (27 anos, solteiro, sem residencia fixa), foi preso ontem à tarde pelo investigador do 4.º Distrito e confessou ter assaltado o porteiro de hotel Olene José Pereira (25 anos, solteiro, no Hotel São José, na Rua Campos Sales, 3, para tirar sua amasia da cadeia, pois ela fora presa após tentar o suicidio e ameaçar de morte varias pessoas na boca do lixo.

A vitima disse que ele roubou Cr\$ 35,00, mas Cazuzo confessou ter roubado apenas Cr\$ 25,00, um relógio e um par de sapatos que estavam com ele. O delegado Abrahão José Kfourri Filho o indiciou em inquerito.

Quando Tania Martins, a Mudinha, foi presa por ter tentado matar varias pessoas na boca do lixo e tentado suicidio cortando-se com uma gilete, os agentes do 4.º DP a levaram para o xadrez correccional. Cazuzo, seu amasio, soube da prisão e viu que a unica solução para tirá-la da cadeia seria contratar os serviços de um advogado. Ele procurou o ex-amasio de Mudinha e pediu algum dinheiro para poder ajudar a mulher, mas como o porteiro Olene se recusou a entregar a quantia exigida, Cazuzo sacou a arma e o assaltou. Foram designados para investigar o caso os agentes Novaes, Derré e Argeu, que prenderam Cazuzo ontem à tarde e o levaram à Delegacia. O porteiro compareceu ao 4.º DP e reconheceu o bandido, porém este disse que não roubou o que afirma a vitima.

Furtaram gravador

Depois de arrombar o quebra-vento do Corcel chapa WE-5995, de José Ramom Domingues Rodrigues (25 anos, solteiro, rua Lisboa, 7), ladrões furtaram um gravador. O carro estava estacionado defronte ao numero 179 da rua Julio Conceição, ontem de madrugada, e a vitima compareceu ao 2º DP para registrar queixa.

Limpeza na area do 4.º DP

Na BLITZ feita pelos investigadores do 4º Distrito, das 21 horas de quinta-feira às 6 horas da manhã de ontem, foram detidos 24 elementos. Os que não tinham passagem na Policia fora liberados após pesquisa na DARC - Delegacia de Arquivos e Registros Criminais. Varios hotéis que exploravam lenocinio foram também sindicados naquela Delegacia. Como o resultado foi satisfatorio, o delegado Antonio Carlos Castro Machado vai continuar com outras BLITZ.

Atropelado na avenida

Possidonio Alves dos Santos (70 anos, rua Evaristo da Veiga, 77 - apto. 1) foi encontrado caído defronte à Guarda Noturna, na avenida Conselheiro Nebias, ontem de manhã. Com os PMs da RP-9 suspeitaram que ele tivesse sido atropelado, o levaram ao PS. A ocorrencia foi registrada no 3º Distrito.

Ameaçou de morte

José dos Santos (52 anos), que não suportava o alto volume do radio da casa 248 da rua Duque de Caxias, ar-

O sexagenário Luiz Gonçalves (65 anos, casado, Rua Lacerda Franco, 103) foi atropelado por um caminhão cujo motorista se evadiu. Ele estava caído no cruzamento das avenidas Pedro Lessa com Senador Dantas, quando populares o socorreram, levando-o ao PS do Macuco. A ocorrência foi registrada no 3.º Distrito, e o delegado encaminhou o caso ao Setor de Investigações.

Também Atur Marcos Silvino (27 anos, casado, rua Cidade da Cunha, 27— apto. 42) foi atropelado por um Volks

1897, bateu no poste da Avenida Getúlio Vargas, próximo à rua João Cardoso, ontem de madrugada. O motorista ficou ferido e foi medicado no PS. A ocorrência está registrada no 5.º Distrito.

DANOS MATERIAIS

Nos demais acidentes ocorreram apenas danos materiais, sem maiores gravidades. Segundo as autoridades, a maior culpa é dos próprios motoristas, que dirigem sem atenção, muito embora as pistas se apresentem escorregadias. Em alguns pontos o trânsito ficou paralisado, já que faltaram guinchos para atender a todas colisões.

IS MORRE ESASTRE

Já a caminho de Aparecida, no Km 12 da BR 116, um pouco além de Curitiba, o Corcel, ao ultrapassar um caminhão, entrou debaixo de outro caminhão, de Maraú, Rio Grande do Sul. Os cinco ocupantes do carro morreram no local, esmagados entre as ferragens do veículo.

ARROMBADORES LEVAM ROUPA E DINHEIRO

Através de arrombamento do vidro, ladrões entraram na casa 56 da Avenida Epitácio Pessoa e fizeram uma limpeza, furtando Cr\$ 30,00, 4 calças, um par de sapatos, 2 shorts, 4 camisas e um par de chinelo. A vítima, João Evangelista, compareceu ao 3.º Distrito para registrar queixas e apresentou ao delegado de plantão 2 camisas usadas, 1 calça, 1 japona velha, que os ladrões deixaram. O Setor de Roubos e Furtos está à procura dos arrombadores.

MERCEARIA

Também a mercearia da Rua Viuva Soares, 115, foi furtada pelos ladrões que levaram Cr\$ 260,00, varios pacotes de cigarros e um revólver Ina, calibre 32. O proprietário, Francisco Alvarez Esteves (34 anos, casado, Avenida Afonso Pena, 605, apto. 16), compareceu ontem de manhã ao 3.º DP e disse que, ao abrir o estabelecimento, encontrou o cadeado serrado pelos bandidos. Como o local já estava violado, a autoridade dispensou a vistoria dos peritos da Polícia Técnica e entregou o caso ao Setor de Roubos e Furtos daquela Delegacia.

A MELHOR EQUIPE DO 4º DISTRITO

Com 85 pontos, conquistou o troféu CIDADE DE SANTOS, no 4.º Distrito, a equipe do delegado Pedro Eurico de Oliveira Scheffer, composta pelo escrivão Antonio Narciso Correa Junior e investigadores Renato Marciano e Ivo Segut. Em segundo lugar ficou a equipe do delegado Roberto Fernandes, com 84,5 pontos, com o escrivão Diogenes Fernandes e investigadores Romeiro Barbosa e Ricardo Rosa. Em terceiro lugar ficou a equipe do delegado Alcides Malossi, com 83 pontos, e, finalmente, em ultimo lugar a equipe do delegado Ayrton Aparecido Gonzaga, com 39,5 pontos. A entrega do troféu será no dia 9, às 18h45, e contará com a presença de varias autoridades.

TRIO FURTOU PASTA COM FERRAMENTAS

Os ladrões Juarez Miguel dos Santos, o Reco, José Alves Filho, o Zé Alemão, e Milton Alves Carvalho, o Baianinho, foram presos com uma pasta de couro marrom, ontem à tarde, na praia. Eles foram levados ao 3.º Distrito pelos investigadores Silvio e Mauricio e confessaram ter furtado uma pasta com ferramentas do interior de um Volks azul, placa de Resende, estacionado na avenida Afonso Pena.

Eles esperavam vendela a algum motorista de Volks que necessitasse de ferramentas apropriadas. Como não houve queixa de furto naquela delegacia, o material ficou na chefia do Setor de Investigações à disposição do proprietário. Os bandidos continuam sendo interrogados, pois são suspeitos de varios furtos.

...ver ca. sobre 38 e ameaça de morte a jovem Telma Sandra Nunes Ribeiro, de 15 anos. O fato ocorreu ontem à tarde na esquina das ruas Duque de Caxias com Teixeira de Freitas, e o delegado de plantão do 2º Distrito registrou o caso e instaurou inquerito policial. A arma foi apreendida e encaminhada ao DOPS.

Furto no armario

Ladrões furtaram Cr\$ 200,00 do armario de Firmino Marcal de Souza (19 anos, solteiro), na Companhia Telefonica da Avenida Washington Luiz. A vitima compareceu ao 2.º Distrito, e o caso foi entregue ao Setor de Roubos e Furtos.

Esfaqueado na boca do lixo

Elias Bispo dos Santos (23 anos, solteiro, rua Vicente de Carvalho, 38) foi esfaqueado ontem de madrugada no cruzamento das ruas da Constituição com Xavier da Silveira, por um elemento de cor, que se evadiu. A vitima foi internada na Santa Casa e o Setor de Investigações do 4.º Distrito se encarregou de localizar o agressor.

Menor desaparecido

O menor Helio Tadeu de Freitas, de 14 anos, filho de José Dogaio de Freitas e Benedita Augusta Prato, está desaparecido há 3 dias. Ele veio de Piracicaba e estava na casa de sua prima, Claudenete Viana Rodrigues, na rua Joaquim Tavora, 145, de onde desapareceu. Ele vestia calça cor mel e camisa listrada. Qualquer informação poderá ser dada ao comissario Andria, no Juizado de Menores, telefone 2-2660.

Craque corintiano provoca desastre: 7 saem feridos

O ponteiro esquerdo do Corinthians, Marco Antonio Vieira (21 anos, solteiro, rua das Palmeiras, 225, apartamento, 53), provocou um acidente, às 23h30 de anteontem, na avenida 23 de Maio, proximidades do DETRAN (Capital) em que sete pessoas ficaram feridas, cinco das quais em estado grave Marco Antonio e seu colega José Rubens Sucena (mesmo endereço do jogador), receberam somente escoriações e foram medicados no PS do Hospital São Paulo e dispensados.

O desastre ocorreu quando Marco Antonio vinha com seu carro de placa BP-5395 rumo à cidade e nas proximidades do DETRAN perdeu o controle do veículo, que atravessou o canteiro e foi colidir com o carro do PM Evaristo Dutra da Costa Junior (rua Oito, 231, Jardim Ester, Butantã), de placa DC-1234. O impacto do meio da pista que vai para os bairros.

FERIDOS

Populares que passavam socorreram o PM, com as duas pernas fraturadas, e suas companheiras, as irmãs, Teresa de Jesus Branco (29 anos, residencia ignorada) e Maria José Branco (27 anos). Do carro de Marco Antonio

foram retirados Maria Salete de Oliveira (19 anos, solteira, rua Santo Egidio, 509), Adarci Alves de Moraes (20 anos, solteira, rua dr. Amaral Gama, 234) e José Rubens Lucena (21 anos). O Policial foi internado no Hospital do Servidor Publico, as quatro moças internadas no Hospital São Paulo, enquanto Marco Antonio e José Rubens foram dispensados.

AGREDIDA A GOLPES DE FACA PELA AMIGA

A doméstica Sandra Maria Ferreira (solteira 18 anos, Avenida Senador Feijó, 119 — Hotel Real) foi internada na Santa Casa em estado grave, quinta-feira à noite, depois de ser agredida a golpes de faca por sua amiga Maria Batista Amorim (solteira, 30 anos, Rua João Pessoa, 206), na praça José Bofinifácio. Os motivos da agressão não foram apurados, mas suspeita-se que seja por causa de um rapaz, de quem as duas gostam. Maria Batista Amorim foi autuada em flagrante pelo delegado Ronaldo Wilson Batista, do 1.º Distrito Policial, e recolhida à penitenciária feminina de Cubatão.

Não faz uma semana e e afirmou que gostava de todos os reporteres do Cidade de Santos sem distinção. Qual será a verdadeira opinião do Ivo?

O medico legista Decio Brandão de Camargo, chefe do Instituto Medico Legal, não quer dar sopa para o azar. De tanto ver mortos e acidentados, sempre que vai fazer alguma autopsia fora de Santos, não passa dos 80 por hora e assim mesmo só chega aos 80 quando a estrada está sem nenhum movimento. Quem escuta as broncas por "excesso de velocidade" são os motoristas Salvador Leão Souto e Joaquim Casé Filho, o Caicô, que entretanto não costumam "assustar" muito o dr. Decio, que tem plena confiança em seus dois "Fittipaldis".

Populares encontraram numa lata de lixo, em Vicente de Carvalho, seis peças de bronze de motor marítimo. A Policia acredita que sejam furtadas e o proprietario deverá entrar em contato com a autoridade na Delegacia de Vicente de Carvalho.

Quando você for vitima de algum furto ou assalto, comunique-se rapidamente com a RP pelo telefone 190. Um minuto pode ser importante para se descobrir o marginal.

Marginal que vivia com menor raptada foi preso



O marginal Wilson Garcia Alves, o FUMINHO ou ESPANHOLITO, foi preso pelos agentes da ROSE-RONDA Seccional — no interior da Boate Casablanca. Em companhia dele encontrava-se uma menor, que fora por ele raptada em Curitiba, e que vivia como sua amante. Conduzido à Delegacia, FUMINHO foi interrogado pelo delegado Manoel Luiz Ribeiro Jr., tendo afirmado que é fugitivo do presídio central de Porto Alegre, onde cumpre pena por furto. Em mensagem transmitida por telex àquele presídio, confirmou-se a declaração do marginal.

Em poder do fugitivo os agentes encontraram um revolver marca Taurus, calibre 38, furtado na area do 1.º Distrito Policial, para onde FUMINHO foi encaminhado e indiciado em inquerito. A amante do marginal foi conduzida para o juizado de menores. FUMINHO foi encaminhado para São Paulo onde é acusado de ter aplicado o conto do troco.



FAMILIA DE PEREGRINOS ESTRAÇALHADA EM I

Cinco pessoas de uma só familia morreram num desastre proximo a Curitiba, quando se dirigiam para Aparecida do Norte, a fim de cumprir uma promessa.

Sebastião Pereira Filho (29 anos), dirigindo um Corcel deixou Curitiba acompanhado

de sua esposa, Clarice Marques Pereira (20 anos) e rumou para São Cristóvão do Sul, municipio de Curitiba, Santa Catarina, onde ganhou seu pai, Lourenço Fanco Pereira (59 anos), sua mãe, Dolores Pais Farias Pereira (49 anos), e a sobrinha Cladis Pereira (3 anos).

Deto foi agarrado com 12 pacaus e 68 fininhos

Com 12 pacaus gigantes e 68 fininhos, foi preso ontem o traficante Gerson Mendes de Almeida, o Deto (26 anos, casado, Rua Professor Carlos Escobar, 29), na esquina da Avenida Coronel Joaquim Montenegro, com rua da Liberdade, quando tentava vender maconha a um elemento que ocupava um Volks e fugiu com a chegada os policiais de ROSE — Ronda Seccional. O traficante foi levado ao 3.º Distrito e autuado em flagrante pelo delegado José Rubens Madureira e escrivão Sarro.

PRISAO

Os investigadores Paulo, Renan, Euripedes e Guenzo, da ROSE, receberam uma denuncia por telefone, segundo a qual havia um traficante passando maconha no canal 6 e nas proximidades de colegios do Macuco. Ao fazer uma ronda pelo local, viram o conhecido traficante vender maconha, a um ocupante de um Volks, que fugiu ao ver a viatura policial. Deto abandonou 2 pacaus gigantes e 2 fininhos, fugindo em seguida. Ele foi perseguido e preso



defronte ao numero 27 da Rua Carlos Escobar. Interrogado pelos investigadores, o traficante contou que tinha mais 60 fininhos e 10 pacaus gigantes em sua casa. A erva foi apreendida e levada ao 3.º Distrito, onde Deto confessou que vendia a Cr\$ 10,00 os pequenos e Cr\$ 50,00 os pacaus gigantes.

Depois de autuado em flagrante pelo delegado de plantão, o traficante foi recolhido ao presídio e a maconha encaminhada ao Laboratorio de Toxicologia do IML, par exames.

QUEBRANDO O SIGILO



Os moradores das ruas Godofredo Fraga e Alvaro Peres, no Orquidario, estão querendo que a viatura da Radio Patrulha que faz ponto naquela esquina, no horario das 19 às 23 horas, permaneça toda a madrugada, ou seja, até às 7 horas, pois o local é pouco iluminado o que favorece a ação de marginais.

Sobre esse assunto, o vereador Emilio Justo requereu com a maxima urgencia seja oficiado ao comandante do 6.º B.P.M., no sentido de que sejam iniciados os estudos visando a possibilidade da viatura permanecer naquela esquina durante toda a noite e madrugada, para a tranquilidade dos moradores do local.

Acreditamos que o comandante do 6.º B.P.M. solucione o problema em pouco tempo, pois o local é realmente ponto de encontro de marginais que procuram o Morro do Marapé para comprar entorpecente.

Muita gente esperou a volta do delegado Catelli para fazer mil perguntas sobre sua candidatura. Ele diz que ainda não sabe de nada e só vai decidir depois de conversar com o juiz Marcus Vinicius dos Santos.

O punquista Santistão não ficou 30 minutos no 1.º Distrito e logo apareceu um advogado querendo soltá-lo. O Carvalhinho ficou maluco com o moço, mas não conseguiu saber como ele soube da prisão tão rapidamente.

Há um delegado do 1.º Distrito que não passa um plantão sem acender defumadores de todos os tipos. Outro dia ele nos confessou que é de paz e filho e, por isso, pertence à mesa "côr de rosa".

O problema de energia eletrica na Delegacia de Praia Grande ainda não foi solucionado. A Light prometeu tomar as devidas providencias, mas até agora ficou só na promessa.

Dizem que o Wagner quis acompanhar os investigadores Divo e Lingua na jogada do Leite de Magnesia, mas como não estava acostumado entrou pela tubulação.

O Ivã Pavão pediu o carro emprestado ao Maneco e sumiu para São Paulo, deixando o carango quebrado no pateo do 4.º DP. Tudo o Maneco aceita, mas quer que o Ivã devolva pelo menos as chaves, pois o carro está travado e não pode ser guinchado para a oficina. O Pavão... cede a chave do moço?...

Não sabemos porque o Ivo Segui está dizendo

CHUVA PROVOCA

Duas pessoas mortas, cinco feridas gravemente e internadas na Santa Casa, varias com ferimentos leves e medicadas no pronto socorro, alem de danos materiais de grande monta foi o saldo de mais de 100 acidentes de transito ocorridos ontem, provocados pela chuva que caiu na Baixada Santista e litoral. Os mortos eram estudantes e foram atropelados em frente ao colegio onde estudavam, em Guarujá. Um dos acidentes mais graves ocorreu na ponte do Casqueiro, quando o Gordini dirigido por José Mauro Ciongoli, desgovernado, bateu contra a amurada da ponte. Todos seus ocupantes foram internados na Santa Casa. A Radio Patrulha, a Policia Rodoviaria e os bombeiros não pararam o dia todo, atendendo os acidentes que aconteciam numa media de 10 por hora.

BATEU DA GRADE

O gordini placa BE-3457, dirigido por José Mauro Ciongoli (25 anos, avenida Inocencio Ceratico, 2380 - São Paulo), desgovernou-se ontem à tarde, quando atravessava a ponte do Rio Casqueiro, quilometro 59 da rodovia SP-148-Santos-Cubatão. O veiculo deslizou na pista, e bateu contra as grades da ponte, provocando ferimentos em Maria Salete Salim Kamigashima (20 anos, Cooperativa Agricola-Tapirai), Paulo Massai Kamigashima (20 anos, Cooperativa Agricola-Tapirai), na menor Ana Paula Massai Kamigashima (4 meses) e no motorista. Todos foram levados para o PS de Cubatão e, posteriormente, internados na Seção de Traumatologia da Santa Casa. No local compareceu a Policia Tecnica e o policial rodoviario Loureiro, que auxiliou a remover as vitimas para o PS. O caso foi encaminhado à delegacia de Cubatão.

ATROPELADOS E MORTOS

Os estudantes Valdemir Chagas Machado (de 14 anos) e Josias Barreto (14 anos), foram atropelados por um



caminhão basculante cujo motorista fugiu após a ocorrência.

As vitimas estudavam no Instituto Santa Familia, na avenida Adhemar de Barros, em Guarujá, e ao tentarem atravessar a pista foram colhidos e mortos. A ocorrência foi atendida pela Policia de Guarujá, que solicitou a presença de peritos da Policia Tecnica. Professores do educandario e colégios das vitimas estavam reunidos com a falta de sinalização no local. E disseram que já fizeram varios apelos às autoridades, mas não foram atendidos.

KOMBI CONTRA CAMINHÃO

A Kombi placa WB-3904, dirigida por Milton do Carmo (33 anos, solteiro, avenida Afonso Pena, 726) desgovernou-se e foi de encontro à traseira do caminhão chapa WS-3093, de Fernando da Silva Pires (avenida Afonso Pena, 502-apt.º 2), que estava estacionado defronte ao numero 500 da avenida Afonso Pena, ontem de manhã. O motorista da Kombi ficou ferido e foi medicado no PS Macuco. O caso está registrado no 3.º Distrito.

VOLKS BATEU NO ONIBUS

Ontem à tarde o onibus chapa GJ-0826, prefixo 488, do SMTC, dirigido por João dos

32
B

PORTARIA SUPER Nº 51 de 22 de JULHO de 1971

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo Art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620 de 13 de dezembro de 1962, pelo Art 1º do Decreto nº 60.450 de 13 de março de 1967, com fundamento no disposto nos Artigos 2º, inciso II e 6º, inciso I, da Lei Delegada nº 4 de 26 de setembro de 1962, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o abastecimento de carne bovina e derivados; no período da entressafra do corrente ano,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o abastecimento de produtos essenciais ao consumo da população a justo preço,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir, a partir de 1º de agosto de 1971, o Programa de Limitação de Abate de gado bovino.

Art. 2º - Fixar os seguintes limites mensais máximos de abate de rêsas, calculados sobre a média dos abates realizados nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

- Estabelecimentos que, em 1971, exportaram para o exterior..... 50 %
- Estabelecimentos que abastecem exclusivamente o mercado interno..... 40 %
- Estabelecimentos cuja média dos abates de abril, maio e junho seja igual ou inferior a 100 cabeças..... 90 %
- Matadouros Municipais e Estabelecimentos localizados no Distrito Federal..... 100 %

PARÁGRAFO ÚNICO - Os limites fixados neste artigo poderão ser modificados, a qualquer momento, a critério do Superintendente da SUNAB, de acordo com as condições do mercado.

Art. 3º - Ficam sujeitos ao disposto nesta Portaria todos os frigoríficos, abatedouros, matadouros municipais e todo e qualquer estabelecimento que abata gado bovino, nos seguintes Estados: Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Paraná (região norte), Rio de Janeiro, Espírito Santo, Guanabara e Distrito Federal

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Portaria serão apreciados e decididos pelo Superintendente da SUNAB, consideradas as condições específicas de cada um.

Art. 5º - Os estabelecimentos referidos no Art. 3º ficam obrigados a escriturar diariamente o mapa de abate (modêlos anexos).

Art. 6º - O descumprimento das disposições constantes da presente Portaria sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei Delegada nº 1, de 26 de setembro de 1962, com as alterações do Decreto Lei nº 122, de 20 de janeiro de 1969, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, inclusive, a de interdição do estabelecimento por prazo determinado pelo Superintendente da SUNAB.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de agosto de 1971, revogadas as disposições em contrário.

a) - GLEUCO CARVALHO
Superintendente

COPIADO E CONFERIDO POR:

VISTO:

a) - MARIA APARECIDA DOS S. DA SILVA
AUXILIAR DA SE/DG

b) - JOSÉ CARLOS PEREIRA
CHEFE DE SESSÃO

PUBLICADO NO D.O.U. DE ... 27.4.71 ... às pag. ... 2.115.1.2716

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E 2.º PARTIDOR



BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

LAURO DA CUNHA ALVES

Serventário Vitalício do Ofício de Distribuidor e 2.º Partidor

Mario de Menezes, Alberto Perez, Aldo Cezar Collaço Alves, Clotilde Coelho,
Ciomar Luiz Rollo Alves e Cleomar Lauro Rollo Alves
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório, os livros de lançamentos de distribuição a meu cargo a contar da data de oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

(8 de agosto de 1 967.), até a data de oito de agosto de mil novecentos e setenta e dois. (8 de agosto de 1 972.)

dêles CONSTA(M) a(s) seguinte(s) distribuição(ões) de ação(ões), requerida(s) contra J. RIBAS & CIA. LTDA.; 1º) DESPÊJO, distribuída ao 3º Ofício, em 1º de março de 1 968, a requerimento de Arthur Lundgren Tecidos S/A., do valor de Cr\$ 342,00; 2º) DESPÊJO, distribuída ao 9º Ofício, 2a. Vara, em 17 de junho de 1 968, a requerimento de Eliseu de Jesus dos Santos, do valor de Cr\$... - Cr\$ 1.200,00; 3º) ORDINÁRIA, distribuída ao 1º Ofício, em 6 de janeiro de -- 1 969, a requerimento de Alfa S/A - Administração de Bens, do valor de Cr\$-- Cr\$ 8.000,00; 4º) CARTA PRECATÓRIA DE PROMISSÃO, distribuída ao Ofício Privativo, em 28 de outubro de 1 969, a requerimento de Fazenda do Estado, sem valor; 5º) CARTA PRECATÓRIA DE GUARUJÁ, distribuída ao 2º Ofício, em 10 de julho de 1 970, a requerimento de Cardoso & Gonçalves e outros, sem valor;- 6º) ORDINÁRIA, distribuída ao 6º Ofício, em 26 de agosto de 1 970, a requerimento de Manuel Fernandes Bastos, sem valor; 7º) ACIDENTE, distribuída ao Ofício Privativo, em 18 de setembro de 1 970, a requerimento de Nereide -- Bueno da Costa, do valor de Cr\$ 3.000,00; 8º) ACIDENTE, distribuída ao Ofício Privativo, em 2 de fevereiro de 1 971, a requerimento de Sebastião Bueno de Azevedo, do valor de Cr\$ 10.000,00; 9º) ACIDENTE, distribuída ao Ofício Privativo, em 2 de fevereiro de 1 971, a requerimento de Moacir Chaves, do valor de Cr\$ 10.000,00; 10º) ACIDENTE, distribuída ao Ofício Privativo, em 21 de junho de 1 971, a requerimento de Henrique Schent Campos, do valor de -- Cr\$ 16.000,00; 11º) DESPÊJO, distribuída ao 1º Ofício, em 24 de setembro de 1 971, a requerimento de Lourdes Félix da Silva Brum Duarte, do valor de -- Cr\$ 4.800,00; 12º) CARTA PRECATÓRIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, distribuída ao 1º Ofí

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E 2.º PARTIDOR



BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

LAURO DA CUNHA ALVES

Serventuário Vitalício do Ofício de Distribuidor e 2.º Partidor

Mario de Menezes, Alberto Perez, Aldo Cezar Collaço Alves, Clotilde Coelho,
Clomar Luiz Rollo Alves e Cleomar Lauro Rollo Alves
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório, os livros de lançamentos de distribuição a meu cargo a contar da data de oito de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

(8 de agosto de 1967.), até a data de oito de agosto de mil novecentos e setenta e dois. (8 de agosto de 1972.)

dêles CONSTA(M) a(s) seguinte(s) distribuição(ões) de ação(ões), requerida(s) contra J. RIBAS & CIA. LTDA.; (Continuação da Fôlha nº 1), 12º) CARTA PRECATÓRIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, distribuída ao 1º Ofício, em 14 de abril de ... 1972, a requerimento de Candida Nunes de Souza Ribas, sem valor; 13º) CARTA PRECATÓRIA DE GETULINA, distribuída ao 2º Ofício, em 14 de abril de -- 1972, a requerimento de Candida Nunes de Souza Ribas, sem valor; 14º) CARTA PRECATÓRIA DE LINS, distribuída ao 3º Ofício, em 14 de abril de 1972, a requerimento de Candida Nunes de Souza Ribas, sem valor; 15º) CARTA PRECATÓRIA DE PENAPOLIS, distribuída ao 5º Ofício, em 14 de abril de 1972, a requerimento de Candida Nunes de Souza Ribas, sem valor; 16º) CARTA PRECATÓRIA DE PROMISSÃO, distribuída ao 4º Ofício, em 14 de abril de 1972, a requerimento de Candida Nunes Ribas, sem valor; 17º) CARTA PRECATÓRIA DE SÃO VICENTE, distribuída ao 10º Ofício, em 4 de maio de 1972, a requerimento de Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, sem valor; 18º) EXECUTIVA, distribuída ao 6º Ofício, em 17 de maio de 1972, a requerimento de Elidio Marchesi, do valor de Cr\$ 450.000,00; 19º) CARTA PRECATÓRIA DE PROMISSÃO, distribuída ao 9º Ofício, em 20 de julho de 1972, a requerimento de Fazenda do Estado, sem valor; 20º) CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO, distribuída ao 9º Ofício, em 26 de julho de 1972, a requerimento de Fazenda do Estado de São Paulo, sem valor; 21º) CONCORDATA, distribuída ao 2º Ofício, em 1º de agosto de 1972, a requerimento de J. Ribas & Cia.-Ltda., sem valor; 22º) CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO, distribuída ao 4º Ofício, em 4 de agosto de 1972, a requerimento de Evaldo Emílio de Araujo, --

(Vide-Verso)

22º) CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO, distribuída ao 4º Ofício, em 4 de agosto de 1972, a requerimento de Evaldo Emílio de Araújo, sem valor. Nada mais consta no período supra citado. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 11 de agosto de 1972.

Cícero Augusto de Almeida
Escrivão Autorizado de Justiça

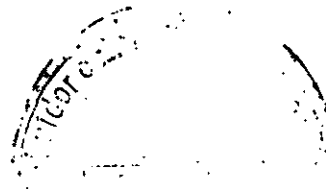
CUSTAS

As D. N.º 23,00.

A O.S. N.º 425,

Total N.º 31,05.

Embalamentos da Carteira das
Secretarias não inicializadas
recolhidas por verba.



35/B

*Cópia da defesa
apresentada nas
reclamações trabalhistas*

J. RIBAS & CIA. LTDA., por seu advogado, nos autos da reclamação que lhe move , perante essa Egrégia Junta - processo nº , vem, apresentar a inclusa CONTESTAÇÃO, nos termos e fundamentos que se seguem:-

PRELIMINARMENTE:-

A Superintendência Nacional do Abastecimento, mediante uma portaria (v.doc.anexo), nº 31, de 22 de julho de 1971, restringiu violentamente o abate do gado bovino, obrigando a reclamada a dispensar cerca de 70 (setenta) empregados, nos meses subsequentes.

Entretanto, como se a restrição perdurasse, viu-se a reclamada, face a sua previsão de renda ter-se desmoronado, obrigada a ingressar com um pedido de concordata, no Juízo Cível da comarca de São Paulo e suspender provisoriamente sua atividade, ocorrendo no caso "factum principis" ou "vis major", pela intervenção do Estado no domínio econômico, fechando imperativamente, os ingressos da receita, razão pela qual, o empregador desequilibrou o seu balanço, sem a possibilidade de reduzir as despesas.

Torna-se assim, legítimo o direito de dispensar empregados, correspondentes a mão de obra ociosa e isso porque, foi a própria lei, no seu artigo 486 "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, que expressamente instituiu o "factum principis", para carrear o encargo das indenizações, ao governo responsável.

A Egrégia 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, nas reclamatórias de nºs. 1.618/71 e 1.590/71, acolheu a defesa da reclamada, determinando a remessa dos processos à Justiça Federal, mandando integrar a lide, o órgão coator ou seja a SUNAB, nos termos da lei em vigor (v.docs.inclusos).

Isto posto, deverá a Egrégia Junta, por analogia, determinando o chamamento à autoria da Sunab, para que no prazo de 30 dias, alegue o que de direito, excluindo-se a reclamada das obrigações trabalhistas pleiteadas pelo reclamante.

decisões favoráveis

36/B

1a.

do

Santos

factum principis

1590 71

28

abril

72

15,00

JOÃO DE FREITAS GUIMARÃES

ERMOGENES LEITE

SILVA

EUGENIO RIGOTTO NETTO

GERMANO -

GETTNER FILHO, reclamante e J. RIBAS & CIA. LTDA., reclamada.

Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Arnaldo Valente. A reclamada, na pessoa do Dr. Sérgio Leite Alfieri.

Pelo Sr. Presidente foi dito que havendo preliminar a ser decidida, fazia, como efetivamente fez, breve relatório, e submetido a julgamento a preliminar em que se argui "factum principis", com a declinação para o Fórum competente, que seria o Juízo Federal, foi proferida a seguinte

DE C I S Ã O

O documento de fls. 12, não impugnado, em si, comprova que o ato da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) impossibilitou à excipiente, a continuação da atividade pela mesma exercida de abate de gado, para abastecimento municipal, esclarecido que a arguente é concessionária do serviço de abate de gado, próprio do Matadouro Municipal de Santos. Face à determinação da SUNAB, foi o reclamante dispensado, recebendo o que a arguente entendeu lhe fosse devido, e daí porque na presente reclamatória, o reclamante postula as verbas que indica à inicial, nesta consignando as condições do seu contrato de trabalho, e fundamenta o pedido em sua despedida injusta. A arguição de "factum principis", foi repelida pelo reclamante à fls. 8. Necessário distinguir-se entre continuação de atividade, e continuação da atividade, uma vez que continuação de atividade, não determina, de qualquer modo, a atividade, quanto ao seu fim, intensidade ou extensão; e, em, "continuação da atividade", atividade vai determinada, embora em branco, o que corresponde, a referir-se o Legislador, à atividade tal qual se cumpria ou vinha sendo cumprida pelo empregador, no ensejo da interferência do Poder Público. E curial é que assim seja, na "mens legis", pois, fechados imperativamente, pelo Poder Público, os ingressos da receita, não po-

34
B

Proc. 1590/71 fls. 2

podará o empregador equilibrar o seu balanço, sem a possibilidade de reduzir as despesas. Tornasse assim o legítimo direito, de dispor empregados, correspondentes a mão de obra ociosa, e isso porque, foi a própria lei, no art. 486 "caput", da CLT, que expressamente instituiu o *factum principis* para carrear o encargo das indenizações, ao governo responsável, vale dizer - que o dispositivo legal invocando contém implícito o direito de resolução do contrato de trabalho, por parte do empregador. É o caso dos autos. Bastará lêr a portaria de fls. 12. De ponderar também, que a concessão dos serviços de manutenção de gado dos matadouros municipais, ou sua exploração mediante ~~apropriação~~ do próprio Município, que sempre se cumpre através de concorrência pública, deveria expor tão só o poder concedente, as repercussões de natureza econômica, decorrentes de autoridade pública e hierarquicamente superior, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público e interno: - "Pacta sunt servanda", e, esse princípio universalmente respeitado, autoriza a que o Poder Público responsável, pela impossibilitação da continuidade de ação do empregador, responda pelas indenizações devidas na forma da lei, e ainda mais, envolve em responsabilidade o Poder Público conceder, incapaz de afastar ou ressarcir os danos e perdas consequentes à anulação daquele princípio, que envolve a final além da estabilidade do que se contrata, também, e sobre tudo a boa fé que deve presidir os contratos, quer público quer privados. Daí por que, considerando provada a existência de - "factum principis" R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, por unanimidade de votos, JULGAR INCOMPETENTE para apreciar e decidir o presente feito, por acolher a preliminar arguida pela defesa, e em razão do que determina a remessa dos autos à JUSTIÇA FEDERAL, para os fins de direito. Custas ex-legis. Cientes as partes. Nada mais.

Santos, 28 de abril de 1972

JUIZ PRESIDENTE
JOÃO DE PAULISTA GUIMARÃES

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Adv. Reclamado

Reclamante

Adv. Recte

Chefe de Secretaria

SENTENÇA

Proc. 1613/71

38/B

GERÚNIO TAVARES DE LIMA E QUEIRO (2) nomeados e qualificados à inicial, reelamam contra J. RIBAS & CIA. LTDA, as verbas que mencionam à inicial, fundamentando o pedido em sua despedida sem o pagamento de todas as verbas a que se julgam com direito. Configuram à inicial, as condições dos seus contratos de trabalho. Juntaram documentos. Defendeu-se a Reclamada repelindo o pedido, parte do que já fôra regularmente satisfeito. Para justificação da despedida dos Rectes invocou a contestante o disposto no art. 486 da CLT. Juntou documentos. A proposta conciliatória não vingou. Sobre a defesa disseram os Rectes repelindo a invocação do "factum principis" por não configurado. Face a existência de tal preliminar, passou a Junta a decidi-la, o que não importaria no trancamento do processo pois, há verbas postuladas que foram parcialmente satisfeitas, como resulta dos documentos de fls. 15 e 16, e, pois, deve a Junta apreciar e decidir essa divergência. Relativamente à preliminar, é de se ponderar que, efectivamente, por determinação da SUNAB, a Recda sofreu uma limitação no abate de gado, correspondente a 100% da média de tais abates nos meses de abril, maio e junho do ano de 1971 (caso do Recdo) vale dizer, que para os Matadouros Municipais houve supressão do abate de gado, a partir de 19 de Agosto de 1971. Daí a dispensa dos Reclamantes já a êsse mesmo mês, dia imediato ao início de vigência da Portaria de fls. 13. O estabelecimento Recdo, é próprio municipal, e o serviço de abate de gado e distribuição de carne outrora a cargo da Edilidade, passou ao Recdo, que tomou-se através concorrência pública, concessionária da exploração de tal serviço, do maior interesse do município de Santos. Face à deliberação da SUNAB, suprimindo o abate de gado nos Matadouros Municipais, legitima a despedida dos Rectes, pois, dada a natureza de suas atribuições como Matadouro Municipal de Santos, e sua sujeição a inarredável tabelamento de serviços, o Recdo não pode ser considerado um estabelecimento comum que especule com fito de lucro. Não é um açougue, mas um Matadouro Público, que deve funcionar em perfeito equilíbrio, e, pois, usando de todas as providências que não venham importar no prejuízo ou desfalecimento do erário municipal. A interferência do Poder Público Po-

fls. 2- sentença- proc. 1518/71- 1a. JCS de Santos Federal, através da SUNAB, condiciona o maior ou menor emprego da mão de obra, restrita às efetivas necessidades. A instabilidade do quadro de pessoal, é da essência de tais atividades, sujeita ao Governo Federal tendo em conta o mais alto interesse público no abastecimento de carne. A dispensa dos Rectes não foi por isso, uma deliberação desnecessária, mas se explica pelas condições peculiares em que atuam os Matadouros Municipais, que vão até à paralização de suas atividades, por imposição do Poder Público Federal, através do seu órgão competente, a SUNAB. A recda pagou o aviso prévio e saldo de salários aos Rectes. Excusou-se de pagar férias proporcionais e o 13º salário proporcional, dada a existência do "factum principis". E' de se acolher data venia a preliminar, ressalvando-se, a final, aos Rectes, o direito de postular, no Juízo competente as verbas de férias proporcionais de 13º salário proporcional, da própria SUNAB, órgão da administração Federal. Tendo em conta que a CLT, no artigo 486 §.3º prevê a remessa do feito ao Juízo competente e tendo em conta de outra parte, que o acolhimento da preliminar arguida não põe termo ao feito, já que há diferenças de valor cuja satisfação depende de prévio pronunciamento desta Justiça e da exclusiva responsabilidade da Recda: A MM Junta deve acolher a preliminar arguida, e prosseguir até final para decidir sobre o maior valor postulado pelo Recte, quanto às verbas parcialmente já satisfeitas pela Recda. E tanto decidimos a final, ressalvava então aos Rectes o direito de postular se o quiserem no Juízo competente, contra quem de Direito, as verbas de 13º salário proporcional e férias proporcionais a que se julgam com direito, e mediante ação própria. Dai porque, RESOLVE a 1a. JCS de Santos, por maioria de votos, contra o voto do Sr. Vogal dos Empregados, ACOIHER A PRELIMINAR ARGUIDA, para reconhecer a existência do "factum principis". Fica designada audiência para prosseguimento no dia 8 de março de 1972, às 15,15 horas. Not. as partes. 22-12-71.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Chefe de Secretaria

Rnn/



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

40
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. J.RIBAS & CIA.LTDA.

N.º 4274

Rua AV.N.SRA. DE FÁTIMA, 366

Proc. 597/72

SANTOS

Reg. 43959

5

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 13,40 (treze e quarenta horas do dia 14 (quatorze) do mês de JUNHO/72 para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs. Santos 29 de maio de 19 72

P/ CHEFE DE SECRETARIA

17
18
19



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Mil. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

41/B

JOÃO MIRANDA DE OLIVEIRA, qualificado na inclusa -
procuração, por seu advogado e bastante procurador infra assina-
do, vem, mui respeitosamente apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA -
contra J. RIBAS & CIA. LTDA., estabelecida à Avenida Nossa Senho-
ra de Fátima nº 366, Santos, fazendo-se pelos motivos de fato e
de direito abaixo expostos:

1. O reclamante foi admitido em 12 de janeiro de
1971, nas funções de encarregado do faturamento, tendo sido inju-
tamente dispensado em 29 de abril de 1972, percebendo o salário -
de Cr\$908,00 pagos mensalmente;

2. Cumpria jornada das 7 às 22 horas;

3. Optou pelo FGTS em 12.01.72;

4. Fleiteira, seja a reclamada condenada a pagar-lhe:

a) AVISO PRÉVIO	Cr\$ 908,00
b) INDENIZAÇÃO: 1 período	Cr\$ 908,00
c) PRÉ-JUL. ADO 20/66	Cr\$ 75,66
d) 13º SALÁRIO: 5/12 (1972)	Cr\$ 378,30
e) F.G.T.S. inclusive art. 22º ...	<u>Cr\$ 398,11</u>
	Cr\$2.668,07

- Pretende ainda em quantum a ser apurado em re-
gular execução de sentença: HORAS EXTRAS, com o adicional de 25%,
incidência das horas extras trabalhadas habitualmente nos cálcu-
los supra.

- Juros de mora e correção monetária na forma da
Lei.

- Dando-se à presente o valor arbitrado de Cr\$.
Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), protesta o recla-
mante por todos os meios de provas em direito admitidas, sem ex-
clusão de nenhuma, notadamente pelo depoimento pessoal do repre-
sentante legal da reclamada, sob pena de confesso, inquirição de
testemunhas, provas periciais, acareações, vistorias, expedição de o-
fícios e precatórias, etc., devendo afinal a presente demanda ser
julgada totalmente procedente, por ser medida de direito e de lí-
dima


JUSTIÇA
[Handwritten Signature]

litica

JUDICIAL

P. de Instrumentos
Santos, 13 de maio de 1.972

Ep.


ADVOCADO



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei No 6.109

42
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos



NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. J.RIBAS & CIA. LTDA.

N.º 4010

Proc. 533/72

Rua AV. N.SRA. DE FÁTIMA, 366

Reg. 43755

SANTOS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ANTONIO PEDRO NOGUEIRA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 13,50 (treze e cinquenta horas do dia 30 (trinta) do mês de MAIO/72 para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs. Santos, 15 de maio de 19 72

*Recebido
em 17.5.72*

[Assinatura]
p/ CHEFE DE SECRETÁRIA

100
1000
10000



43/B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

ANTONIO PEDRO NOGUEIRA, qualificado na inclusa procuração, por seu advogado e procurador abaixo assinado, vem mai respeitosamente à presença de V.Excia. apresentar reclamação trabalhista contra J.RIBAS e CIA.LTDA., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, em Santos, pelos motivos seguintes:-

1 -O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 09.09.70, nas funções de "lavador de bucho", estando percebendo ultimamente a remuneração básica de Cr\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), incluídos nesse total o salário, horas extras e adicional de insalubridade;

2- Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas, trabalhando, ainda, mais 1(uma) hora extra diariamente;

3- Era empregado optante pelo F.G.T.S., devendo os depósitos terem sido efetivados no Banco Português do Brasil S/A, agência de Santos;

4- Foi dispensado injustamente em 05.05.72.- Quando de sua dispensa, deixou de receber: Aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, A.M. para movimentar conta vinculada do F.G.T.S. com código 01, nem lhe foi dado baixa na Carteira Profissional.

P E D I D O:-

Aviso Prévio - 30 dias	Cr\$	350,00
13º salário proporcional = 5/12	Cr\$	130,00
Férias proporcionais = 9/12	Cr\$	180,00

-segue-

44
B

continuação -FL.2-

F.G.T.S. - Autorização p/ movimentação
de conta vinculada, c/ código 01, acres-
cido dos 10% de que trata o art.22 do
Dec. nº 59.820, de 20.12.66.....Cr\$ 600,00

TOTAL Cr\$1.060,00.

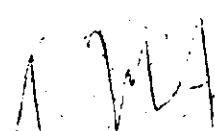
Valor da presente ação para efeito de al-
çada e custas: Cr\$1.060,00 (hum mil e sessenta cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas
em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do re-
presentante legal da reclamada, sob pena de confesso, inquirição
de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas perici-
ais, acareações, vistorias, expedição de ofícios e precatórias, a
plicação da regra contida no art. 467 da C.L.T., comprovação pela
reclamada, na audiência preliminar, dos depósitos do F.G.T.S. nos
termos do art. 9º combinado com o art. 61 do Dec. 59.820, de 20
de dezembro de 1966, requerendo ainda, baixa na Carteira Profissi-
onal do reclamante, devendo a final, a presente reclamatória, a-
crescida de juros e correção monetária, ser julgada procedente
por ser medida de direito e de

J U S T I Ç A

Santos, 10 de maio de 1.972

Pp.


ARNALDO VALENTE
O.A.E. - 14.654



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. REBAS & CIA. LDA.

N.º

Proc. 651/72

Rua Av. N.ªra. de Fátima, 366 -

SANTOS

Reg. 114456



ASSUNTO: Reclamação apresentada por.
ADEMILDO GUERINO FERREIRA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro 10, 1º andar, às 13 (treze) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de junho/72, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 12 de junho de 1972

*Recebido
em 16.6.72
J.M.*

Amesquita
CHEFE DE SECRETARIA

46
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

ADEILDO GUERINO FERREIRA, por seu advogado e procurador abaixo-assinado, ambos qualificados na inclusa procuração, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., p^{er}por reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Pátima nº 356, em Santos.

1- O Rcte. foi admitido aos serviços da Reclamada em 19/10/70, nas funções de "limpador de linguas", estando percebendo ultimamente a remuneração mensal de Cr\$360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros), estando nesse total incluídos salário, horas extras, adicional noturno e insalubridade.

2- Cumpria jornada de trabalho das 7.00 às 11.00 e das 13.00 às 17.00 horas, trabalhando ainda mais uma hora extra diariamente.

3- Era empregado optante pelo sistema do F.G.T.S., devendo os depósitos terem sido efetuados no Banco Português do Brasil S/A, agencia de Santos, desde sua admissão.

4- Foi dispensado injustamente em 02/06/72. Por ocasião da dispensa, deixou de receber, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, férias proporcionais e A.M. da conta vinculada do F.G.T.S. .

5- Por assim ser, vem pleitear o recebimento das seguintes verbas:-

Aviso Prévio= 30 dias	Cr\$ 350,00
13º salário proporcional= 6/12.	Cr\$ 180,00
Férias= 19/10/70 a 19/10/71= 20 dias.	Cr\$ 240,00
Férias proporcionais= 6/12	Cr\$ 120,00
A.K. para conta vinc/ ao FGTS, c/ código 01 face ao que dispõe o art. 24, inciso I, a - crescido de 10%, conf/ Dec. 59.820/66	Cr\$ 507,00
Total	Cr\$1407,00

Valor da presente ação para efeito de custas e alçada, Cr\$ 1.407,00 (Hum mil, quatrocentos e sete cruzeiros).

6- Nestas condições, é a presente para requerer-se a V. Exa., determinar a notificação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para acompanhar a presente ação até final decisão que julgará procedente a reclamatória, condenado a reclamada no pagamento das verbas pedidas, juros de mora, correção monetária, custas e demais pronunciações de direito. protesta o reclamante pela apresentação de

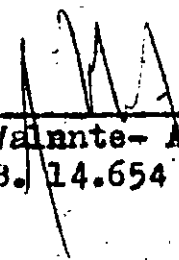
toás as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada sob pena de confessa, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, vistorias, expedição de officios e precatórias, vistorias e exames, etc. .

Nestes termos,

P. deferimento.

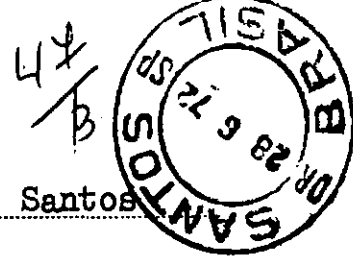
Santos, 07 de junho de 1972.

pp


Arnaldo Valante - Advogado
O.A.B. 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

N.º 1.948

Proc. 738/72

Rua Av. N.S. de Fátima, 366 - SANTOS

Reg. 60.431

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antonio Petronilho do Espírito Santo

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28.º andar, às 15,45 (quinze e 45) horas do dia 03 (três) do mês de agosto, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 28 de junho de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Deoclécia R.S.C. Leite

/acc.-

115/37

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

ANTONIO PETRONILHO DO ESPÍRITO SANTO, por seu advogado e procurador abaixo-assinado, ambos qualificados na inclusa procuração, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo a notificação de seu representante legal à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, em Santos, pelas razões seguintes:

1- O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada aos 01/03/70, nas funções de serrador de chifres.

2- Percebia ultimamente a remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros), estando nesse total incluídos salário, adicional de insalubridade e horas extras.

3- Era empregado optante pelo F.G.T.S. desde a data de sua admissão, devendo os depósitos terem sido efetuados perante o Banco Português do Brasil S/A, agência de Santos.

4- Foi dispensado injustamente em 29/04/72. Quando da dispensa, não recebeu Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Férias, 13º salário proporcional, nem A.M. para movimentação da Conta Vinculada com código 01.

À vista do exposto, o reclamante vem pleitear as seguintes verbas:

P E D I D O -

49
B

P E D I D O:

Aviso Prévio- 30 dias.	Cr\$ 360,00
Férias- 20 dias.	Cr\$ 240,00
Férias prop.- 2/12.. . . .	Cr\$ 40,00
13º salário prop.	Cr\$ 150,00
A.M. para mov. conta vincl. c/ código 01, acres. de 10%	<u>Cr\$ 600,00</u>
Total	Cr\$1390,00

Valor da presente reclamação para efeito de alçada e custas, Cr\$ 1.390,00 (Hum mil, trezentos e noventa cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do respresentante legal da reclamada, sob pena de confessa, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas periciais, acarações, vistorias, expedição de officios e precatórias, applicaçã da regra contida no art. 467 da C.L.T., comprovação pela reclamação, na audiência preliminar dos depósitos do F.G.T.S. nos termos do art. 9º combinado com o art. 61 do Dec. 59.820 de 20-12-66 requerendo ainda baixa na Carteira Profissional do reclamante, - devendo afinal a presente reclamatória, acrescida de juros de mora e correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de direito e de

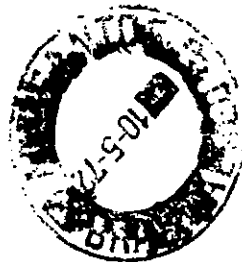
JUSTIÇA

Sentos, 26 de junho de 1972.

Pp

Arnaldo Valente-Advogado

O.A.B. 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

50
B.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

6

Snr. J. Ribas & Cia. Ltda.

N.º

Proc. 524/72

Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366 - Santos

Reg. 113555

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Antonio Petronilho Espirito Santo e outros (5)

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, n.º 10-12 andar, às 13,50 (treze e cinquenta horas do dia 08 (oito) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 10 de maio de 1972

Jmn/.

CHEFE DE SECRETARIA



51
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE SANTOS.

ANTONIO PETRONILHO ESPÍRITO SANTO, MAURICIO PONCE MANSANO, ARY HONORIO REZENDE, JOÃO GOMES DA SILVA E GASPAR MOREIRA DA SILVA, todos qualificados na inclusa procuração, por seu advogado e procurador abaixo assinado, vem mui respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, em Santos, pelas razões seguintes:

1- Os reclamantes foram admitidos aos serviços da reclamada nas funções e datas abaixo enumeradas e respectivas remunerações mensais, estando nelas incluídas horas extras, salários e adicional de insalubridade:

a) ANTONIO PETRONILHO ESPÍRITO SANTO- função: serrador de chifres; data de admissão: 01/03/70; remuneração mensal: .. Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros);

b) MAURÍCIO PONCE MANSANO- função: servente; data de admissão: 10/09/70; remuneração mensal: Cr\$ 310,00 (Trezentos e dez cruzeiros);

c) ARY HONORIO REZENDE- função: "matador"; data de admissão: 01/05/71; remuneração mensal: Cr\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros);

d) JOÃO GOMES DA SILVA: função- servente; data de admissão: 09/03/71; remuneração mensal: Cr\$ 483,00 (Quatrocentos e oitenta e tres cruzeiros);

e) GASPAR MOREIRA DA SILVA- função: servente; data de admissão: 01/11/71; remuneração mensal: Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

2- Cumpriam jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, trabalhando ainda mais uma (1) hora extra, diariamente.

3- Eram empregados optantes pelo F.G.T.S. desde a data de suas admissões, devendo os depósitos terem sido efetuados perante o BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL S/A, agência de Santos.

4- Foram dispensados injustamente em 29/04/72. Quando das dispensas, não receberam Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Férias, 13º proporcionais, nem A.M. para movimentação da conta vinculada com código 01:.

P E D I D O :

52/B

a) ANTONIO PETRONILHO ESPÍRITO SANTO:

Aviso Prévio = 30 dias	CR\$	360,00
Férias = 20 dias	CR\$	240,00
Férias Proporcionais = 2/12	CR\$	40,00
13ª Salário proporcionalmente 5/12	CR\$	150,00
F.G.T.S.	CR\$	600,00
	CR\$	<u>1.390,00</u>

b) MAURICIO PONCE MANSANO:

Aviso Prévio = 30 dias	CR\$	310,00
Férias Proporcionais 8/12	CR\$	133,00
13ª Salário proporcional 5/12	CR\$	208,00
F.G.T.S.	CR\$	456,00
	CR\$	<u>1.107,00</u>

c) Ary Honório Rezende :

Aviso Prévio = 30 dias	CR\$	465,00
Férias = 20 dias	CR\$	310,00
13ª salário proporcional 5/12	CR\$	195,80
Férias proporcionais 1/12	CR\$	25,00
F.G.T.S.	CR\$	465,00
	CR\$	<u>1458,80</u>

d) João Gomes da Silva:

Aviso Prévio = 30 dias	CR\$	483,00
Férias = 20 dias	CR\$	383,00
Férias Proporcionais 7/12	CR\$	38,30
13ª Salário 5/12	CR\$	200,00
F.G.T.S.	CR\$	514,30
	CR\$	<u>1.618,60</u>

e) GASPAR MOREIRA DA SILVA:

Aviso Prévio = 30 dias	CR\$	300,00
Férias Proporcionais 7/12	CR\$	116,20
13ª salário proporcional 5/12	CR\$	125,00
F.G.T.S.	CR\$	144,00
	CR\$	<u>685,20</u>

Valor da presente reclamação para efeito de alçada e custas CR\$.. 6.259,60 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

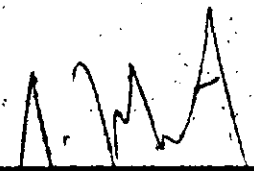
Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confessa, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas periciais, acatamentos, vistas, expedição de ofícios e precatórias, aplicação da regra contida no art. 477 da C.L.T., comprovação pela reclamada, na audiência preliminar dos depósitos do F.G.T.S. nos termos do art. 9º combinado com o art. 61 do decreto 59.820 de 20/12/66, requerem -

do ainda baixa na Carteira Profissional do reclamante, devendo -
afinal a presente reclamatória, acrescida de juros de mora e
correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de di-
reito e de

J U S T I Ç A

Santos, 8 de Maio de 1.972.

Pp:



Arnaldo Valente - Advogado.
O.A.B. 14.654.



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

52
B.

7

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos:

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. Ribas & Cia. Ltda.

N.º

Proc. 523/72

Rua Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 366 - Santos

Reg. 113557

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luiz Nicolocci

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, nº 10-12 andar, às 13,40 (treze e quarenta horas do dia 08 (oito) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 10 de maio de 1972

Jmr/.

CHEFE DE SECRETARIA

1



155
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE SANTOS.

LUIZ NICOLOCCI, qualificado na inclusa
procuração, por seu advogado e bastante procurador abaixo assina-
do, vem mui respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer recla-
mação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua no-
tificação à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, em Santos, pelos-
motivos seguintes:

1- O reclamante foi admitido aos serviços
da reclamada em 01/07/68, nas funções de "ajudante de ferreiro",
percebendo ultimamente a remuneração mensal de Cr\$450,00 (Quatro-
centos e cinquenta cruzeiros), estando nesse total incluídas ho-
ras extras, salários e adicional de insalubridade.

2- Cumpria jornada de trabalho das 7:00 -
às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, trabalhando ainda diariamen-
te mais 1(uma) hora extra.

3- Era empregado optante pelo F.G.T.S. des-
de a data de sua admissão, devendo os depósitos terem sido efetu-
dos perante o BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL S/A, agência de Santos.

4- Foi dispensado injustamente em 29/4/72.
Quando de sua dispensa, não recebeu Aviso Prévio, Férias, 13º sa-
lário proporcional, nem A.M. para movimentação da Conta Vinculada
com código 01.

P E D I D O:

Aviso Prévio= 30 dias Cr\$ 450,00

Férias= 20 dias Cr\$ 300,00

13º salário proporcional = 5/12 Cr\$ 187,50

F.G.T.S. Autorização p/ movimentação
de conta vinculada, c/ código 01, a-
crescido dos 10% de que trata o art.

22 do Dec. 59.820 de 20/12/66= Cr\$1500,00

Total Cr\$ 2437,50

Valor da presente reclamação para efeito
de custas e alçada: Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas
em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do re-
presentante legal da reclamada, sob pena de confesso, inquirição
de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas periciais
acareações, vistorias, expedição de ofícios e precatórias, aplicação
da regra contida no art. 467 da C.L.T., comprovação pela reclama-
da, na audiência preliminar dos depósitos do F.G.T.S. nos termos -
do art. 9º combinado com o art. 61 do Decreto 59.820 de 20/12/66,

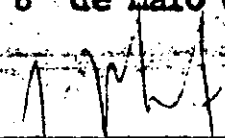
56
B

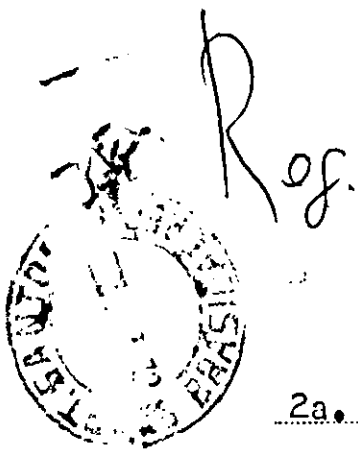
requerendo ainda baixa na Carteira Profissional do reclamante, devendo afinal a presente reclamatória, acrescida de juros e correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de direito e de

JUSTIÇA

Santos, 8 de maio de 1972.

Pp


Arnaldo Valente-Advogado
O.A.B. 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

57
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. Ribes & Cia. Ltda.

N.º

Proc. 559 /72

Rua Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 366 - Santos

Reg. 113830

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Liz Gonzaga Vidal e outros (3)

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, nº 10- 1ª andar, às 13,20 (treze e vinte) horas do dia 14 (quatorze) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Handwritten signature and notes:
Jmn/.
21.6.72

Santos, 19 de junho de 1972

Handwritten signature
CHEFE DE SECRETARIA

11

12

MAT. CONFERENCIA SP
DR. 23-5-4
APT. SAN JOSE

58
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da Junta de Conciliação e julgamento da Comarca de Santos.

LUIZ GONZAGA VIDAL, JOSÉ ALVES DOS SANTOS, JESUÍNO JUSTINIANO DOS SANTOS, todos qualificados nos inclusos instrumentos de mandato (docs. 1 - 2 e 3) e, recebendo notificação à Rua Trador Bueno, 171- 1º andar salas 30 e 31 - tel. 2-37-53; por sua advogada, vêm à presença de V. Exa. para apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a firma J. RIBAS & CIA. LTDA., requerendo sua citação à Av. N. Sra. de Fátima, nº 366, nesta cidade de Santos pelos motivos seguintes:

I- Luiz, o 1º Repte., foi admitido na firma em 21/04/70, exercendo a função de servente de manança, com o salário mensal atual de Cr\$ 277,00, tendo sido dispensado sem justa causa em 27/04/72, conforme sua C.P. nº 72855 da 222a. série, devidamente anotada. Ao ser dispensado tentou, em vão, receber aviso prévio - Cr\$ 277,00 ; 13º salário - 4/12 de 1.972 - Cr\$ 92,32, perfazendo um total devido pela empregadora de Cr\$ 369,32, que ora reclama;

II- José, o 2º Repte., admitido pela Recda. em 19/01/71 exercia a função de servente de manança, percebia um salário mensal de Cr\$ 268,80 (atual) e foi dispensado em 05/05/72, conforme sua C.P. nº 75744, devidamente anotada e cuja série é 130a. Reclama da empresa: a) aviso prévio - Cr\$ 268,80
b) 13º/72 - 4/12 - Cr\$ 65,35
c) férias relativas

ao período que medeia 19/01/71 a 18/1/72 ----- Cr\$ 170,20
d) férias /72 ----- Cr\$ 62,72,
perfazendo um total devido de ----- Cr\$ 376,07

III- O 3º Repte., Jesuíno, começou na empresa Recda. em 16/07/68, como ajudante de manança passando a ajudante de balanceiro e com um salário mensal atual de Cr\$ 295,00 e foi dispensado sem justa causa no dia 9/05/72 e reclama da empresa: a) aviso prévio - Cr\$ 295,00
b) 13º salário/72-4/12 Cr\$ 98,32

num total de ----- Cr\$ 393,32

IV- Os Reptes. optaram, na data, de admissão pelo F.G.T.S. e, por não saberem a situação da conta vinculada requerem, desde já a expedição de ofício para o Banco Português do Brasil- ag. da Rua XV de Novembro, nº 122, a fim de informarem a respeito da conta vinculada dos Reptes., se houve interrupção de depósito e, caso isso tenha ocorrido quais os meses de depósito faltantes .

Assim é a Recda. responsável pelo pagamento de Cr\$ 1.338,71 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E UM CENTAVOS), total devido aos três Rectes. na conformidade do discriminado neste petitório .

Requer, outrossim, a aplicação do art. 467 e 844 da C.L.T., protestando produzir todo o gênero de provas em direito admitido, inclusive juntada de documentos e, julgada procedente a ação

procedente a ação, seja a Recda. condenada ao pagamento do principal, juros da "mora", correção monetária e demais pronunciações jurídicas.

D. R. e A. esta dando-se o valor de Cr\$ 1.338,71.

FF. Deferimento.

P.p. - a ad va. -

M. da Glória Cabral Rodrigues
ADVOCADA - O.A.B. 16459



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

59/B
19

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos



NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBIS & CIA. LDA.

N.º _____

Proc. 703/72

Rua Av. Nossa Lra. de Fátima, 388 - SANTOS

Reg. 114690

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
AMILTON MARTINS DA SILVA E CUIRICA (23)

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 10.º andar, às 15,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 04 (quatro) do mês de agosto/72, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recebido em 24.6.72

Santos, 19 de junho de 1972

Mesquita
CHEFE DE SECRETARIA

60
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

✓ AILTON MARTINS DA SILVA, ✓ ANTONIO BRI -
LHANTES DE MOURA, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS, DILSON DO
AMARANTE SOBRAL, ✓ EURIQUES DIAS DA SILVA, ✓ FRANCISCO MORAES DOS
SANTOS, ✓ GERALDO GOMES DE ABREU, GERALDO GOMES DE OLIVEIRA, ✓ GIL-
BERTO PEREIRA GASPAR, ✓ JOÃO ABILIO DE CARVALHO PASSOS, ✓ JOÃO DE
OLIVEIRA, ✓ JOÃO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, ✓ JOÃO RODRIGUES DA SILVA,
JOAQUIM FERNANDES ROSA, ✓ JOSÉ FELIPE, JOSÉ MARIA FERREIRA, ✓ JOSÉ
RODRIGO DE VASCONCELOS, JOSINO BARBOSA CAVALCANTE, ✓ LUCIANO DOS
SANTOS, ✓ LUIZ CORREIA DE SOUZA, ✓ NIVARDE VIEIRA FERRO, PAULO MAL-
TY SOARES, ✓ PEDRO DOS SANTOS e ✓ RUI TAVARES, todos qualificados
em procurações anexas, vêm, por seu advogado, expor e requerer
contra J. RIBAS & CIA. LTDA., sediada nesta cidade, à Av. Nossa
Senhora de Fátima, nº 366, a presente Ação Reclamatória. Expõem
os fundamentos:

1. Em 29 de abril e 05 de maio últimos, to-
dos os reclamantes foram dispensados pela reclamada sem aviso
prévio.

2. Assim, tendo a reclamada recusado a pa-
gar-lhes as verbas devidas, e, sendo injusta a demissão, vêm re-
querer à V.Exa., que determine o pagamento de tais verbas, a sa-
ber:

I) AILTON MARTINS DA SILVA

Data de admissão: 11 de dezembro de 1968

Último salário: CR\$.287,00/mês, acresci-

61
B

cido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.340,76
2) Férias vencidas	CR\$.227,00
3) Férias proporcionais	CR\$. 94,55
4) 13º proporcional	CR\$.141,95
	<u>CR\$.804,26</u>
	TOTAL
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

II) ANTONIO BRILHANTES DE MOURA

Data de admissão: 01 de novembro de 1971

Último salário: CR\$.225,60/mês, acresci-

do de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.279,36
2) Férias proporcionais	CR\$. 93,06
3) 13º proporcional	CR\$.116,40
	<u>CR\$.488,82</u>
	TOTAL
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

III) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

Data de admissão: 01 de maio de 1971.

Último salário: 268,80/mês, acrescido de

20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.322,56
2) Férias vencidas	CR\$.215,00
3) 13º proporcional	CR\$.134,40
	<u>CR\$.671,96</u>
	TOTAL
4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

IV) DILSON DO AMARANTE SOBRAL

Data de admissão: 13 de julho de 1971.

Último salário: CR\$.268,80/mês, acresci-

do de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.322,56
2) Férias proporcionais	CR\$.179,10
3) 13º proporcional	CR\$.134,40
4) Saldo salarial (5 dias)	CR\$. 53,75

62/B

5) Salário família (2 dependentes)	CR\$. 14,44
TOTAL	CR\$. 689,81
6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

V) EURIQUES DIAS DA SILVA

Data de admissão: 10 de junho de 1970.

Último Salário: CR\$.277,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.330,76
2) Férias proporcionais	CR\$.201,96
3) 13º proporcional	CR\$.137,80
TOTAL	CR\$.670,52

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

VI) FRANCISCO MORAES DOS SANTOS

Data de admissão: 14 de junho de 1968

Último salário: CR\$.320,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.373,76
2) Férias vencidas	CR\$.249,00
3) Férias proporcionais	CR\$.228,25
4) 13º salário proporcional	CR\$.155,70
TOTAL	CR\$.1.006,71

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

VII) GERALDO GOMES DE ABREU

Data de admissão: 1º de maio de 1968

Último Salário: 400,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.453,76
2) Férias vencidas	CR\$.302,40
3) 13º proporcional	CR\$.189,05
4) Salário família (1 dependente)	CR\$. 14,44
TOTAL	CR\$.959,65

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

VIII) GERALDO GOMES DE OLIVEIRA

Data de admissão: 25 de fevereiro de 1972

63/B

Último Salário: CR\$.268,80/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.322,56
2) Férias proporcionais	CR\$. 53,73
3) 13ª proporcional	CR\$. 80,64
	<u>CR\$.456,93</u>
TOTAL	
4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

IX) GILBERTO PEREIRA GASPAR

Data de admissão: 01 de abril de 1968.

Último Salário: CR\$.424,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.477,76
2) Férias proporcionais	CR\$. 54,72
3) 13ª proporcional	CR\$.199,05
4) Salário família (3 dependentes)	CR\$. 43,32
	<u>CR\$.774,85</u>
TOTAL	
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

X) JOAQUIM FERNANDES ROSA

Data de admissão: 01 de abril de 1972

Último Salário: CR\$.225,60/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.279,36
2) Férias proporcionais	CR\$. 31,02
3) 13ª proporcional	CR\$. 46,56
4) Salário Família (3 dependentes)	CR\$. 43,32
	<u>CR\$.399,26</u>
TOTAL	
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

XI) JOÃO ABILIO DE CARVALHO PASSOS

Data de admissão: 01 de abril de 1968

Último Salário: CR\$.369,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.442,76
2) Férias vencidas	CR\$.281,80

64
B

3) Férias proporcionais	CR\$. 46,96
4) 13º proporcional	CR\$. 70,46
5) Salário família	CR\$. 14,44
	<hr/>
	TOTAL
	CR\$.821,98
6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01)	

XII) JOÃO DE OLIVEIRA

Data de admissão: 01 de julho de 1968

Último Salário: CR\$.339,90/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.393,66
2) Férias vencidas	CR\$.264,40
3) Férias proporcionais	CR\$.242,33
4) 13º proporcional	CR\$.164,00
5) Salário família (3 dependentes)	CR\$. 43,32
	<hr/>
	TOTAL
	CR\$.1.107,71
6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

XIII) JOÃO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data de admissão: 01 de janeiro de 1970.

Último Salário: CR\$.283,39/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.337,15
2) Férias vencidas	CR\$.224,60
3) Férias proporcionais	CR\$. 93,55
4) 13º proporcional	CR\$.140,45
	<hr/>
	TOTAL
	CR\$.795,75
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

XIV) JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Data de admissão: 01 de abril de 1968

Último Salário: CR\$.700,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.753,76
2) Férias vencidas	CR\$.502,40
3) Férias proporcionais	CR\$. 93,72
4) 13º proporcional	CR\$.313,65

65/B

5) Salário família (3 dependentes) CR\$. 43,32
TOTAL CR\$.1.706,85
 6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XV) JOSÉ FELIPE

Data de admissão: 01 de agosto de 1968.

Último salário: CR\$.287,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio CR\$.340,76
 2) Férias vencidas CR\$.227,00
 3) Férias proporcionais CR\$.230,80
 4) 13º proporcional CR\$.133,65
TOTAL CR\$.932,21

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XVI) JOSÉ MARIA FERREIRA

Data de admissão: 25 de novembro de 1971

Último salário: CR\$.225,60/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio CR\$.279,36
 2) Férias proporcionais CR\$. 93,06
 3) 13º proporcional CR\$.116,40
TOTAL CR\$.488,82

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XVII) JOSÉ RODRIGO DE VASCONCELOS

Data de Admissão: 01 de abril de 1968

Último Salário: CR\$.442,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio CR\$.495,70
 2) Férias vencidas CR\$.330,40
 3) 13º proporcional CR\$.206,50
TOTAL CR\$.1.032,60

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XVIII) JOSINO BARBOSA CAVALCANTE

Data de admissão: 26 de outubro de 1970.

Último salário: CR\$.268,00/mês, acrescido

do de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

- 1) Aviso prévio CR\$.321,76
- 2) Férias proporcionais CR\$.125,02
- 3) 13º proporcional CR\$.134,05

TOTAL CR\$.580,83

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XIX) LUCIANO DOS SANTOS

Data de admissão: 01 de abril de 1971.

Último Salário: CR\$.268,80/mês, acresci-

do de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

- 1) Aviso prévio CR\$.321,76
- 2) Férias vencidas CR\$.214,40
- 3) 13º proporcional CR\$.134,05

TOTAL CR\$.670,21

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XX) LUIZ CORREIA DE SOUZA

Data de admissão: 07 de outubro de 1970

Último salário: CR\$.429,00/mês, acresci-

do de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

- 1) Aviso prévio CR\$.482,06
- 2) Férias proporcionais CR\$.187,67
- 3) 13º proporcional CR\$.201,15
- 4) Salário família (2 dependentes) CR\$. 28,88

TOTAL CR\$.900,46

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XXI) NIVARDE VIEIRA FERRO

Data de admissão: 01 de abril de 1968.

Último salário: CR\$.307,00/mês, acresci-

do de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

- 1) Aviso prévio CR\$.360,76
- 2) Férias vencidas CR\$.240,40
- 3) 13º proporcional CR\$.150,30

TOTAL CR\$.751,46

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

66
B

XXII) PAULO MALTU SOARES

Data de admissão: 10 de setembro de 1970.

Último salário: CR\$.305,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.358,76
2) Férias proporcionais	CR\$.159,28
3) 13ª proporcional	CR\$.149,45
4) Salário família	CR\$. 14,44
	<hr/>
TOTAL	CR\$.681,93
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

XXIII) PEDRO DOS SANTOS

Data de admissão: 01 de maio de 1968.

Último salário: CR\$.332,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.385,76
2) Férias vencidas	CR\$.257,00
3) 13ª proporcional	CR\$.160,70
4) Salário família	CR\$. 14,44
	<hr/>
TOTAL	CR\$.817,90
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

XXIV) RUI FAVARES

Data de admissão: 01 de julho de 1970.

Último Salário: CR\$.277,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso prévio	CR\$.330,76
2) Férias proporcionais	CR\$.183,60
3) 13ª proporcional	CR\$.137,80
4) Salário família (3 dependentes)	CR\$. 43,32
	<hr/>
TOTAL	CR\$.695,48
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

Em face do exposto, vêm requerer a citação da reclamada para vir responder aos termos da presente ação. Contestá-la querendo, ou, no prazo legal, oferecer acordo. Requerem, ainda, a aplicação do disposto no Art. 467, da CLT, quanto ao

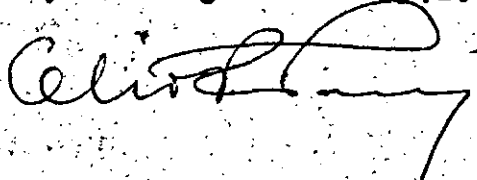
64/B

saldo salarial. Devendo, a reclamada, ser condenada, a final, ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de juros, custas, correção monetária e honorários advocatícios de acordo com o Art. 16, da Lei 5584, de 26.06.70, por se tratar de assistência jurídica gratuita, prestada por este Sindicato.

Protestando, desde logo, por todos os meios de prova em direito permitidos, sobretudo o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, dá à presente causa o valor de CR\$.18.906,96 (dezoito mil novecentos e seis cruzeiros e noventa e seis centavos).

Santos, 15 de junho de 1972.

Pp.





FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. Ribas & Cia. Ltda.

Rua Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 366 - Santos



N.º

Proc. 596.172

Reg. 11409

7

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Francisco Morais dos Santos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, nº 10- 1ª andar, às 14,10 (quatorze e dez) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 29 de maio de 1972

Jmn/.

CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da M. Junta de Conciliação e Julgamento do Santos.

69/B

FRANCISCO HORAS DOS SANTOS, qualificado na inclusa procuração, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, vem, mui respeitosamente apresentar a V. Exa. a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra J. RIBAS & CIA. L.D.A., estabelecida à Av. E. S. Fátima, 366, Santos, fazendo-a pelos motivos de fato e de direito abaixo-expostos:

1. O reclamante foi admitido em 14 de junho de 1968, exercendo as funções de auxiliar de almoxarife, tendo sido injustamente dispensado em 05 de maio de 1972, percebendo o salário de Cr\$320,00 mensais, para uma jornada de 7 às 22 horas;

2. É optante desde sua admissão;

3. Pleiteia, seja a reclamada condenada a pagar-lhe:

- a) AVISO PREVIO Cr\$ 320,00
 - b) 13º SALÁRIO: 1972 (5/12) Cr\$ 133,30
 - c) FÉRIAS SIMPLES: 1970/1971 Cr\$ 213,32
 - d) FÉRIAS SIMPLES: 1971/1972 Cr\$ 213,32
 - e) FGTS inclusive art. 22º Cr\$ 1.429,21
- Cr\$ 2.309,15

- Pretende ainda o pagamento de HORAS EXTRAS, com o adicional de 25%, inclusive computando-se as mesmas nos cálculos supra, em quantum a ser apurado em regular execução de sentença.

- Dando-se à presente o valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), protesta-se o reclamante por todos os meios de provas em direito admitidas, sem exclusão de nenhuma, notadamente pelo depoimento pessoal da reclamada, inquirição de testemunhas, provas periciais, escarações, vistorias, expedição de ofícios e precatórias, etc., devendo afinal a presente reclamatória, acrescida de juros de mora e correção monetária, ser julgada totalmente procedente, por ser medida de direito e de JUSTIÇA

Santos, 18 de maio de 1972

Ep. _____

ADVOCADO

NEWTON OLAFSEN DE MOURA

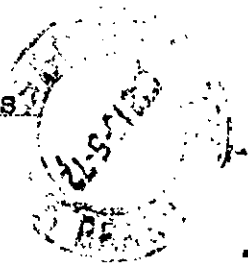


FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

Lo/B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos



NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

N.º 4007

Rua AV. N. SRA. DE FÁTIMA, 366 - SANTOS

Proc. 523/72

Reg. 43752

R

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

RUI JORGE SILVEIRA DE FREITAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 13:30 (treze e trinta) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de MAIO/72, para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs. Santos, 15 de maio de 1972.

Recebido
em 17.5.72

U

P/ CHEFE DE SECRETARIA



21/3

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

RUI JORGE SILVEIRA DE FREITAS, qualificado na inclusa procuração, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exª., apresentar reclamação trabalhista contra J. RIBAS & CIA. LTDA., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima nº 366, em Santos, pelos motivos seguintes:

1- O Rte. foi admitido aos serviços da Rda em 01/03/71, nas funções de "desencebador de lombo e rins", estando percebendo ultimamente a remuneração mensal de Cr\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta cruzeiros), sendo incluídos, nesse total, - salários, horas extras e adicional de insalubridade,

2- Cumpria jornada de trabalho das 7,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas, trabalhando ainda diariamente - 1 (uma) hora extra,

3- Era empregado optante pelo F.G.T.S., - desde a data de admissão, devendo os depósitos terem sido depositados, digo efetuados, perante o Banco Português do Brasil, agência Santos,

4- Foi dispensado injustamente em 29/04/72. Quando de sua dispensa não recebeu: Pré Aviso, 13º salário proporcional, férias de um período e férias proporcionais, nem a A.M. para movimentação da Conta vinculada F.G.T.S., com código 01,

5- Por assim ser, vem pleitear o recebimento das seguintes verbas:

P E D I D O:

Aviso prévio	30 dias	Cr\$ 350,00
13º Salário	5/12	Cr\$ 150,00
Férias	20 dias	Cr\$ 234,00
Férias proporc.	5/12	Cr\$ 110,00
F.G.T.S., autorização para movimentação da conta vinculada, c/código 01, face ao que dispõe o art. 24 inciso I, acrescido dos 10% de que trata o art. 22 - Decreto 59.820 de 20/12/66.		
		Cr\$ 392,00

T O T A L

Cr\$ 1.236,00
(Hum mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), valor da causa.


42/B

Continuação fls2-

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Rda. sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas periciais, acções, vistorias, expedição de ofícios e precatórias e aplicação da regra contida no art. 467 da C.L.T., comprovação pela Rda. na audiência preliminar dos depósitos do F.G.T.S., nos termos do art. 9º, combinado com o art. 61 do Decreto 59.820 - 20-12-66, reque-
rendo ainda baixa na Carteira Profissional, devendo afinal a presente reclamatória, acrescida de juros de mora e correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de direito e de

J U S T I Ç A,

Santos, 8 de maio de 1.972


PP. Arnaldo Valente - advogado
O.A.B. nº 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

43/B

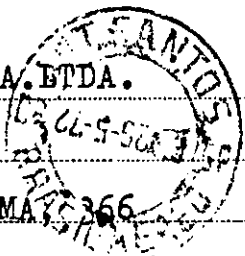
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. FRIGORÍFICO J. RIBAS & CIA. LTDA.

N.º 4220



Proc. 576/72

Rua AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 366

Reg. 43501

SANTOS

44001

6

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MESSIAS EMIDIO DA SILVA E OUTROS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 13,20 (treze e vinte) horas do dia 12 (DOZE) do mês de JUNHO/72 para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs. Santos, 26 de maio de 1972

*Recebido
em 29-5-72*

[Handwritten Signature]
p/ CHEFE DE SECRETARIA

7

lll



Ju
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO DE SANTOS.

MESSIAS EMIDIO DA SILVA, JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA e JOSÉ ERINALDO SANTANA, por seu advogado e procurador abaixo-assinado, todos qualificados na inclusa procuração, vem, mui respeitosa e à presença de V.Exa apresentar reclamação trabalhista contra o FRIGORÍFICO J. RIBAS & CIA. LTDA., reque-
rendo a notificação de seu representante legal na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366 em Santos, pelos seguintes motivos:

I- Os reclamantes foram admitidos aos serviços da reclamada, nas datas, funções e com remunerações mensais abaixo discriminadas, estando nestas incluídas horas extras, salários e adicional de insalubridade:

a) MESSIAS EMIDIO DA SILVA:- Função= servente; data de admissão= 24/10/71; remuneração= Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros).

b) JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA:- Função= servente; data de admissão= 16/05/71; remuneração= Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros).

c) JOSÉ ERINALDO SANTANA:- Função= lavador de boi; data de admissão= 10/05/71; remuneração Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros).

II- Cumpriam jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, trabalhando ainda mais uma hora extra por dia.

III- Eram empregados optantes pelo F.G.T.S., - desde as datas de suas admissões, devendo os depósitos terem sido efetuados perante o BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL S/A, agência de Santos.

IV- Foram demitidos injustamente em 15/05/72. Quando das dispensas, não receberam aviso-prévio, saldo salarial, férias, 13º salário proporcional, nem A.M. para movimentar conta vinculada do F.G.T.S., com Código 01.

P E D I D O:-

- a) MESSIAS EMIDIO DA SILVA
- Aviso-prévio= 30 dias. Cr\$ 350,00
- Férias= 20 dias. Cr\$ 233,00
- Saldo salarial= 15 dias. Cr\$ 240,00
- 13º salário prop/= 5/12 Cr\$ 150,00
- A.M. p/ movimentar conta vinculada FGTS.
- c/ código 01, face ao que dispõe o art.24 inciso I, acrescido de 10%, conforme Dec.

45/B

(Continuação)

Fls. 2-

Dec. 59.820/66	Cr\$ 140,00
Total	Cr\$1.113,00

B) JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Aviso-prévio= 30 dias	Cr\$ 350,00
Férias= 20 dias	Cr\$ 233,00
13º salário Prop/= 5/12	Cr\$ 150,00
Saldo salarial= 15 dias	Cr\$ 175,00
A.N. p/ movimentar conta vinculada FGTS, com código 01, face ao que dispõe o art. 24 inciso I, acrescido de 10%, conforme Decreto 59.820/66.	Cr\$ 240,00
Total	Cr\$1.148,00

C) JOSÉ ERIVALDO SANTANA

Aviso-prévio= 30 dias	Cr\$ 350,00
Férias= 20 dias	Cr\$ 233,00
13º salário prop/=5/12avos	Cr\$ 150,00
Saldo salarial= 15 dias	Cr\$ 175,00
A.N. p/ movimentar conta vinculada do FGTS, com código 01, face ao que dispõe o art. 24 inciso I, acrescido de 10%, conforme Decreto 59.820/66.. . . .	Cr\$ 240,00
Total	Cr\$1.148,00

Valor da presente reclamação para efeito de custas e alçada Cr\$ 3.500,00 (Tres mil e quinhentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confessa, provas periciais, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documentos, acareções, vistorias, expedição de ofícios e precatórias, aplicação da regra contida no Art. 467 da C.L.T., comprovação dos depósitos do F.G.T.S. pela reclamada, na audiência preliminar, nos termos do art. 9º combinado com o art. 61 do decreto nº 59.820/66 devendo, afinal, a presente reclamatória, acrescida de juros e correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de direito e de

J U S T I Ç A.

Santos, 19 de maio de 1972.

Pp. Arnaldo Valente Advogado
O.A.B. 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

46
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Sr. J. RIBAS & CIA, LTDA.

N.º 4006

Rua AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 366

Proc. 524/72

SANTOS

Reg. 43751

R

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 13,20 (treze e vinte) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de MAIO/72 para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs. Santos, 15 de maio de 1972

Recebido
17.5.72
[assinatura]

[assinatura]
P/ CHEFE DE SECRETARIA



44/B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, qualificado na inclusa procuração, por seu advogado e bastante procurador infra assinado, vem mui respeitosamente, a presença de V.Exa., apresentar reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, em Santos, pelos motivos seguintes:

1- O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 19/03/69, nas funções de servente, percebendo ultimamente a remuneração mensal de Cr\$335,00 (Trezentos e trinta e cinco cruzeiros), estando nesse total incluídas horas extras, salários e adicional de insalubridade.

2- Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, trabalhando ainda diariamente mais 1 (uma) hora extra.

3- Era empregado optante pelo P.G.T.S. desde a data de sua admissão, devendo os depósitos terem sido efetuados perante o BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL S/A, agência de Santos.

4- Foi dispensado injustamente em 29/04/72. Quando de sua dispensa, não recebeu Aviso Prévio, Férias, Férias proporcionais, 13º salário proporcional, nem A.M. para movimentação de Conta Vinculada com código 01.

P E D I D O:

Aviso Prévio= 30 dias	Cr\$ 335,00
Férias= 2 períodos- 40 dias	Cr\$ 446,00
Férias prop/= 2/12 avos.	Cr\$ 37,00
13º salário prop/= 5/12	Cr\$ 140,00
P.G.T.S. Autorização para movimentação de conta vinculada, c/ código 01, acrescido dos 10% de que trata o art.22-Dec. 59.820 de 20/12/66-	Cr\$ 576,00
	<u>Cr\$1.534,00</u>

Valor da presente reclamação para efeito de alçada e custas Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do re -

48
B

Presentante legal da reclamada, sob pena de confessa, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas periciais, acareações, vistorias, expedição de ofícios e prescrições, aplicação da regra contida no art. 467 da C.L.T., comprovação - pela reclamada, na audiência preliminar dos depósitos do P.G.T.S. nos termos do art. 9º combinado com o art. 61 do Decreto 59.820 de 20/12/66, requerendo ainda baixa na Carteira Profissional do reclamante, devendo afinal a presente reclamatória, acrescida de juros de mora e correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de direito e de

J U S T I Ç A

Santos, 8 de maio de 1972.

Pp.


Arnaldo Valente - Advogado

C.A.B. 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

79/B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

N.º 1.573

Proc. 596/72

Rua Av. N.S. de Fátima, 366 - SANTOS

Reg. 60.059

4

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOÃO SATURNINO DE SOUZA

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28, 1º andar, às 14,40 (catorze e 40) horas do dia 30 (trinta) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 29 de maio de 1972

/acc.-


CHEFE DE SECRETARIA
Deoclécia R.S.C. Leite



90
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

João Saturnino de Souza, por seu advogado e procurador abaixo assinado, ambos qualificados na inclusa-procuração, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. propor reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima nº 366, em Santos.

O Rte. foi admitido aos serviços da Rda. aos 13-01-70, nas funções de servente, estando percebendo ultimamente a remuneração de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros), estando nesse total, incluídos: salário, horas extras e adicional de insalubridade,

Cumpria jornada de trabalho das 7,00 às 17,00 horas, fazendo ainda mais 1 (uma) hora extra por dia, com regularidade.

Era empregado optante pelo regime do FGTS devendo os depósitos terem sido efetuados perante o Banco Português do Brasil S/A., agência de Santos,

Foi dispensado injustamente em 15-05-72. Quando de sua dispensa, não recebeu aviso prévio, 13º salário proporcional, férias e A.M. para movimentar conta vinculada do FGTS.

Por assim ser, vem o Rte. pleitear o recebimento das seguintes verbas:-

PEDIDO:-

Aviso Prévio = 30 dias	Cr\$	350,00
13º Salário proporcional 6/12	Cr\$	180,00
Férias = 2 anos = 40 dias	Cr\$	464,00
Férias proporcionais 6/12	Cr\$	120,00
FGTS = A.M. para movimentar a conta vinculada, com código 01, acrescida dos 10% de que trata o art.22 do Dec. 59.820/66	Cr\$	560,00
T O T A L		Cr\$1.674,00

31/B

-fls 2-

Valor da presente reclamação para efeito de custas e alçada, -
Cr\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzeiros) .

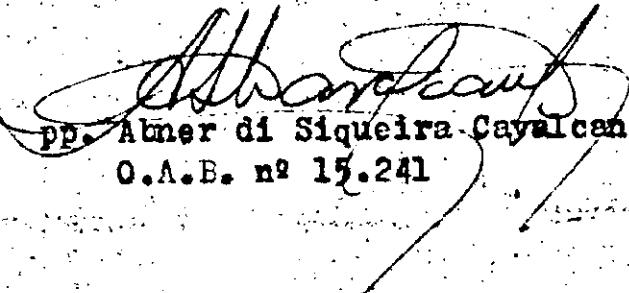
Nestas condições, é a presente para reque-
rer se digne V.Exa. , determinar a notificação da Rda. na pessoa
de seu representante legal, para acompanhar a presente reclamação
até final decisão que julgará procedente a ação, condenando a -
Rda. no pagamento das verbas pleiteadas, juros de mora, correção
monetária, custas e demais pronunciações de direito.

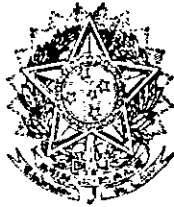
Protesta o Rte. pela apresentação de tôdas
provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pes-
-soal da Rda., sob pena de confessa, juntada de documentos, in-
-quirição de testemunhas, vistorias e exames.

Nestes termos

P. Deferimento

Santos, 25 de maio de 1.972


pp. Abner di Siqueira Cavalcante
O.A.B. nº 15.241



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

82/B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO



Snr. J.RIBAS & CIA.LTDA.

N.º 2561

Av. Nossa Senhora de Fátima nº 366

Proc. 801/72

Reg. 228.033

Santos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ANTONIO GOMES E OUTROS (12)

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua XV de Novembro nº 28 1º andar, às 16,00 (dezesseis.--.) horas do dia 18 (dezoito.--.--.--.) do mês de agosto de 1972, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 18 de julho de 1972

Deoclecia R.S.C. Leite
CHEFE DE SECRETARIA
Deoclecia R.S.C. Leite

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL.
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos.

ANTONIO GOMES, APARECIDA FERNANDES, AURO PEREIRA NEVES, DOMINGOS DE BEIJO, JAIR VIEIRA CORREA, JOSÉ EMILIO DOS SANTOS, JOSÉ MOISES CHAGAS, JOSÉ NICOLAU DOS SANTOS, JOSÉ ROCHÃO NETO, MODESTO GUERRA GONÇALVES, NESTOR FELIX e PAULO CEZAR PESTANA, todos qualificados em procurações anexas, vêm, por seu advogado, expor e requerer contra J. RIBAS & CIA. LTDA., sedia da nesta cidade, à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, a presente Ação Reclamatória. Expõem os fundamentos:

1. Em abril, maio e junho do corrente ano, todos os reclamantes foram dispensados pela reclamada sem aviso prévio.

2. Assim, tendo a reclamada recusado a pagar-lhes as verbas devidas, e, sendo injusta a demissão, vêm requerer à V.Exa., que determine o pagamento de tais verbas, a saber:

I) ANTONIO GOMES

Data de Admissão: 19 de agosto de 1968

Último Salário: CR\$.288,00/mês, acrescido

de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Aviso prévio	CR\$.341,76
2) Férias vencidas	CR\$.227,80
3) Férias proporcionais	CR\$.189,80
4) 13º salário	CR\$.170,88
5) Salário família (2 dependentes)	CR\$. 28,88

TOTAL CR\$.959,12

6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala I — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

II) APARECIDA FERNANDES

Data de admissão: 8 de julho de 1968.

Último Salário: CR\$.369,00/mês.

1) Aviso Prévio	CR\$.369,00
2) Férias proporcionais	CR\$.205,00
3) 13º proporcional	CR\$.153,75
	<hr/>
TOTAL	CR\$.727,75
4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Código 01).	

III) AURO PEREIRA NEVES

Data de admissão: 10 de novembro de 1971

Último Salário: CR\$.350,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.403,76
2) Férias proporcionais	CR\$.156,87
3) 13% proporcional	CR\$.201,84
	<hr/>
TOTAL	CR\$.762,47
4) Fundo de Garantia por tempo de Serviço (código 01).	

IV) DOMINGOS DE BEIJO

Data de admissão: 01 de janeiro de 1972.

Último Salário: CR\$.350,00/mês

1) Aviso Prévio	CR\$.350,00
2) Férias proporcionais	CR\$. 77,72
3) 13º proporcional	CR\$.145,80
4) Salário Família	CR\$. 14,44
	<hr/>
TOTAL	CR\$.587,96
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Código 01).	

V) JAIR VIMIRA CORREA

Data de admissão: 9 de julho de 1970.

Último Salário: CR\$.455,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.508,76
2) Férias proporcionais	CR\$.282,50
3) 13º proporcional	CR\$.211,95
	<hr/>
TOTAL	CR\$.1003,21
4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala I — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

VI) JOSÉ EMILIO DOS SANTOS

Data de admissão: 26 de dezembro de 1970

Último Salário: CR\$.268,80/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.322,56
2) Férias vencidas	CR\$.215,00
3) Férias proporcionais	CR\$.107,46
4) 13ª proporcional	CR\$.161,28
TOTAL	CR\$.806,30

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Código 01).

VII) JOSÉ MOISES CHAGAS

Data de admissão: 09 de setembro de 1971

Último Salário: CR\$.350,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.403,76
2) Férias proporcionais	CR\$.201,69
3) 13ª proporcional	CR\$.201,84
TOTAL	CR\$.807,29

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Código 01).

VIII) JOSÉ NICOLAU DOS SANTOS

Data de admissão: 06 de dezembro de 1968.

Último Salário: CR\$.287,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.340,76
2) Férias proporcionais	CR\$.113,46
3) 13ª proporcional	CR\$.170,34
4) Salário Família (6 dependentes)	CR\$. 86,64
TOTAL	CR\$.711,20

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

XIX) JOSÉ ROCHÃO NETO

Data de admissão: 02 de janeiro de 1965

Último Salário: CR\$.553,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Indenização(de 02/01/65 a 23/2/68)	CR\$1.820,28
2) Aviso Prévio	606,76
3) Férias vencidas	404,40

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala I — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

4) Férias proporcionais	CR\$...134,80
5) 13º proporcional	CR\$...252,80
TOTAL	
CR\$.3.219,04	
6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

X) MODESTO GUERRA GONÇALVES

Data de admissão: 01 de maio de 1968.

Último Salário: CR\$.500,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$...553,76
2) Férias em dobro (01.05.70 a 30.04.71 - Art. 143, parágrafo único, CLT).	CR\$...738,00
4) Férias vencidas	CR\$...369,00
5) 13% proporcional	CR\$...276,84
TOTAL	
CR\$.1.937,54	

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Código 01).

XI) NESTOR FELIX

Data de admissão: 02 de janeiro de 1965

Último salário: CR\$.738,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Aviso Prévio	CR\$.791,76
2) Férias em dobro (02.01.70 a 01.01.71 - Art. 143, parágrafo único, CLT).	CR\$...984,00
3) Férias vencidas	CR\$...492,00
4) Férias proporcionais	CR\$...175,92
5) 13º proporcional	CR\$...307,50
TOTAL	
CR\$.2.751,18	

6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

Em face do exposto, vêm requerer a citação da reclamada para vir responder aos termos da presente ação. Contestá-la querendo, ou, no prazo legal, oferecer acordo. Requerem ainda, a aplicação do disposto no Art. 467, da CLT, quando ao saldo salarial. Devendo a reclamada ser condenada a final, ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de juros, custas, correção monetária e honorários advocatícios de acordo com o Art. 16, da Lei 5584, de 26.06.70, por se tratar de assistência jurídica gratuita, prestada por este Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Protestando, desde logo, por todos os meios de prova em direito permitidos, sobretudo o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confessa, dá à presente causa o valor de CR\$.14.273,06(quatorze mil duzentos e setenta e três cruzeiros e seis centavos).

Santos, 3 de julho de 1972.

Pp.





FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei No 6.109

88
B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO



Sr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

Rua AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 366

SANTOS

Proc. 1666/71

Reg. 45296

10

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
NIVALDO SIMPLÍCIO DA SILVA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 19 (dezenove) do mês de OUTUBRO/71 para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

*Recibido
em 12.10.71
as 10.30 hrs*

Santos, 8 de outubro de 1971

CHEFE DE SECRETARIA

14

I



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos

NIVALDO SIMPLICIO DA SILVA, qualificado em pro-
curação anexa, vem, por seu advogado, expor e requerer contra
J. RIBAS & CIA. LTDA., sediada nesta cidade, à Av. Nossa Se-
nhora de Fátima, nº 366, a presente Ação Reclamatória. Expõe
os fundamentos:

1) Em 13 de dezembro de 1970, o Reclamante co-
meçou a trabalhar para o Reclamado, percebendo, ultimamente,
Cr\$ 424,00 mensais, acrescido de 20% do salário mínimo, à tí-
tulo de adicional de insalubridade;

2) Acontece que, em 02 de agosto último, o Re-
clamante recebeu aviso-prévio da Reclamada (documento anexo);

3) Ocorre que, vencido tal aviso, em 01 de se-
ntembro passado, a Reclamada recusou-se a pagar-lhe as verbas
devidas;

4) Assim, sendo injusta a demissão, vem requere-
rer que V. Excia. se digne determinar o pagamento das seguin-
tes verbas:

I) Saldo salarial	Cr\$	469,00
II) 13º proporcional	Cr\$	312,00
III) Férias proporcionais	Cr\$	<u>351,00</u>
	TOTAL	Cr\$ 1 122,00

IV) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto Lei 1.402 de 5/7/1939

A/B

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Em face do exposto, vem requerer a citação do Reclamado para vir responder aos termos da presente ação. Contestá-la querendo, ou, oferecer acordo. Requer, ainda, a aplicação do disposto no Art. 467 da CLT quanto ao saldo salarial. Devendo, o Reclamado, ser, ao final, condenado ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de juros, custas, correção monetária e honorários advocatícios, de acordo com o Art. 16, da Lei 5584, de 26.06.670, por se tratar de assistência jurídica gratuita prestada por este Sindicato.

Protestando, desde logo, por todos os meios de prova em direito permitidos, sobretudo o depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso, dá à presente causa o valor de Cr\$ 1 122,00 (um mil, cento e vinte e dois cruzeiros).

Santos, 06 de outubro de 1971.

Célio Rodrigues Pereira

- advo. -



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei Nº 3.109

91/B



PÓDER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

13

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. FRIGORIFICO J. RIBAS & CIA. LTDA.

Nº 1.863

Proc. 709/72

Rua Av. N. S. de Fátima, 366 - SANTOS

Reg. 60.338

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João N. Oliveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28. 1º andar, às 14,30 (catorze e 30) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de julho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

*Recibido
em 21 de junho de 1972*

Santos, 21 de junho de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Deoclécia R. S. C. Leite

92
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

JOÃO RODRIGUES OLIVEIRA, por seu advogado e procurador abaixo-assinado, todos qualificados na inclusa procuração, vem aqui respeitosamente à presença de V.Exa. - apresentar reclamação trabalhista contra o FRIGORÍFICO J. RIBAS & CIA. LTDA., requerendo a notificação de seu representante legal na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 366 em Santos, pelos seguintes motivos:

I- O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada aos 16/05/71, nas funções de servente, estando percebendo ultimamente a remuneração mensal de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros), estando neste total incluídos salário, horas extras, adicional de insalubridade.

II- Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, trabalhando ainda mais uma hora extra por dia.

III- Era empregado optante pelo F.G.T.S., desde a data de sua admissão, devendo os depósitos terem sido efetuados perante o BANCO PORTUGUES DO BRASIL S/A, agência de Santos.

IV- Foi demitido injustamente em 15/05/72. Quando da dispensa, não recebeu aviso-prévio, saldo salarial, férias 13º salário proporcional, nem A.M. para movimentar conta vinculada do F.G.T.S., com Código 01. Assim sendo, vem reclamar o pagamento das seguintes verbas:

Aviso-prévio= 30 dias.	Cr\$	350,00
Férias= 20 dias.	Cr\$	233,00
13º salário prop/. = 5/12	Cr\$	150,00
Saldo salarial= 15 dias	Cr\$	175,00
A.M. p/ mov. conta vinculada FGTS.		

com código 01, face ao que dispõe
o art. 24 inciso I, acrescido de
10%, conf. Decreto 59.820/66

Cr\$ 240,00

Total

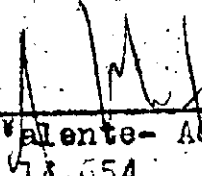
Cr\$ 1.148,00

VALOR DA PRESENTE RECLAMAÇÃO para efeito de cus-
tas e alçada Cr\$ 1.148,00 (Hum mil, cento e quarenta e oito
cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito
admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do represen-
tante legal da reclamada, sob pena de confessa, provas perici-
ais, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documen-
tos, acareações, vistorias, expedição de ofícios e precatórias,
aplicação da regra contida no Art. 457 da C.L.T., comprovação
dos depósitos de F.G.T. pela reclamada, na audiência prelimi-
nar, nos termos do art. 99 combinado com art. 61 do decreto
nº 59.820/66 devendo, afinal, a presente reclamatória, acresci-
da de juros e correção monetária, ser julgada procedente, por
ser medida de direito e de

JUÍÇA.

Santos, 19 de junho de 1972.



Arnaldo Valente - Advogado
O.A.B. 17.654

1971

1971

...

...

...

...

...

...

...



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

24.
B.

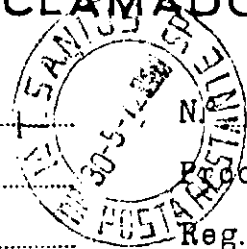
PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA. N.º 1.600
Proc. 602/72
Rua Av. N.S. de Fátima, 366 - SANTOS Reg. 60.079



14

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
BENEDITO SOARES

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28, 1º andar, às 14,30 (catorze e 30) horas do dia 03 (três) do mês de julho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 30 de maio de 1972

CHEFE DE SECRETARIA

Deoclécia R.S.C. Leite

/acc.-



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA
LIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

JUNTA DE CONCI-

BENEDITO SOARES, qualificado na procura-
ção anexa (doc. 1), por seu advogado, vem propor AÇÃO RECLA-
MATÓRIA contra a firma J. RIBAS & CIA. LTDA., com filial à -
Avenida Nossa Senhora de Fátima n. 366, nesta cidade, pelos
fatos que passa a expor:

1. O Recte. foi admitido aos serviços da -
firma Recda. em 7 de junho de 1970, conforme consta de sua -
Carteira Profissional n. 93.087, série 779.

2. Em 29 de abril de 1972, foi o Recte. dis-
pensado dos serviços da Rcd. nos termos do artigo 486 da -
C.L.T., conforme fotocópia anexa (doc. 2), em virtude de medi-
das tomadas pela SUNAB no controle do abate.

3. Ora, tais medidas não podem isentar a -
Recda., de deixar de efetuar o pagamento das verbas a que -
tem direito o Rcte., pois, sendo a SUNAB órgão controlador e
fiscalizador, não só dos preços como também das condições em
que os alimentos são entregues ao consumo público, a alegação
da Rcd. para dispensar os serviços do Rcte. não tem funda-
mento, pois, sendo abatedora e armazenador de gado, assume -
todo e qualquer risco da atividade desenvolvida, posto que,
não desconhece as consequências a que está sujeita.

4. Nessas condições, vem o Rcte. pleitear
as verbas abaixo a que tem direito:

Aviso-Prévio	295,00
Férias Simples (1969/1970)	128,00
Férias em dobro (1970/1971-1971/1972)	713,20
13º salário proporcional	98,32
Adicional de insalubridade	160,00
Levantamento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, acrescido de 10%	520,68

95
B

96
B

(hum mil, novecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos)

Protestando por todas as provas em Direito permitidas, dá a presente o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para fins de custas e alçada.

Nêstes Têrmos

P. Deferimento

Santos, 26 de maio de 1972



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

94
B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

N.º 1.602

Proc. 603/72

Rua Av. N.S. de Fátima, 366 - Santos

Reg. 60.082



12

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ODAIR JORGE

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28. 1º andar, às 13,30 (treze e trinta horas do dia 03 (três) do mês de julho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 30 de maio de 1972

CHEFE DE SECRETARIA

Deoclécia R.S. Leite

/acc.-

00.00



48
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

Rte: ODAIR JORGE
Rda: J.RIBAS & CIA.LTDA.
Objeto: Rescisão

ODAIR JORGE, por seu advogado e procurador abaixo assinado, ambos qualificados na inclusa procuração, vem -
muito respeitosamente à presença de V. Exa., propor reclamação tra-
balhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notifica-
ção à Av. Nossa Senhora de Fátima nº 366, em Santos.

1- O rte. foi admitido aos serviços da Rda. em 23/3/71, nas funções de "guincheiro", estando percebendo última-
mente a remuneração mensal de Cr\$ 320,00 (Trezentos e vinte cru-
zeiros), estando incluídos salário, horas extras, adicional notur-
no e insalubridade.

2- Cumpria jornada de trabalho das 7,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas, fazendo ainda mais uma hora (1) extra diariamente.

3- Era empregado optante pelo regime do F.G.T.S., devendo os depósitos terem sido efetuados no Banco Por-
tuguês do Brasil, agência de Santos, desde a data de sua admissão.

4- Foi dispensado injustamente em 24/4/72, por ocasião da dispensa, deixou de receber, aviso prévio, 13º sa-
lário proporcional, saldo salarial, A.M. da conta vinculada do -
F.G.T.S.

5- Por assim ser, vem pleitear o recebimen-
to das seguintes verbas:

PEDIDO:-

Aviso Prévio	Cr\$	320,00
Saldo Salarial.....29 dias	Cr\$	310,00 -
13º Salário proporcional5/12.....	Cr\$	135,00
Férias 20 dias	Cr\$	212,00
Férias Proporcionais5/12.....	Cr\$	90,00
A.M. para conta vinculada ao FGTS, c/código 01 , face ao que dispõe o art. 24, inciso I, acrescido dos 10%, conforme Dec. 59.820/66		
	Cr\$	<u>382,00</u>
		1.449,00

Valor da presente reclamação para efeito de custas e alçada, -
Cr\$ 1.449,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros).

continua

99/5
-fls-2-

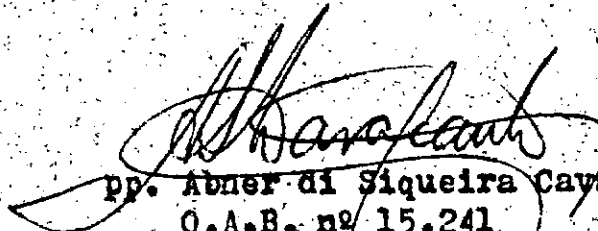
6- Nestas condições, é a presente para -
requerer-se digne V.Exa., determinar a notificação da Rda. na pes-
soa de seu representante legal, para acompanhar a presente ação -
até final decisão que julgará procedente a reclamatória, condenan-
do a Rda. no pagamento das verbas pedidas, juros de mora, corre-
ção monetária, custas e demais pronunciações de direito.

Protesta o Rte. pela apresentação de tã-
das provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento -
pessoal do representante legal da Rda. pena de confessa, juntada
de documentos, inquirição de testemunhas, vistorias, expedição de
ofícios e precatórias, vistorias e exames etc... .

Nestes termos

P. Deferimento

Santos, 26 de maio de 1.972


pp. Abner de Siqueira Cavalcante
O.A.B. nº 15.241



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

100
B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. Ltda.

N.º 1.619

Proc. 610/72

Rua Av. N.S. de Fátima, 366 - Santos

Reg. 60.091

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOÃO RIBEIRO

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28, 1º andar, às 15,30 (quinze e 30) horas do dia 05 (cinco) do mês de julho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 02 de julho de 1972

acc.-

Deoclécia R.S.C. Leite
CHEFE DE SECRETARIA



104
b3

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

J O Ã O R I B E I R O, por seu advogado e procurador abaixo assinado, ambos qualificados na inclusa procuração, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia., propor reclamação trabalhista contra J. RIBAS & CIA. LTDA., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Pátima, nº 366, em Santos.

O Rcte. foi admitido aos serviços da Rda. em 01.04.1968, nas funções de servente, percebendo ultimamente a remuneração de Cr\$405,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros), estando incluído nesse total: salário, horas extras e adicional de insalubridade.

Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 horas, fazendo regularmente 2(duas) horas extras diárias.

Era empregado optante pelo F.G.T.S. devendo os depósitos terem sido efetuados no Banco Português do Brasil S.A., Agência de Santos.

Foi dispensado injustamente em 29.04.1972. Quando de sua dispensa, não recebeu Aviso-prévio, 13º salário, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional e autorização para movimentar a contav vinculada do FGTS.

Assim sendo, vem o Rcte. pleitear o recebimento das seguintes verbas:-

Aviso-prévio = 30 dias	Cr\$	405,00
Férias integrais = 20 dias	Cr\$	270,00
Férias proporcionais = 2/12	Cr\$	45,50
13º salário proporcional = 5/12	Cr\$	168,75
F.G.T.S. - A.M. conta vinculada, c/ coigo- Ol, acrescida dos 10% de que trata o art..		

-segue

102
B

Continuação: -fl.2-

art.22 do Decreto 59.820/66, e comprovação dos depósitos em audiência preliminar.

TOTAL Cr\$ 889,25

Valor da presente reclamação para efeito de custas e alçada, Cr\$889,25 (oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos.

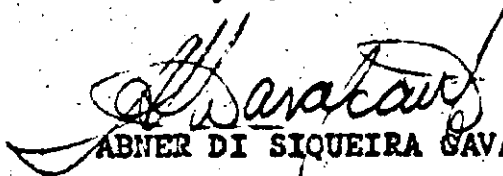
Nestas condições, é a presente para requerer se digne V.Excia., determinar a notificação da Rda. na pessoa de seu representante legal, para acompanhar a presente reclamação até final decisão que julgará procedente a ação, condenando a Rda. no pagamento das verbas pleiteadas de direito.

Protesta o Rcte. pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal da Rda., sob pena de confesso, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, vistorias e exames.

Nestes termos

P. Deferimento.

Santos, 25 de maio de 1.972


ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE

- O.A.B. nº 15.241 -



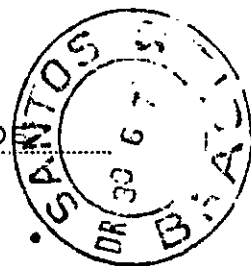
FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

103/B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos



NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. LEMMA & CIA. LTA.

N.º _____

Proc. 747/72

RUA Av. N. Sra. de Iátima, 306 - SANTOS

Reg. 114942

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
BONGUEIRO LEMMA BULLIO

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 10.º andar, às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 09 (nove) do mês de agosto/72, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Recebido em 17/72

Santos, 20 de junho de 1972

J. Marques
CHEFE DE SECRETARIA

104
B

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE SANTOS.

LONGUINHOS TEIXEIRA BUENO, por seu advogado e procurador abaixo assinado, ambos qualificados na inclusa procuração, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notificação à Av. Nossa Sra. de Fátima nº 366, em Santos, / pelos seguinte motivos:-

1- O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada aos 8/4/71, nas funções de "matambreiro".

2- Estava percebendo ultimamente a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais, estando nesse total incluídos, salários de horas extras e adicional de insalubridade.

3- Cumpria jornada de trabalho das 7,00 às 11,00 e das 13,00 às 17,00 horas, trabalhando ainda mais uma (1) hora extra por dia.

4- Era empregado optante pelo F.G.T.S., / desde sua admissão, devendo os depósitos terem sido efetuados / no Banco Português do Brasil S.A. - agência Santos.

5- Foi dispensado injustamente aos 29.4.72. Por ocasião da dispensa, deixou de receber Aviso Prévio, 13º Salário proporcional, férias integrais e proporcionais e A.M. da / conta vinculada ao F.G.T.S. .

Nestas condições, vem pleitear o recebimen-
to das seguintes verbas:-

(continua)

continuação

Aviso Prévio	Cr\$	500,00
13º Salário proporcional 5/12	Cr\$	205,00
Férias integrais 20 dias	Cr\$	332,00
Férias proporcionais 2/12	Cr\$	55,00
F.G.T.S. - A.M. da conta vinculada c/código 01 acrescida dos 10% de que trata o art. 22 do D.L. nº 59820/66	Cr\$	486,00
T O T A L		Cr\$ 1.548,00

Valor da presente ação reclamatória para efeito de custas e alça da : Cr\$ 1.548,00 - (Um mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas / em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Rda., sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas periciais, acareações, vistorias, expedição de ofícios e precatórias, a com provação pela Rda., na audiência preliminar dos depósitos do / F.G.T.S., nos termos do art. 9º combinado com o art. 61 do D.L. nº 59.820/66, requerendo ainda baixa na Carteira Profissional do Rte., devendo afinal a presente reclamatória, acrescida de juros e correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de direito e de Justiça.

Nestes Termos

P.Deferimento

Santos, 27 de junho de 1.972

pp.

Arnaldo Valente

Advogado-O.A.B.14.654

CIC.024.486.378

3



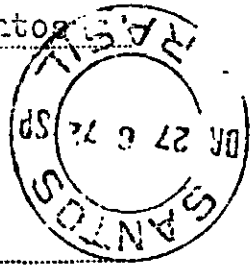
FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

1106
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO



Snr. J. NIBAN & CIA. LIDA.

N.º

Rua Av. N.tra. de Iátima, 366 - SANTOS

Proc. 724/72

Reg. 114886

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
LUCIANO SANTOS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a
Rua 15 de Novembro, 10.º andar, às 15,20 (treze e vinte)
horas do dia 08 (oito) do mês de agosto/72,
audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no
máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que
tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão
o proponente.

Santos, 23 de junho de 1972

Imesquita
CHEFE DE SECRETARIA

107
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da ^{da} Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

LUCIANO SANTOS, qualificado no incluso instrumento de procuração, por seu advogado e procurador judicial, infra-assinado, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar reclamação-trabalhista contra J. RIBAS & CIA. LTDA., requerendo sua notificação à - Av. Nossa Senhora de Fátima nº 366 - Santos.

Dados: O reclamante foi admitido aos serviços do reclamado em 04 de abril de 1971, nas funções de Lombador, mediante o salário de Cr\$ 187,20; a partir de 19 de maio de 1971, passou a perceber o salário de Cr\$ 225,60; a partir de 19 de agosto de 1971, passou a perceber - Cr\$ 234,00 e finalmente, a partir de 19 de maio de 1972, passou a perceber Cr\$ 268,80. Os salários eram pagos mensalmente.

Além do salário-mínimo regional, o reclamado remunerava as horas extras habitualmente prestadas, folgas e feriados trabalhados e o adicional-insalubridade, no importe de 20% incidente sobre as horas ordinárias.

Foi dispensado injustamente em 05 de maio de - 1972.

Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 13:00 e das 14:00 às 22:00 horas.

Era empregado cptante do F.C.T.S., desde a data de admissão, devendo os depósitos terem sido efetuados perante o Banco - Português do Brasil S.A., agência de Santos.

108
B.

Recebeu o 13º salário de 1971, as folgas e férias dos trabalhadores, sem a inclusão das horas extras habitualmente prestadas e do adicional insalubridade.

Acresce ainda, que nas horas extras habitualmente prestadas e folgas e feriados trabalhadores, o reclamado não incluiu o adicional insalubridade.

É credor de 27 horas extras.

Ao ser dispensado não recebeu aviso prévio, 13º-salário, férias simples, nem a A.M. para movimentação de conta vinculada com o código 01.

Pedido:	Aviso Prévio = 30 dias.....Cr\$	607,60
	13º salário - 1972 = 05/12 avos....Cr\$	253,15
	Férias Simples - Prejulgado 24/67..Cr\$	405,06
	Horas Extras: 27 x Cr\$ 1,40.....Cr\$	37,80
	F.G.T.S., autorização p/movimentação de conta vinculada com o código 01, face ao que dispõe o artigo 24-inciso I, acrescido dos 10% de que trata o art. 22 do Dec. 59.820 de 20/12/66.....Cr\$	621,09
		<u>Cr\$ 1.924,70</u>

Pretende ainda, diferença de 13º salário de 1971 por força das horas extras habitualmente prestadas e adicional insalubridade sobre as horas extras habitualmente prestadas e folgas e feriados - trabalhadores, conforme se apurar em regular execução da sentença.

Valor da presente reclamação para efeito de alçada e custas Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do reclamado, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, acções, vistorias, provas periciais, exibição e juntada de documentos, expedição de ofícios e precatórias, comprovação dos depósitos do F.G.T.S nos termos do art. 99 combinado com o art. 61 do Decreto 59.820 de 20 de dezembro de 1966, aplicação do artigo 467 da C.L.T., etc., devendo afinal, a presente reclamatória, acrescida de juros de mora e correção monetária, ser julgada totalmente procedente, por ser medida de direito e de

J U S T I Ç A
Santos, 23 de junho de 1972.

RISCALLA ABDALA ELIAS.-

- Advogado -



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

109
B



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos.

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

N.º 1.397

Proc. 521/72

Rua Av. N.S. de Fátima, 366 - Santos

Reg. 59.844

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
SÉTIMO BIANCHINI

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28.º andar, às 15,30 (quinze e trinta horas do dia 14 (catorze) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 11 de maio de 1972

CHEFE DE SECRETARIA
Deoclécia R.S.C. Leite



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

SÉTIMO BIANCHINI, qualificado na inclusa procuração, por seu advogado e procurador abaixo assinado, vem mui respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, em Santos, pelas razões seguintes:

1- O reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 10/01/72, nas funções de "despançador", estando percebendo ultimamente a remuneração mensal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) estando nesse total incluídas horas extras, salários e adicional de insalubridade.

2- Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, trabalhando ainda diariamente mais 1 (uma) hora extra.

3- Era empregado optante pelo F.G.T.S. desde a data de sua admissão, devendo os depósitos terem sido efetuados perante o BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL S/A, agência de Santos.

4- Foi dispensado injustamente em 29/04/72. Quando de sua dispensa, não recebeu Aviso Prévio, Férias proporcionais, 13º salário proporcional, nem A.M. para movimentação da Conta Vinculada com código 01.

P E D I D O:

Aviso Prévio= 30 dias	Cr\$ 500,00
13º salário proporcional= 5/12	Cr\$ 208,00
Férias proporcionais= 5/12	Cr\$ 140,00
F.G.T.S. Autorização p/ movimentação de conta vinculada, c/ código 01, acresci- dos 10% de que trata o art. 22 do Dec. 59.820 de 20/12/66=	Cr\$ 200,00
Total	Cr\$ 1048,00

Valor da presente reclamação para efeito de custas e alçada: Cr\$ 1.048,00 (Hum mil e quarenta e oito cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confessa, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas periciais, acareações, vistorias, expedição de ofícios e precatórias, aplicação da regra contida no art. 467 da C.L.T., comprovação pela reclamada, na audiência preliminar dos depósitos do F.G.T.S. nos termos do art. 9º combinado com o art. 61 do Decreto 59.820 de 20/12/66, requerendo ainda baixa na Carteira Profissional, devendo afinal a -

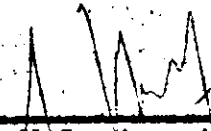
111/3

a presnte reclamatória, acrescida de juros e correção monetária,
ser julgada procedente, por ser medida de direito e de

J U S T I Ç A.

Santos, 8 de maio de 1972.

Pp


Arnaldo Valente- Advogado
O.A.B. 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

112
B

8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. Ribas & Cia. Ltda.

N.º

Proc. 517 /72

Av. Nossa Senhora de Fátima, n. 366 - Santos

Reg. 119474

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Paulo Roberto Santos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, n. 10- 1ª andar, às 13.00 (treze) horas do dia 08 (oito) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 09 de maio de 1972

Jmn/.

CHEFE DE SECRETARIA

APT. CONFERENCIA SP
OR 11-5-72
APT. SANTOS

113
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
mento de Santos.

Junta de Conciliação e Julga

PAULO ROBERTO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina nº 906 - Município de Promissão, vem respeitosamente expor e requerer a V. Exa. contra J. Ribas e Cia. Ltda., com sede em Santos à Av. Nossa Senhora de Fátima nº 366, o seguinte:

- a) - O Reclamante foi admitido para trabalhar na Reclamada - aos 1º de junho de 1971. Exercia as funções de motorista e percebia salário mensal de Cr\$ 600,00. É optante - do F.G.T.S., cujos depósitos foram efetuados no Banco - Português do Brasil S/A - Ag. Santos, conforme foi anotado em sua Carteira Profissional.
- b) - Acontece que no dia 7 de abril de 1972, o Reclamante - foi injustamente despedido. Assim, é a presente para re- clamar o pagamento das seguintes parcelas:

I - Saldo Salarial.....	54,00
II - Aviso Prévio.....	600,00
III - 13º salário (4/12)...	200,00
IV - Férias proporcionais.	<u>550,00</u>
T o t a l.....	1.404,00
V - Fornecimento das guias para- levantamento do F.G.T.S. pe- lo código 01.	

Requerendo a citação da Reclamada para vir responder aos termos da presente reclamatória, devendo ao final ser condenada ao pagamento das verbas mencionadas, com juros

114
B

e correção monetária, além das custas processuais. Protestando por todos os meios de provas em direito permitidas e pela aplicação do Art. 467 da C.L.T. e dando à presente o valor de Cr\$ 1.500,00

P. Deferimento.

Santos, 8 de maio de 1972

P.p. Eraldo Aurélio Franzese
O.A.B. 12 540

P.p. Rita Júlia S. Milani
O.A.B. 14 773



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei No 6.109

115
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO



Sr. J.RIBAS & CIA. LTDA.

Rua AV. N.SRA. DE FÁTIMA, 366

SANTOS

Reg. 43904

R.10

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE CONRADO DOS SANTOS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de SANTOS na Rua 15 de Novembro, 10, 1º andar, às 14,00 (quatorze) horas do dia 02 (DOIS) do mês de JUNHO/72 para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs. Santos, 23 de maio de 19 72

Recebido em 25.5.72

[Assinatura]

D/ CHEFE DE SECRETÁRIA

F
111
10

200

()

111



116
b

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE SANTOS.

JOSÉ CONRADO DOS SANTOS, por seu advogado e procurador infra assinado, ambos qualificados na inclusa -
procuração, vem muito respeitosamente à presença de V:Exa., apre-
sentar reclamação trabalhista contra J. Ribas & Cia. Ltda., re-
querendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, -
em Santos, pelos motivos seguintes:

1- O reclamante foi admitido aos serviços da
reclamada em 14/12/70, nas funções de "desencebador de buchos",
estando percebendo ultimamente a remuneração de Cr\$325,00 (Tre-
zentos e vinte e cinco cruzeiros) mensais, estando nesse total -
incluídas horas extras, salários e adicional de insalubridade.

2- Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às -
11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, trabalhando ainda diari-
amente mais 1 (uma) hora extra.

3- Era empregado optante pelo F.G.T.S. desde
a data de sua admissão, devendo os depósitos terem sido efetua-
dos perante o BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL S/A, agência de Santos.

4- Foi dispensado injustamente em 05/05/72. -
Quando de sua dispensa, não recebeu Aviso Prévio, Férias, Férias
proporcionais, 13º salário proporcional, nem A.M. para movimen-
tação de Conta Vinculada com Código 01, dos depósitos do F.G.T.S.

P E D I D O:

Aviso prévio= 30 dias	Cr\$ 325,00
Férias= 40 dias	Cr\$ 432,00
13º salário prop.	Cr\$ 135,00
F.G.T.S. A. H. da Conta Vinculada, c/ Código 01, acrescido dos 10% de que - trata o art. 22- Dec. 59.820- 20/12/66	Cr\$ 300,00
	<u>Cr\$1192,00</u>

Valor da presente reclamação para efeito de
custas e alçada Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros).

Protesta-se por todos os gêneros de provas
em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do -
representante legal da reclamada, sob pena de confessa, inquiri-
ção de testemunhas, exibição e juntada de documentos, provas pe-
ríciais, acareações, vistorias, expedição de ofícios e precató-
rias, aplicação da regra contida no art. 467 da C.L.T., compro-
vação pela reclamada, na audiência preliminar dos depósitos do -
F.G.T.S., nos termos do art. 9º combinado com o art. 61 do Dec.
59.820 de 20/12/66, requerendo ainda baixa na Carteira Profissi-

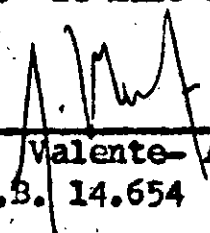
114/5

onal do reclamante, devendo afinal a preente reclamatória, acres -
cida de juros e correção monetária, ser julgada procedente, por -
ser medida de direito e de

J U S T I Ç A .

Santos, 18 de maio de 1972.

Pp



Arnaldo Valente - Advogado

O.A.B. 14.654



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

113/B

10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA. N.º 29/71
 Proc. 13/71
 Rua Av. Nossa Senhora de Fátima, 366. Reg. 43.402
SANTOS.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
AMERINO FERREIRA DA SILVA

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 28. 1º andar, às 13,00 (treze) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de setembro / 71, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ntk. SANTOS, 20 de setembro de 19 71.

[Assinatura]
 CHEFE DE SECRETARIA



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MMJ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS.

Recte. AMERINO FERREIRA DA SILVA
Recdo. J. RIBAS & CIA LTDA.
Objeto: Cobrança de aviso prévio, férias prop/ 13º salário, auto. p/ mov. conta vinculada F.G.T.S., baixa Cart. Prof.

AMERINO FERREIRA DA SILVA, qualificado no incluso instrumento de mandato, por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V.Excia. apresentar reclamação trabalhista contra o Frigorífico J. Ribas & Cia. Ltda., requerendo sua notificação à Av. Nossa Senhora de Fátima, 366 em Santos:

I- O Reclamante foi admitido pelo Reclamado em 27/04/71, nas funções de servente, mediante salário mensal de Cr\$ 225,60 (Duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), mais 20% como adicional de insalubridade.

II- Cumpria jornada de trabalho das 7.00 às 11.00 horas e das 12.00 às 20.00 horas, trabalhando diariamente 4 (quatro) horas extras. É optante pelo fundo de Garantia Por Tempo de Serviço desde 27/04/71, devendo os depósitos terem sido efetuados na Agência do Banco Português do Brasil, em Santos.

III- Foi dispensado injustamente em 1º/09/71, não havendo recebido o aviso prévio trabalhado, férias proporcionais, 13º salário proporcional e autorização para movimentar a conta vinculada do F.G.T.S., nem lhe foi dada baixa na Carteira Profissional.

IV- O Reclamante recebia remuneração básica de Cr\$400,00 (Quatrocentos cruzeiros).

P E D I D O :

Aviso prévio trabalhado 1 mês	Cr\$ 400,00	
Férias prop/ 4/12	Cr\$ 101,64	101,64
13º salário prop/ 4/12	Cr\$ 134,00	134,00
Autorização p/ mov. conta vinc. FGTS C/ código 01, face ao que dispõe o art.24, inciso I acrescida dos 10% de que trata o art.22 Dec. 59.820 de 20.12.66		94,00
		<u>329,64</u>

Total

Cr\$ 94,00
Cr\$ 729,64

Valor da presente ação para efeito de alçada e custas:
Cr\$ 729,64 (Setecentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Protestasse por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do Reclamado, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, acareações, vistorias, provas periciais, exibição e juntada de documentos, expedição de ofícios e precatórias, comprovação dos depósitos do F.G.T.S. na audiência preliminar, aplicação do art. 467 da C.L.T., devendo afinal a presente reclamatória, acrescida de juros de mora e correção monetária, ser julgada procedente, por ser medida de direito e de JUSTIÇA. Requer ainda baixa na Carteira Profissional do Reclamante na audiência preliminar e devidas anotações.

Santos, 16 de setembro de 1971.

Antônio de Siqueira Cavalcante
Antônio de Siqueira Cavalcante
O.A.B. 15.241



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

120
B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

N.º

Proc. 1.616/71

Rua Av. Nossa Senhora de Fatima, 366

Reg. 013623

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ABRAO DE ARAUJO E OUTROS (9)

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua XV de Novembro, 10, 1º andar, às 14,20 (catorze e vinte) horas do dia 18 (dezoito) do mês de outubro/71, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santos, 23 de setembro de 1971

CHEFE DE SECRETARIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

121
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

ABRÃO DE ARAÚJO, ANTONIO EVANGELISTA, CLEMENTE SI
MÕES PORTUGAL, GABRIEL PEREIRA NETO, JOÃO DE LIMA, JOÃO RODRIGUES
DOS REIS, JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, MANOEL VICENTE DIAS e PAU
LO ELIAS, todos qualificados em procurações anexas, vêm, por seu advogado, expor e requerer contra J. RIBAS & CIA. LTDA., sediada nesta cidade, à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, a presente Ação Reclamatória. Expõem os fundamentos:

- 1) Em 02 de agosto último, todos os Reclamantes receberam aviso-prévio da Reclamada (documentos anexos);
- 2) Ocorre que, vencido tal aviso, em 01 de setembro passado, a Reclamada recusou-se a pagar-lhes as verbas devidas;
- 3) Assim, sendo injusta a demissão, vêm requerer à V. Excia., que determine o pagamento de tais verbas, a saber:

1) ABRÃO DE ARAÚJO

Data de admissão: 13 de fevereiro de 1971

Último salário: Cr\$ 276,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade.

1) Saldo salarial	Cr\$ 321,00
2) 13º proporcional	Cr\$ 187,20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

3) Férias proporcionais	Cr\$	187,20
TOTAL	Cr\$	695,40

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

II) ANTÔNIO EVANGELISTA

Data de admissão: 08 de junho de 1970

Último salário: Cr\$ 9,20/dia, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$	321,00
2) 13º proporcional	Cr\$	214,00
3) Férias vencidas	Cr\$	178,00
4) Salário família (3 dependentes)	Cr\$	33,00
TOTAL	Cr\$	746,00

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

III) CLEMENTE SIMÕES PORTUGAL

Data de admissão: 01 de fevereiro de 1970

Último salário: Cr\$ 7,70/dia, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$	276,00
2) 13º proporcional	Cr\$	184,00
3) Férias proporcionais	Cr\$	101,20
TOTAL	Cr\$	561,20

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

IV) GABRIEL PEREIRA NETO

Data de admissão: 18 de julho de 1968

Último salário: Cr\$ 9,44/dia, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$	328,20
2) 13º proporcional	Cr\$	218,80
3) Férias vencidas	Cr\$	183,60
4) Salário família (2 dependentes)	Cr\$	22,00
TOTAL	Cr\$	752,60

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1938

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

V) JOÃO DE LIMA

Data de admissão: 02 de maio de 1970

Último salário: Cr\$ 9,20/dia, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$	321,00
2) 13º proporcional	Cr\$	214,00
3) Férias vencidas	Cr\$	178,00
4) Salário família (4 dependentes)	Cr\$	44,00
	TOTAL	Cr\$ 757,00

5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

VI) JOÃO RODRIGUES DOS REIS

Data de admissão: 01 de junho de 1968

Último salário: Cr\$ 300,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$	345,00
2) Férias em débito (01.06.69 a 31.05.70 - Art. 143, parágrafo único, CLT)	Cr\$	474,00
3) Férias vencidas	Cr\$	237,00
4) 13º proporcional	Cr\$	210,00
5) Horas extras (18 horas)	Cr\$	31,50
6) Salário família (3 dependentes)	Cr\$	33,00
	TOTAL	Cr\$ 1 330,50

7) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

VII) JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Data de admissão: 11 de junho de 1968

Último salário: Cr\$ 9,44/dia, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$	328,20
2) 13º proporcional	Cr\$	218,80

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

3) Férias em dobro (11.06.69 a 10.06.70 - Art. 143, parágrafo único, CLT)	Cr\$ 367,20
4) Férias vencidas	Cr\$ 183,60
TOTAL	Cr\$ 1 097,80
5) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).	

VIII) MANOEL VICENTE DIAS

Data de admissão: 14 de janeiro de 1971

Último salário: Cr\$ 276,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$ 321,00
2) 13ª proporcional	Cr\$ 214,00
3) Férias proporcionais	Cr\$ 214,00
TOTAL	Cr\$ 749,00

IX) PAULO ELIAS

Data de admissão: 01 de abril de 1968

Último salário: Cr\$ 387,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, à título de adicional de insalubridade

1) Indenização	Cr\$ 1 296,00
2) Saldo salarial	Cr\$ 432,00
3) 13ª proporcional	Cr\$ 288,00
4) Férias vencidas	Cr\$ 234,00
5) Férias proporcionais	Cr\$ 158,40
TOTAL	Cr\$ 2 408,40

Em face do exposto, vêm requerer a citação do Reclamado para vir responder aos termos da presente ação. Con testá-la querendo, ou, no prazo legal, oferecer acordo. Reque rem, ainda, a aplicação do disposto no Art. 467, da CLT, quan to ao saldo salarial. Devendo, o Reclamado, ser condenado, ao final, ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, acrescidas de juros, custas, correção monetária e honorários advocatícios

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNÊS E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

de acôrdo com o Art. 16, da Lei 5584, de 26.06.70, por se tra-
tar de assistência jurídica gratuita, prestada por este Sindi-
cato.

Protestando, desde logo, por todos os meios de
prova em direito permitidos, sobretudo o depoimento pessoal
do Reclamado, sob pena de confesso, ~~é~~ represente causa o va-
lor de Cr\$ 9 097,90 (nove mil, noventa e sete cruzeiros e no-
venta centavos).

Santos, 15 de setembro de 1971.



Célio Rodrigues Pereira

- adv. -



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

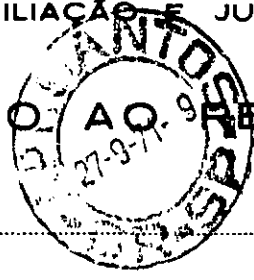
126
B

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO



Snr. J.RIBAS & CIA.LTDA.

N.º 5159

Rua AV.NOSSA SRA. DE FÁTIMA, 366 - SANTOS

Proc. 1618/71

Reg. 45104

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
GETULIO TAVARES DE LIMA E OUTRO

Fica V.S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de Novembro, 10 1º andar, às 14,50 (quatorze e cinquenta horas do dia 21 (vinte e hum) do mês de OUTUBRO/71, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

ifs. Santos, 27 de setembro de 1971

*Recibido
em 2.10.71
às 18.30 h
[assinatura]*

[assinatura]
p/ CHEFE DE SECRETARIA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

124
B

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos

GETÚLIO TAVARES DE LIMA e MANOEL DA COSTA,
ambos qualificados em procurações anexas, vêm, por seu advo-
gado, expor e requerer contra J. RIBAS & CIA. LTDA., sedia-
da nesta cidade, à Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 366, a
presente Ação Reclamatória. Expõem os fundamentos:

- 1) Em 02 de agosto último, todos os Reclaman-
tes receberam aviso-prévio da Reclamada (documentos anexas);
- 2) Ocorre que, vencido tal prazo, em 01 de se-
tembre passado, a Reclamada recusou-se a pagar-lhes as ver-
bas devidas;
- 3) Assim, sendo injusta a demissão, vêm requere-
rer a V. Excia, que determine o pagamento de tais verbas, a
saber:

I) GETÚLIO TAVARES DE LIMA

Data de admissão: 16 de fevereiro de 1971

Último salário: Cr\$ 276,00, acrescido de
20% do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade

1) Saldo salarial	Cr\$	321,00
2) 13º proporcional	Cr\$	160,20
3) Férias proporcionais	Cr\$	<u>160,20</u>
TOTAL	Cr\$	641,40

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

II) MANOEL DA COSTA

Data de admissão: 01 de abril de 1968

Último salário: Cr\$ 348,00/mês, acrescido de 20% do salário mínimo, a título de adicional de insalubridade

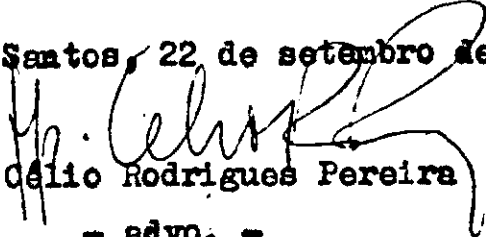
1) Saldo salarial	Cr\$	393,00
2) 13º proporcional	Cr\$	261,60
3) Férias em dobro (01.04.69 a 31.03.70 - Art. 143, parágrafo único, da CLT)	Cr\$	187,00
4) Férias vencidas	Cr\$	214,00
5) Férias proporcionais	Cr\$	<u>144,10</u>
TOTAL	Cr\$	1 199,70

6) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (código 01).

Ante o exposto, vêm requerer a citação do Reclamado para vir responder aos termos da presente ação. Contestá-la querendo, ou, no prazo legal, oferecer acordo. Requerem, ainda, a aplicação do disposto no Art. 467, da CLT, quanto ao saldo salarial. Devendo, o Reclamado, ser condenado, ao final, ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, - acrescidas de juros, custas, correção monetária e honorários advocatícios, de acordo com o Art. 16, da Lei 5584, de 26.06.70, por se tratar de assistência jurídica gratuita, prestada por este Sindicato.

Protestando, desde já, por todos os meios de prova em direito permitidos, sobretudo o depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso, dá à presente causa o valor de Cr\$ 1 841,10 (um mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e dez centavos).

Santos, 22 de setembro de 1971.


Célio Rodrigues Pereira

- adv. -



FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

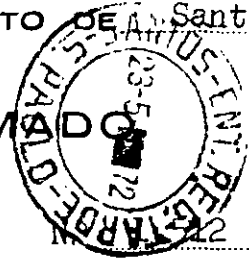
129.
B.

R9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO



Snr. J. RIBAS & CIA. LTDA.

Proc. 558/72

Rua Av. N.S. de Fátima, 366 - Santos

Reg. 59.983

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO (2)

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, a Rua 15 de novembro, 28. 1º andar, às 12,50 (doze e cinquenta horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de junho, audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (tres).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

*Recebido
em 23/5/72*

Santos, 23 de maio de 1972

Deoclécia R.S.C. Leite
CHEFE DE SECRETARIA
Deoclécia R.S.C. Leite

/acc.-

7



120
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Santos.

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO e RAIMUNDO ANTÔNIO BOFFO,
ambos qualificados nos inclusos instrumentos de mandato (docs. 1 e 2) e, recebendo notificação à rua Mador Bueno, 171- 1º andar salas 30 e 31- tel. 2-27-55, por sua advogada no final assinada, vêm à presença de V. Exa. apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra J. RIBAS & CIA. LTA., requerendo sua citação à Av. N. Sra. de Fátima, nº 268, nesta cidade de Santos, fazendo-se na na forma e pelos fundamentos seguintes:

I- Os Reptes. foram admitidos na firma Recda., respectivamente, em 10/12/68 e 01/05/68, optando ambos, nas datas referidas pelo F.G.T.S., conforme anotação na C.P. que são as de nº : do 1º Recte. - 65040- série- 82a.; do 2º Recte.: 71720- série 105a.

II- Francisco iniciou na firma exercendo a função de guarda, passando em 01/06/70 a pedreiro, trabalhando na caldeira e frigoríficos e percebendo o salário mensal de Cr\$ 500,00, tendo sido dispensado sem justo motivo em 05/05/72, ficando a firma empregadora a lhe dever: a) aviso prévio - Cr\$ 500,00;
b) insalubridade de maio de 70 a março/71 (inclusive) - Cr\$ 411,84
c) dif. insalubridade de abril/71 Cr\$ 1,19
d) insalubridade dos meses de junho, agosto, setembro, outubro novembro e dezembro/1.971 Cr\$ 270,72
e) 13º salário - 4/12 de 1.972 Cr\$ 166,60
f) férias vencidas relativas ao período 10/12/70 a 9/12/71 Cr\$ 333,40
g) férias/72 Cr\$ 116,62
perfazendo um total devido pela Recda. de Cr\$ 1800,37

III- Raimundo iniciou na firma exercendo a função de ajudante de manutenção, passando a pedreiro (trabalhava na caldeira e frigoríficos) em 1/05/71 e foi dispensado aos 05 dias do mês de maio de 1.972, recusando-se a firma a lhe pagar: a) aviso prévio (seu ordenado mensal era de Cr\$ 387,00) 387,00
b) 13º salário do ano de 1.972 - 4/12 Cr\$ 129,00
c) férias vencidas relativas ao período que medeia 01/05/71 a 30/04/72 Cr\$ 258,00
d) insalubridade de maio/70 a abril/71 (inclusive) Cr\$ 449,28;
e) insalubridade de maio a setembro /71 (inclusive), novembro e dezembro de 1.971 Cr\$ 315,84
tudo num total de Cr\$ 1539,12

IV- Os Rectes., conforme provam os envelopes de pagamento que aqui juntamos, ora recebiam insalubridade, ora deixava a empresa, arbitrariamente de lhes pagar; pagava num mês, no outro já não o fazia...

V- Ambos os Reptes. optaram pelo F.G.T.S. e, por não saberem a situação da conta vinculada requerem, desde já a expedição de ofício para o Banco

131/B

para o Banco Português do Brasil - ag. da Rua XV, nº 122 - Santos - a fim de que informem qual a situação da conta vinculada dos Reptes., se não houve interrupção de depósitos e, caso isso tenha ocorrido quais os meses do depósito faltantes, a fim de serem tomadas as devidas providências.

VI- Assim, é a Recda. responsável pelo pagamento reclamado de Cr\$ 3.339,49 (TRÊS MIL QUINHENTOS e quatro, TRÊ MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) total devido a ambos os Reptes., na conformidade de especificação neste petição.

Requer as aplicações dos arts. 467 e 844 da C. L. T., protestando produzir todo o gênero de provas em direito admitido, inclusive juntada de documentos e, julgada procedente a ação, seja a Recda. condenada ao pagamento do principal, juros de "more", correção monetária e demais prommnações jurídicas. Juntamos a esta, além das procurações, 43 (quarenta e três) envelopes de pagamento.

Do R. e A. esta, dá-se o valor de Cr\$ 3.339,49.

Pr. Deferimento.

Santos, 17 de maio de 1972.

Por a adv.º

J. B. B. Rodrigues

Ab. de Sá
ADVOCADO

[Handwritten signatures and stamps]
ACARNU
1972
Cada no elcdu

SONYADA

Nota para fins jurídicos, de caráter interno, de

S. 132/133.

pretisa

Assinatura

[Handwritten signature]

Chefe da secretaria

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala I — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

132
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos.

JUSTIÇA DO TRABALHO
J. C. J. de Santos - S. P.
PROTÓCOLO GERAL
N.º 3444
Em 25/09/72

y. dimi.

Santos, em 26.9.72

[Handwritten signature]

Hilda Reinet

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE
SANTOS, no Dissídio Coletivo que promove contra J. RIBAS & CIA. LTDA
(Proc. nº 963/72) vem, por seu advogado, requerer a juntada da pro-
curação em anexo, para os fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santos, 25 de setembro de 1972

Pp.

[Handwritten signature]

133
A

PROCURAÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas, em geral, do fisco e de carne, e derivados de Santos, sediada à rua S. Francisco 96, sala 1, Santos, representada por seu Presidente, Manoel Álvares, brasileiro, casado, industrial, residente à r. Texeira, Santos, 22-9-72

constitue(m) e nomeia(m) seu bastante procurador o **DR. CELIO RODRIGUES PEREIRA**, advogado inscrito na O. A. B. - Secção de São Paulo - Sub Secção de Santos, sob n.º 9.441, com escritório à Rua Dr. Ademar de Figueiredo Lyra, 55, 8.º andar, conjunto 83, Fone, 2-5607 C. I. C. 037.359.408, nesta cidade, para o fim de representar o/a(s) outorgante(s) perante qualquer instância ou tribunal do País, concedendo-lhe poder "ad-juditia" e mais os especiais para, em nome do(s) outorgante(s), conciliar, desistir, acordar, receber, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer. Tais poderes são extensivos aos advogados Antonio Carlos Porchat de Assis, Deise de Andrada Oliveira e Dilza Teresinha dos Santos, inscritos na OAB-SP, respectivamente sob os n.ºs. 27070, 27016 e 27055.

Santos, 22-9-72

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DE NOTAS

N.º ID

1.º CARTÓRIO SANTOS 1



SÉRIE ESTABIL E I.A.S.T. PAGA POR VERBA

[Handwritten signature]

25 de 1972
Em test. da Verdade

[Handwritten signature]

SECRETARIA OFICIA
134
17 de 9 de 12
M. J. Falperi
Chefe da Secretaria

134
K

551/72-Proc. 963/72

27 de setembro de 1972.

Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos

Sr. Oficial do Cartório de Protestos e Títulos de Santos.

requer certidão.

Senhor Oficial

Pelo presente, e em caráter de urgência, solicito a V.Sa., providências no sentido de que seja remetida a esta Junta, uma certidão em que conste a relação de títulos protestados contra a firma J. RIBAS & CIA. LTDA., no prazo máximo de dez dias, tendo em vista que a certidão se destina à instrução de Dissídico Coletivo, em que é suscitada a mencionada firma.

Apresento a V.Sa. meus protestos de elevada estima e consideração.

HILDÉA REINERT

Juíza do Trabalho Substituta

asf/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

135
107
1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Santos

Processo nº 963/72.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo

de 10 (dez) dias para

repreensão de petições - ofício fls. 134.
Santos, 10, de outubro de 1972.
Ch. S. F. Alfieri
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Sr. Juiz Presidente.

Santos, 10 de outubro de 1972.
Ch. S. F. Alfieri
Chefe de Secretaria

Requis para a juntada de petições
hoje despachada.

Santos, em 12-10-72

M. de P.

Hildéa Retnert
Juiz do Trabalho Subst^a

JUNTADA

Nota data 1936/1937. *petición*

11 de 10 de 72.
Ch. el. el. algeri
Chefe da Secretaria

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

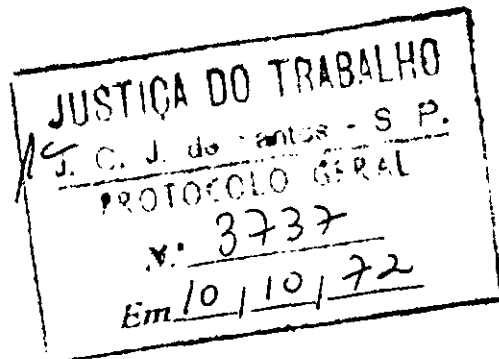
Reconhecido de acôrdo com o Decreto-Lei 1.402 de 8/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

136
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Santos.



[Handwritten signature]
Santos, em 12.10.72
[Handwritten signature]
Hilda Reinet
Juiz do Trabalho Substº

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS =
TRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVA
DOS DE SANTOS, no Dissídio Coletivo que promove contra J. REAS &
CIA. ITDA. (Proc. nº 963/72), vem, por seu advogado, expor o quan
to segue:

1. Alega e suscitada em contestação de fls.
inopacidade economico-financeira de atender qualquer aumento de
salários, transferindo a responsabilidade de tais dificuldades à
Sunab por ter fixado uma portaria de nº 31, de 22 de julho de
1971, que estabelecia limites máximos de abate de rezes.

2. Tais medidas restritivas do abate, en -
tretanto, não constituem surpresa, dado que ocorrem todos os a -
nos à época da entresafra, e a citada portaria disciplinou o
abastecimento de carne bovina tão somente no período da entresa -
fra do ano de 1971. Ora, às empresas, cabe programarem seus tra -
balhos levando em conta tais restrições, sem porém pretender
transferir suas responsabilidades ao Poder Público.

Tal não aconteceu com a suscitada, que
afirma ter sua "previsão de renda desmoronado" e por esse motivo
efetuiu as dispensas que agora faz juntar aos autos, pretendendo
dessa forma justificar a sua má situaçãb. O que consegue, no en -
tanto, é provar sua intensao de, por qualquer meio, isentar-se
do pagamento das verbas a que tinham direito os empregados pelas
demissões injustas. Assim, defendeu-se nas reclamatórias alegan -
do "factum principis", querendo transferir ao Poder Público toda
sua responsabilidade. Porém, a caracterização do aludido "factum
principis" não prosperou e a suscitada pediu então o deferimento
de concordata.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

Reconhecido de acordo com o Decreto-Lei 1.402 de 5/7/1939

Séde: Av. São Francisco N.º 96 - Sala 1 — SANTOS

Expediente: das 14 às 18 horas

137
[Handwritten signature]

3. Agora, procura fazer com que seus empregados (os que restam), permaneçam trabalhando ainda por um longo período com os salários atuais, sem possibilidade de serem fixadas quaisquer outras condições econômicas de trabalho, ferindo inclusive preceitos constitucionais que visam a valorização do trabalho como condição da dignidade humana.

Santos, 6 de outubro de 1972.

Pp.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nota da Secretaria de Estado de Minas Gerais, de ofício
n.º 138/146.
de 17 de 10 de 72.
W. S. de Alferi
Chefe da Secretaria



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE SANTOS

138
[assinatura]

Santos, 16 de outubro de 1972

JUIZ DO TRABALHO
U.P. [illegível]
3868
Em 17/10/72

y. Vista a parte contrária e
conclusos.

Santos, em 14.10.72

Meritíssima Juiza:

[Assinatura]
Hildéa Reinert
Juiz do Trabalho Subst^o

Em atendimento ao Ofício nº 551/72-Proc.963/72,
de 27 de setembro de 1972, junto a êste a Certidão requerida.

Aproveito a oportunidade para apresentar a
V.Excia., os protestos de minha alta estima e distinta conside-
ração.

[Assinatura]
Altino Augusto Dias de Carvalho
TABELIÃO DE PROTESTOS.

Exma.Sra.
Dra.Hildéa Reinert
DD.Juiza do Trabalho Substituta
NESTA



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE SANTOS

139
JP

CERTIDÃO

ALTINO AUGUSTO DIAS DE CARVALHO, Tabelião do Cartório de Protestos de Títulos e Documentos desta Comarca de Santos, no Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil. C E R T I F I C A que revendo em o Cartório os livros de registro de instrumentos de protesto a contar de VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEETE, até VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, deles constam os registros de instrumentos de protesto a saber: NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), vencida em 19 de janeiro de 1972, apontada em 22 de março de 1972, protestada e registrada em 27 de março de 1972, à favor de Francisco Ferreira Ribas, sendo apresentante o Banco Comercial Brasul S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.. NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), vencida em 10 de março de 1972, apontada em 23 de março de 1972, protestada e registrada em 29 de março de 1972, à favor de Agropecuario Florencio Bonito S.A., sendo apresentante o Banco Comercio e Industria de São Paulo S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N.S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 20.532,96 (VINTE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), vencida em 10 de março de 1972, apontada em 23 de março de 1972, protestada e registrada em 28 de março de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, débito de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N.S. de Fátima, 366, - Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 22.523,40 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), vencida em 10 de março de 1972, apontada em 23 de março de 1972, protestada e registrada em 28 de março de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, débito de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N.S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 16.052,53 (DEZESSEIS MIL, CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), vencida em 10 de março de 1972, apontada em 23 de março de 1972, protestada e registrada em 28 de março de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda.,

C.
AW

da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, débito de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 21.371,04 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), vencida em 10 de março de 1972, apontada em 23 de março de 1972, protestada e registrada em 28 de março de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, débito de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSORIA RURAL de Cr\$ 300.000,00 -saldo- (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), vencida em 8 de fevereiro de 1972, apontada em 29 de março de 1972, protestada e registrada em 5 de abril de 1972, à favor de Antonio de Mello Nunes, desta praça, que é apresentante, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSORIA RURAL de Cr\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), vencida em 28 de fevereiro de 1972, apontada em 29 de março de 1972, protestada e registrada em 5 de abril de 1972, à favor de Anibal Ferreira de Paula, desta praça, que é apresentante, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSORIA RURAL de Cr\$ 94.000,00 (NOVENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), vencida em 7 de março de 1972, apontada em 29 de março de 1972, protestada e registrada em 5 de abril de 1972, à favor de Iranildes Leite e Edvar Villela de Queiroz, desta praça, que são apresentantes, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSORIA RURAL de Cr\$ 134.280,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), vencida em 10 de março de 1972, apontada em 29 de março de 1972, protestada e registrada em 5 de abril de 1972, à favor de Iranildes Leite e Edvar Villela de Queiroz, desta praça, que são apresentantes, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSORIA de Cr\$ 161.304,00 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS), vencida em 20 de março de 1972, apontada em 10 de abril de 1972, protestada e registrada em 13 de abril de 1972, à favor de Mario Gonçalves de Araujo, sendo apresentante o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSORIA RURAL de Cr\$ 28.435,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), vencida em 21 de março de 1972, apontada em 10 de abril de 1972, protestada e registrada em 13 de abril de 1972, à favor de Donaciano Alves Ferreira, sendo apresentante o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ - - 50.052,00 (CINQUENTA MIL E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), vencida em 24 de março de 1972, apontada em 14 de abril de 1972, protestada e registrada em 19 de abril de 1972, emissão de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., sendo apresentante o Banco Bandeirantes do Comércio S.A., desta praça,

Cart
133



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTOS

1140
[assinatura]

débito de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 115.080,00 (CENTO E QUINZE MIL, OITENTA CRUZEIROS), vencida em 6 de abril de 1972, apontada em 17 de abril de 1972, protestada e registrada em 20 de abril de 1972, à favor de Iranildes Leite e Edvar Vilela de Queiroz, sendo apresentante o Banco Comercio e Industria de São Paulo S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 106.024,00 (CENTO E SEIS MIL, E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), vencida em 6 de abril de 1972, apontada em 17 de abril de 1972, protestada e registrada em 20 de abril de 1972, à favor de Iranildes Leite e Edvar Vilella de Queiroz, sendo apresentante o Banco Comercio e Industria de São Paulo S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS), vencida em 11 de março de 1972, apontada em 20 de abril de 1972, protestada e registrada em 20 de abril de 1972, à favor de Evaldo Emílio Araújo, sendo apresentante o Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 30.070,00 (TRINTA MIL E SETENTA CRUZEIROS), vencida em 15 de abril de 1972, apontada em 20 de abril de 1972, protestada e registrada em 26 de abril de 1972, emissão, digo, sendo apresentante o Banco da Bahia S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ - - 24.927,65 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E SSESSENTA E CINCO CENTAVOS), vencida em 10 de abril de 1972, apontada em 24 de abril de 1972, protestada e registrada em 27 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., sendo apresentante o Banco Comercio e Industria de São Paulo S.A., desta praça, débito de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 69.250,24 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), vencida em 10 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro R. Preto Lt., sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 122.336,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS),

Cartório de Protestos
de Augusto Dias de Carvalho
TABELÃO
Rua Vaccascolis Tamara N. 15
Telefone 2-3087 - SANTOS

vencida em 22 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Oswaldo Mitsuo Fujiwars, sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.Ã., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), vencida em 4 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, à favor de Oswaldo M. Fujiwara e outros, sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 110.700,00 (CENTO E DEZ MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), vencida em 4 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, à favor de Oswaldo M. Fujiwara, sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ - - 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), vencida em 10 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, à favor de Oswaldo M. Fujiwara e outros, sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.. NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), vencida em 10 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, à favor de Oswaldo M. Fujiwara e Outros, sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 44.300,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS CRUZEIROS), vencida em 10 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, à favor de Oswaldo M. Fujiwara e Outros, sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 122.336,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), vencida em 22 de abril de 1972, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, à favor de Oswaldo Mitsuo Fujiwara e Outros, sendo apresentante o Banco Brasileiro de Descontos S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 24.712,50 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E DOZE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta.

SALVO
N. 11
P. 27



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTOS

141
/

DUPLICATA de Cr\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 32.883,16 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 30.000,00 - (TRINTA MIL CRUZEIROS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 21.019,60 (VINTE E UM MIL, DEZENOVE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 46.317,50 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Boiadeiro Rio Preto Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 9.505,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO CRUZEIROS), vencida apresentação, apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 3.679,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA, LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS), vencida apresentação, apontada em 25 de abril de -

Carterio de Protestos
Rua Venceslau Torres
T. 13411/10
T. 13411/10
T. 13411/10

1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. sita à Rua N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 8.305,00 (OITO MIL, TREZENTOS E CINCO CRUZEIROS), venc. apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., da praça de São José do Rio, Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 208.870,00 (DUZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS), vencida em apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Gaiola de Ouro Lt., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 161.920,00 (CENTO E DESENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E VINTE CRUZEIROS), vencida apresent., apontada em 25 de abril de 1972, protestada e registrada em 28 de abril de 1972, emissão de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., da praça de São José do Rio Preto, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.637,28 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), vencida em 30 de março de 1972, apontada em 26 de abril de 1972, protestada e registrada em 2 de maio de 1972, emissão de Hermann S.A., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.568,11 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS), vencida em 9 de abril de 1972, apontada em 26 de abril de 1972, protestada e registrada em 2 de maio de 1972, emissão de Usina Colombina S.A. sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), vencida em 7 de abril de 1972, apontada em 26 de abril de 1972, protestada e registrada em 2 de maio de 1972, à favor de Lauro Cunha Guimarães, sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 8.261,40 - (OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), vencida em 20 de abril de 1972, apontada em 26 de abril de 1972, protestada e registrada em 2 de maio de 1972, emissão de Expresso Barretos Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, débito de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CHEQUE de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), nº S/103312, datado de 21 de abril de 1972, à cargo do Banco de

Cartão
11/11/72
11/11/72



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTOS

142
JP

Crédito Nacional S.A., apontado em 26 de abril de 1972, protestado e registrado em 2 de maio de 1972, à favor de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., desta praça, que é apresentante, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.. CHEQUE de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), nº S/103286, datado de 24 de abril de 1972, à cargo do Banco de Crédito Nacional S.A., apontado em 26 de abril de 1972, protestado e registrado em 2 de maio de 1972, à favor de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., desta praça, que é apresentante, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. CHEQUE de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), nº 531194-253, datado de 24 de abril de 1972, à cargo do Banco Comercial do Paraná S.A., apontado em 26 de abril de 1972, protestado e registrado em 2 de maio de 1972, à favor de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., desta praça, que é apresentante, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CHEQUE de Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), nº 463299, série H, datado de 24 de abril de 1972, apontado em 26 de abril de 1972, protestado e registrado em 2 de maio de 1972, à cargo do Banco Mercantil de São Paulo S.A., à favor de Expresso Gaiola de Ouro Ltda., desta praça que é apresentante, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 88.080,00 (OITENTA E OITO MIL E OITENTA CRUZEIROS), vencida em 11 de março de 1972, apontada em 26 de abril de 1972, protestada e registrada em 2 de maio de 1972, à favor de Evaldo Emilio Araujo, sendo apresentante o Banco do Estado de São Paulo S.A., emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS), vencida em 11 de março de 1972, apontada em 26 de abril de 1972, protestada e registrada em 2 de maio de 1972, à favor de Evaldo Emilio Araujo, sendo apresentante o Banco do Estado de São Paulo S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 91.400,00 (NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), vencida em 26 de março de 1972, apontada em 26 de abril de 1972, protestada e registrada em 2 de maio de 1972, à favor de Luiz Humberto Guimarães, sendo apresentante o Banco do Estado de São Paulo S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), vencida em 5 de abril de 1972, apontada em 27 de abril de 1972, protestada e registrada em 3 de maio de 1972, a favor de Maria Gonçalves de Araújo, sendo apresentante o Banco Real S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. Na. Sa., de Fátima, 366, nesta. - NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), vencida em 25 de abril de 1972, apontada em 27 de abril de 1972, protestada e registrada

Cartório de Protestos
Rua do Diário de Notícias
148 - SANTOS
Vassouelas Tavares N. 111
Fone 2-8037 - SANTOS

142
JP

em 3 de maio de 1972, a favor de Orlindo Tedeschi, sendo apresentante o Banco Real S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. - CHEQUE de Cr\$240.800,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), nº53441, Série A/7, a cargo do Banco Comercial do Paraná S.A., emitido em 30 de abril de 1972, apontado em 28 de abril de 1972, protestado e registrado em 4 de maio de 1972, sendo apresentante Ottoniel Machado Carneiro, desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), vencida em 28 de Abril de 1972, apontada em 2 de maio de 1972, protestada e registrada em 5 de maio de 1972, a favor de Francisco Ferreira Ribas, sendo apresentante o Banco de Crédito Nacional S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fatima, 366, nesta. - CARTA INDICAÇÃO de Cr\$517,88 (QUINHENTOS E DEZESETE CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS), vencida em 18 de março de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Sigla S.A. Equip. Eletr. Imp., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA. - CARTA INDICAÇÃO de Cr\$1.049,15 (HUM MIL, QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS), - vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Mercedesel S.A. Com. e Repres. de Auto Pçs., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A. desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA. - CARTA INDICAÇÃO de Cr\$870,41 (OITOCENTOS E SETENTA CRUZEIROS E QUARENTA E UM CENTAVOS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Merceric S.A. CL. Imp. e Com., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA. - CARTA INDICAÇÃO de Cr\$1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Araguaia Coml. Import. Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA. - CARTA INDICAÇÃO de Cr\$1.489,30 (HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Conal 2, sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA., sita à Av. Na. Sa. de Fatima, 366, nesta. - CARTA INDICAÇÃO de Cr\$970,00 (NOVECEN- TOS E SETENTA CRUZEIROS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Conal 2, sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA. - CARTA INDICAÇÃO de Cr\$1.890,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), vencida em 23 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Roupas Profissionais Brasil Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTOS

1143
P

CIA. LTDA.- CARTA INDICAÇÃO de Cr\$770,00 (SETECENTOS E SETENTACRUZEIROS), vencida em 22 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Roupas Profissionais Brasil Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA.- DUPLICATA de Cr\$1.240,49 (HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Cia.Comercial Itatiaia de Viaturas, sendo apresentante o Banco do Est. de São Paulo S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av.N.S.de Fatima, 366, nesta.- DUPLICATA de Cr\$549,16 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS), vencida em 26 de março de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de U. Ito & Filhos Ltda., sendo apresentante o Banco do Estado de S.Paulo S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS & CIA.LTDA.- CARTA INDICAÇÃO de Cr\$1.874,64 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), vencida em 30 de março de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de U Ito & Filhos Ltda., sendo apresentante o Banco do Est.de S.Paulo S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA.- CARTA INDICAÇÃO de Cr\$1.980,16 (HUM MIL, NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS), vencida em 6 de maio de 1972, apontada em 8 de maio de 1972, protestada e registrada em 11 de maio de 1972, emissão de Usina Colombiana S.A., sendo apresentante o Banco do Est. de São Paulo S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA.- NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), vencida em 12 de maio de 1972, apontada em 15 de maio de 1972, protestada e registrada em 18 de maio de 1972, a favor de Francisco Ferreira Ribas, sendo apresentante o Banco de Crédito Nacional S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N.S.de Fatima, 366, nesta.- NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), vencida em 20 de maio de 1972, apontada em 22 de maio de 1972, protestada e registrada em 25 de maio de 1972, a favor de Francisco Ferreira Ribas, sendo apresentante o Banco de Credito Nacional S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.- NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), vencida em 22 de maio de 1972, apontada em 23 de maio de 1972, protestada e registrada em 26 de maio de 1972, a favor do Banco de Crédito Nacional S.A., desta praça, que é o apresentante, emissão de J.

Cartório de Protestos
Rua Augusto Dias de Carvalho
1.421.110
Rua Venceslau Torres, 110 - SANTOS
Telefone 2-8037

C
1143

RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av.N.S.de Fatima, 366, nesta.-NOTA - PROMISSÓRIA de Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 31 de maio de 1972, protestada e registrada em 6 de junho de 1972, a favor de Francisco Ferreira Ribas, sendo apresentante o Banco de Crédito Nacional S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.- NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$. 3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de maio de 1972, apontada em 6 de junho de 1972, protestada e registrada em 9 de junho de 1972, a favor de Bamerindus S.A.Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.- NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de maio de 1972, apontada em 6 de junho de 1972, protestada e registrada em 9 de junho de 1972, a favor de Bamerindus S.A.Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.- NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de maio de 1972, apontada em 6 de junho de 1972, protestada e registrada em 9 de junho de 1972, a favor de Bamerindus S.A.Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.- NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de maio de 1972, apontada em 6 de junho de 1972, protestada e registrada em 9 de junho de 1972, a favor de Bamerindus S.A.Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.- NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de maio de 1972, apontada em 6 de junho de 1972, protestada e registrada em 9 de junho de 1972, a favor de Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco do Brasil S., digo, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S. A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA.- CARTA INDICAÇÃO de Cr\$984,26 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS), vencida em 20 de maio de 1972, apontada em 12 de junho de 1972, protestada e registrada em 15 de junho de 1972, emissão de Usina Colombina S.A., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, a cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA.- DUPLICATA de Cr\$220,00 - (DUZENTOS E VINTE CRUZEIROS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 15 de junho de 1972, protestada e registrada em 20 de junho de 1972, emissão de Santo Amaro Materiais para Construções Ltda., desta praça, que é o apresentante, a cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA.-, sita à Av.N.S.de Fatima, 366, nesta.- NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$ 3.064,08 -



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTOS

MHH
[assinatura]

(TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de junho de 1972, apontada em 19 de junho de 1972, protestada e registrada em 22 de junho de 1972, à favor de Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$ 3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de junho de 1972, apontada em 19 de junho de 1972, protestada e registrada em 22 de junho de 1972, à favor de Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$ 3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de junho de 1972, apontada em 19 de junho de 1972, protestada e registrada em 22 de junho de 1972, à favor de Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. NOTA PROMISSÓRIA de Cr\$ 3.064,08 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E OITO CENTAVOS), vencida em 10 de junho de 1972, apontada em 19 de junho de 1972, protestada e registrada em 22 de junho de 1972, à favor de Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 260,13 (DUZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E TREZE CENTAVOS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 21 de junho de 1972, protestada e registrada em 26 de junho de 1972, emissão de Mercedisel S.A., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.725,85 (UM MIL, SETE CENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 21 de junho de 1972, protestada e registrada em 26 de junho de 1972, emissão de Mer-

CARTÓRIO DE PROTESTOS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE SANTOS
Rua Dias & Corrêas
1.498/1.114
Telefone 2-8097 - SANTOS

C
MHH
Rua x
Tel

ceric S.A. Rol. Imp. e Com., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.412,40 (UM MIL, QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 21 de junho de 1972, protestada e registrada em 26 de junho de 1972, emissão de Manuf. Goldenberg Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 552,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), vencida em 30 de março de 1972, apontada em 21 de junho de 1972, protestada e registrada em 26 de junho de 1972, emissão de Galante & Cia. Ltda., desta praça, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 692,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 21 de junho de 1972, protestada e registrada em 26 de junho de 1972, emissão de Galante & Cia. Ltda., desta praça, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 342,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 21 de junho de 1972, protestada e registrada em 26 de junho de 1972, emissão de Galante & Cia. Ltda., desta praça, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 1.022,80 (UM MIL, VINTE E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 23 de junho de 1972, protestada e registrada em 28 de junho de 1972, emissão de Alberto Acumuladores Ltda., desta praça, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 639,00 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 23 de junho de 1972, protestada e registrada em 28 de junho de 1972, emissão de Alberto Acumuladores Ltda., desta praça, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 18,00 (DEZOITO CRUZEIROS), vencida apresent., - apontada em 23 de junho de 1972, protestada e registrada em 28 de junho de 1972, emissão de Alberto Acumuladores Ltda., desta praça, que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. COMPROVANTES DE ENTREGA DE TÍTULO de Cr\$ - 904,50 (NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 28 de junho de 1972, protestada e registrada em 3 de julho de 1972, emissão de Araguaia Coml. Imp. Lt., sendo apresentante o Banco Bamerindus do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 722,20 (SETECENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 29





CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTOS

Handwritten signature

de junho de 1972, protestada e registrada em 4 de julho de 1972, emissão de Araguaia Comercial, Imp. Ltda., sendo apresentante o Banco Bandeirantes do Comercio S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 2.640,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), vencida em 24 de maio de 1972, apontada em 6 de julho de 1972, protestada e registrada em 11 de julho de 1972, emissão de Roupas Profissionais Brasil Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULO de Cr\$ 534,00 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 6 de julho de 1972, protestada e registrada em 11 de julho de 1972, emissão de Araguaia Coml. e Import. Ltda., sendo apresentante o Banco Lar Brasileiro S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366. DUPLICATA de Cr\$ 940,00 (NOVECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 6 de julho de 1972, protestada e registrada em 11 de julho de 1972, emissão de De-Mari & Irmão, sendo apresentante o Banco de São Paulo S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS E CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 2.178,18 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E OITO CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS), vencida em 25 de junho de 1972, apontada em 10 de julho de 1972, protestada e registrada em 13 de julho de 1972, emissão de Usina Colombina S.A., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366. NOTA PROMISSÓRIA RURAL de Cr\$ 239.200,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), vencida em 5 de maio de 1972, apontada em 11 de julho de 1972, protestada e registrada em 14 de julho de 1972, emissão de Eupidio Pinheiro do Nascimento, desta praça, que é apresentante, emissão de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N.S. de Fátima, 366. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 3.588,39 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OSENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), vencida em 25 de maio de 1972, apontada em 12 de julho de 1972, protestada e registrada em 17 de julho de 1972, emissão de Hevea S.A. Ind. de Plásticos, sendo apresentante Bank of London & South America Limited, desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366. DUPLICATA de Cr\$ 1.476,30 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), vencida em 30 de junho de 1972, apontada em 12 de julho de 1972, protestada e registrada em 17 de julho de 1972, emissão de Araguaia Coml. e Importadora Ltda., da praça de São Paulo, que é apresen-

Protestos
de Títulos e Documentos
da Comarca de Santos
Rua Yaguajay, No. 15
Fone 2-9087 - Santos

Cart.
Albano
Rua Yaguajay
Tel.

tante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta, CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 872,27 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), vencida em 30 de junho de 1972, apontada em 13 de julho de 1972, protestada e registrada em 18 de julho de 1972, emissão de Araguaia Coml. e Imp. Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS), vencida em 30 de junho de 1972, apontada em 13 de julho de 1972, protestada e registrada em 18 de julho de 1972, emissão de Araguaia Coml. e Imp. Ltda., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.239,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS), vencida em 30 de junho de 1972, apontada em 25 de julho de 1972, protestada e registrada em 28 de julho de 1972, emissão de Cia. Coml. Itatiaia Viaturas, sendo apresentante o Banco do Estado de São Paulo S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS), vencida em 15 de junho de 1972, apontada em 26 de julho de 1972, protestada e registrada em 31 de julho de 1972, emissão de Facit S.A., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. DUPLICATA de Cr\$ 1.348,19 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E DEZENOVE CENTAVOS), vencida em 10 de abril de 1972, apontada em 26 de julho de 1972, protestada e registrada em 31 de julho de 1972, emissão de Casa Zacharias de Pneumáticos S.A., que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. DUPLICATA de Cr\$ 1.348,10 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), vencida em 10 de maio de 1972, apontada em 26 de julho de 1972, protestada e registrada em 31 de julho de 1972, emissão de Casa Zacharias de Pneumáticos S.A., que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. DUPLICATA de Cr\$ 1.348,10 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), vencida em 10 de junho de 1972, apontada em 26 de julho de 1972, protestada e registrada em 31 de julho de 1972, emissão de Casa Zacharias de Pneumáticos S.A., que é apresentante, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 405,90 (QUATROCENTOS E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), vencida em 30 de abril de 1972, apontada em 27 de julho de 1972, protestada e registrada em 1º de agosto de 1972, emissão de Oxigenio do Brasil S.A., sendo apresentante o Banco Itaú America S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 684,10 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), vencida em 31 de março de 1972, apontada em 27 de julho de 1972, protestada e registrada em



CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SANTOS

146
[Handwritten signature]

1º de agosto de 1972, emissão de Oxigenio do Brasil S.A., sendo apresentante o Banco Itaun American S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 34,05 (TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), vencida em 30 de junho de 1972, apontada em 2 de agosto de 1972, protestada e registrada em 7 de agosto de 1972, emissão de Itatiaia Veiculos S.A., sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.620,00 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS), vencida em 30 de maio de 1972, apontada em 11 de agosto de 1972, protestada e registrada em 16 de agosto de 1972, emissão de De Mare e Irmão, sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), vencida em 30 de junho de 1972, apontada em 11 de agosto de 1972, protestada e registrada em 16 de agosto de 1972, emissão de De Mare & Irmão, sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), vencida em 30 de julho de 1972, apontada em 11 de agosto de 1972, protestada e registrada em 16 de agosto de 1972, emissão de De Mare & Irmão, sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS), vencida em 15 de julho de 1972, apontada em 16 de agosto de 1972, protestada e registrada em 21 de agosto de 1972, emissão de Façit S.A. sendo apresentante o Banco do Brasil S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 868,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS), vencida em 30 de março de 1972, apontada em 22 de agosto de 1972, protestada e registrada em 25 de agosto de 1972, emissão de Araguaia Coml.Imp., sendo apresentante o Banco Andrade Arnaud S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS & CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. CARTA INDICAÇÃO de Cr\$ 71,50 (SETENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), vencida em 31 de maio de 1972, apontada em 23 de agosto de 1972, protestada e registrada em 28 de agosto de 1972, emissão de Oxigenio do Brasil S.A., sendo apresentante o Banco Francês e Brasileiro S.A., desta praça, à cargo de J. RIBAS

Cartório de Protestos
Rua de Carvalho,
11111
Fone: 2-9997 - SANTOS

Cartório
Alfama
Rua
7

E CIA. LTDA., sita à Av. N. S. de Fátima, 366, Nesta. Está a presente certidão conforme e aos mencionados livros me reporto e dou fé. Santos, vinte e nove de setembro de mil novecentos e setenta e dois..

Custas

Cr\$ 1.100,25

Alino Augusto Dias de Carvalho

Cartório de Protestos
Alino Augusto Dias de Carvalho
TABULIÃO
Rua Vasconcelos Torres N.º 15
Telefone 2-3087 - SANTOS

4001a nota de
Carvalho ff. 147. *autifi-*
mandado de 10 de 72.
Ch. S. de Alpin
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

142
FRANQUIA POSTAL
Dec. Lei N.º 6.109

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Sr. SIND. TRAB. IND. CERVEJA BEBIDAS EM GERAL
DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS.
AV. SÃO FRANCISCO, 96 - s/-1 - SANTOS:

N.º 7401
Proc. 963/72
Reg. 46.141

RECLAMANTE: **V.S.**

RECLAMADA: **J. RIBAS & CIA LTDA**

Pela presente fica V. Sa. notificada de que, no processo acima referido, foi exarado pelo MM. Juiz Presidente desta Junta, o seguinte despacho: **J. Vista à parte contrária de certidões juntados pelo Cartório de Protestos de Títulos e Documentos da Comarca de Santos. Santos, em 17- de outubro de 1972. (a) Hildéa Reinert - Juiza do Trabalho Substª.**

Santos 20 de outubro de 1972


Chefe de Secretaria

Certifico haver decorrido o prazo
legal para recurso ^{manifestação do} ~~manifestante~~
Santos, 26/10/72.
W. S. S. Aljeu
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n.º 6 - 963/72

148
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ PRESIDENTE.

Em 26/10/72.
Ch. S. Salgueiro
Chefe de Secretaria

Vistos, etc.

Dissídio coletivo em que é suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e suscitada J. RIBAS & CIA. LTDA., estabelecida nesta cidade.

Fracassados os entendimentos preliminares, depois de -- cumpridas as formalidades legais atinentes à espécie, -- foi instaurado o presente dissídio, devidamente autorizada pela assembléia sindical, tudo conforme os diplomas -- normativos que regulamentam a matéria.

O salário médio foi reconstituído e os autos baixaram -- a esta Junta nos termos do artº 866, da C.L.T..

Designada a audiência, a suscitada se fez representar -- regularmente e insurgiu-se contra a pretensão do suscitante ao reajuste salarial na base de 30% sob o fundamento de incapacidade econômica para atender à majoração pleiteada. Sustenta que a política governamental de controle de preços, no mercado da carne, tornou cada vez -- menor a rentabilidade da exploração comercial nesse setor, a ponto de a suscitada se ver obrigada a apelar --



JUSTIÇA DO TRABALHO

1119
JA

Processo nº 963/72 -D.C. -continuação

apelar para a concordata preventiva. Destaca que contra a mesma existem cerca de cem títulos protestados, além sem número de ações trabalhistas tramitando perante as Juntas desta cidade propostas por parte dos 220 empregados a que se viu - obrigada a dispensar.

O processo foi instruído com a produção de prova documental e juntada de certidão fornecida pelo - Cartório de Protestos de Títulos e Documentos -- da Comarca de Santos, a requerimento da suscitada. Sem êxito a tentativa de conciliação.

Informando, quer nos parecer, salvo melhor juízo, excessiva a pretensão do suscitante. A percentagem pleiteada (30%) é superior ao índice para o reajustamento encontrado no cálculo do salário - real médio efetuado pela Secretaria desse E.Tribunal (20,90%), elaborado de acordo com o Prejulgado n. 38, do C.Tribunal Superior do Trabalho, e consequentemente, contraria a política salarial-vigente e a política economico-financeira do Governo.

Para comprovar a alegada impossibilidade de atender a qualquer aumento salarial, trouxe a suscitada aos autos a publicação da sentença que deferiu o pedido de concordata preventiva, a relação dos títulos protestados e cópia das iniciais das ações formuladas por seus antigos empregados. Em se tratando de dissídio coletivo instaurado contra uma só empresa, sobre a matéria decidirá esse E.Tribunal.

Cumprido o r. despacho do Exmo.Sr.Presidente do - Tribunal Regional, subam os autos, observadas as formalidades legais.

HILDÉA FEINERT
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

B A M A
Certific. nº 620/72
Distribuído em 30/10/72
Santos, 30/10/72
[Signature]
Chefe de Secretaria

REMESSA
Nesta data faço remessa dos presentes autos a [Signature] E. P. L. J.
[Signature] 6/23/72
Santos, 30 de 10 de 1972.
[Signature]
Chefe da Secretaria

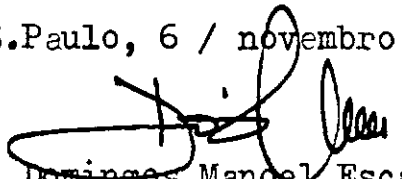
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 6/11/72

150
121

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal

S.Paulo, 6 / novembro / 1972

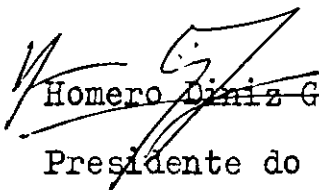


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

A D. Procuradoria Regional do Trabalho para Parecer.

S.Paulo, 6/ novembro / 1972



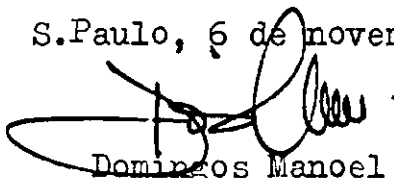
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 6 de novembro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Esc. ... data.

A ...

Reg.

São Paulo, 8

Procurador

de 1972

[Handwritten signature]

Secretária



151/72

Proc. PR nº 8155/72 e TRT SP nº 121/72 (Dissídio Coletivo)
Parecer PR 5910/72 e nº 685/72 do Dr. Preuss

SUSCITANTE: Sind. dos Trabs. nas Industrias de Cerveja, e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos

SUSCITADA: J. Ribas & Cia. Ltda.

P A R E C E R

Primeiramente, deveria de qualquer maneira ser respeitado o indice, que se encontra a fls. 21, indice esse de 20,90%. A pretensão de 30% sobre o salario base não poderia de forma alguma encontrar apóio.

Resta analisar a questão suscitada pela empresa, relativa à concordata que requereu e que, de pronto, pode dar ideia de incapacidade para arcar com o novo onus. Realmente, se a empresa está em concordata, se está comprovado o avultado numero de protestos, a situação realmente não é rasonha. Assim, o novo ônus poderá vir agravar mais ainda a situação, tanto dos empregados, como da empresa.

Entendemos, portanto, face ao que alega a empresa, deva ser mantido o mesmo salario que vige até aqui, aguardando-se que se recupere para, oportunamente, melhor aquinhoar seus assalariados.

Dessa maneira, entendemos não deve ser atendida a pretensão contida neste dissidio, face à incapacidade da empresa em arcar com a mesma.

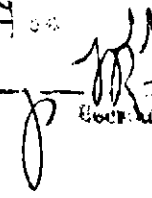
São Paulo, 16 de novembro de 1972


Oswaldo Preuss

PROCURADOR DO TRABALHO ADJUNTO SUBST. 2

em cumprimento do disposto no
Processo nº 100/1972, em
encaminhado a 2ª...
anal do Tradução...

Em, 17 de maio de 1972



Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

152

Processo T. R. T. — S. P. N.º 121/72A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS**

Revisor o Sr. Juiz **HENRIQUE VICTOR**

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 5 de dezembro de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 5 de dezembro de 1972

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 11 / 12 / 72 PUBLICADA
em 6 / 12 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de 12 de 1972

A. Silveira



153

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 121/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por maioria de votos, julgar improcedente o dissídio, vencidos os Exmos. Juizes Antonio Lamarca, - Gabriel Moura Magalhães Gomes, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Marcelino Marques e José Cabral. Custas pelo suscitante sôbre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA BENTO PUPO PESCE NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR Marcelino Marques NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL
ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
HENRIQUE VICTOR MARCOS MAÍUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTONIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor


Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 11 de dezembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 12 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 121/72-A DISSÍDIO COLETIVO - SANTOS (SP)

154
[Assinatura]

ACÓRDÃO Nº 6804 / 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 121/72-A) de Santos, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e como suscitado J. RIBAS & CIA. LTDA.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, julgar improcedente o dissídio, vencidos os Exmos. Juízes Antônio Lamarca, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Júnior, Marcelino Marques e José Cabral. Custas pelo suscitante sobre Cr\$1.000,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Behidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos ajuizou o presente dissídio de natureza econômica contra J. Ribas & Cia. Ltda., objetivando um reajuste salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de agosto de 1971 e desconto de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) de todos os beneficiados pelo reajuste, no primeiro mes de seu pagamento, em favor do suscitante.



155
CJM

ACÓRDÃO

Na impossibilidade de acordo perante a autoridade administrativa, veio o processo a este E. Tribunal, quando a douta Secretaria elaborou o cálculo de reconstituição salarial de fls. 20/21, encontrando o percentual de 20,90%, através de coeficientes aplicados por extrapolação.

Contestando o dissídio, a suscitada alegou incapacidade econômica e financeira para atender a qualquer aumento, asseverando que a Superintendência Nacional de Abastecimento, mediante uma portoria, de nº 31, de 22 de julho de 1971, restringiu violentamente o abate de gado bovino, abrigando-a a dispensar inicialmente, em 1971, cerca de 70 empregados. E como a restrição perdurasse, viu-se ela, face a previsão de renda ter-se demorado, a dispensar mais 150 empregados e a ingressar com pedido de concordata. Também a política governamental de controle de preços no mercado da carne tornou cada vez menor a rentabilidade desse setor comercial, que exige capital de giro crescente, razão pela qual sua situação tornou-se precária, com ações propostas contra a mesma e cerca de 100 (cem) títulos protestados somente na comarca de Santos. Deferida a concordata, procura a empresa por todos os meios cumprir suas obrigações e saldar seus compromissos. Não usou do benefício previsto no artigo 503 da C.L.T., no sentido de reduzir os salários dos seus empregados em 25%, mas não pode de maneira alguma aumentá-los, enquanto perdurar a sua aflitiva e desesperadora situação.

Inúmeros documentos foram juntados pela suscitada, manifestando-se sobre os mesmos o suscitante às fls. 136/137. Não houve acordo e a MM. Juíza instrutora elaborou o relatório de fls. 148/149.



150
CPM

ACÓRDÃO

O Ministério Público opinou a fls. 151 pelo não atendimento à pretensão do suscitante face a incapacidade da suscitada.

É o relatório.

V O T O

Bem comprovada neste autos a impossibilidade da empresa suscitada atender a qualquer pedido de reajuste salarial. Encontra-se ela em regime de concordata preventiva, o que por si só demonstra que sua situação financeira não é boa. Teve necessidade de dispensar cerca de 220 empregados, positivando os documentos de fls. 40/130 que inúmeras ações trabalhistas foram contra ela ajuizadas perante as E. Juntas de Conciliação e Julgamento de Santos, em as quais os demitidos reivindicam verbas indenizatórias e salariais de vulto. Além disso, teve em seu número de títulos de sua emissão protestados, como se vê da certidão de fls. 139/146, do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Santos. Ora, o art. 5º, do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 17, de 22 de agosto de 1966, reza que "O acordo coletivo de trabalho ou a decisão da Justiça do Trabalho que tenha reajustado ou aumentado salários não será aplicado, no todo ou em parte, à empresa que demonstrar, perante a mesma justiça, a incapacidade econômica ou financeira de atender ao aumento de despesas decorrente". Fala referido dispositivo legal, é certo, em aplicação de reajuste ou aumento já decretado, hipótese que não é bem a dos autos, onde se reivindica exatamente a decretação de reajuste. Fossem várias as empresas suscitadas e não teria eu dúvidas em relegar a prova da



157
[assinatura]

ACÓRDÃO

prova da incapacidade aos dissídios individuais. Não é o caso, porém, eis que o dissídio foi suscitado contra apenas uma empresa. E o E. Tribunal Superior do Trabalho teve já o ensejo de decidir no processo RO - DC - 83/71, em que foi relator o Ministro Arnaldo Sussekind, que " Tratando-se de dissídio coletivo - instaurado contra uma só empresa, a alegada incapacidade econômica-financeira pode ser examinada e decidida pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo principal ". (in " Acórdãos no T.S.T.", III, pág. 282). Assim, não tendo a suscitada capacidade para atender a qualquer aumento que viesse a ser decretado, inócua seria a decretação para a inaplicação. Improcedente, pois, o dissídio.

São Paulo, 11 de dezembro de 1972.

[assinatura]

HOMERO BENIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

[assinatura]

ROBERTO MARIO RODRIGUES MARFINS

RELATOR

[assinatura]

VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
CIENTE

r. 14/12/72

d. 14/12/72

y.

158
da



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2ª REGIÃO — SÃO PAULO .

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18 / 12 / 19 72 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 20 / 12 / 19 72

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 1 de 19 73

M. B. B. B.
Serviço de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

159
AR

PROCESSO TRT/SP Nº 191/72

ACÓRDÃO Nº 6804/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. José Carlos da Silva Araujo

SÃO PAULO, 8/1/79.

José Carlos da Silva Araujo
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 9/1/73.

José Carlos da Silva Araujo
SERVIÇO PROCESSUAL

PROVINCIA DO

Ofício N.º 137/23

Registro nº 1113001

cuja cópia segue-

Em 17/1/23

Alda Souza

CHEFE DA S. P.

160
AS

- 157/73

12 de janeiro de 1973.

• J. Ribas & Cia.Ltda.- Av.N.Sra. de Fátima, 366- Santos-SP
: RELISSA DE SÚMULA DO JULGAMENTO

- 6304/72

SANTOS

- Nº 121/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE CERVEJA E
BEBIDAS EM GERAL DO RIO E DE CARNES E DERIVADOS-
DE SANTOS
J. RIBAS & CIA. LTDA.

Ho
- Ivono Casali -

ma/-

PROVIDENCIADO

Ofício nº 136 / 73

Registro nº 1.113.000

cuja cópia segue-

Em 17 / 1 / 73

Al da Souza

CHEFE DA S. P.

161
AS

- 156/73

12 de janeiro de 1973.

Sindicato dos Trab. Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral
do Frio e Carnes e Derivados de Santos -
- remessa da súmula do julgamento/Av. S. Francisco, 96-a/1

- 6304/72

SANTOS

Nº 121/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE =
CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DERIVADOS = SANTOS =
J. RIBAS & CIA. LTDA.


- Ivone Casali -

ma/-

JUNTADA
Nesta data junto aos presentes
antes de seguintes documentos
364/13
S. Paulo, 17 de 1 de 1913
[Signature]
S. P. A. S. A.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

al 6804/2

152

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

J. Conclusos
São Paulo, 9/1/73

Presidente

PODERER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO
-9 JAN 17 1973 000366

A N
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

(Proc. TRT/SP - 121/72)

Ac. - 6804/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS -
TRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERI
VADOS DE SANTOS, por seu advogado infra-assinado nos autos do
Dissídio Coletivo suscitado contra J. RIBAS & CIA. LTDA., in-
conformado, data vênia, com o v. acórdão, respeitosamente, vem
à presença de V. Excia. para recorrer do mesmo, como efetiva -
mente o faz, pedindo o regular processamento de suas inclusas
razões de recurso ordinário e encaminhamento das mesmas ao C.
Tribunal Superior do Trabalho, como medida de Direito.

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo, 9 de janeiro de 1973.

J. C. da Silva Arouca

- advogado -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

163
8

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. O E. Regional julgou improcedente o presente dissídio entendendo que restou demonstrado que a suscitada - não possui capacidade para atender a qualquer aumento que viesse de ser decretado.

Confessa o v. acórdão que o texto do decreto-lei 15/66 quando refere-se à incapacidade como condição excludente do reajuste alude a aumento já decretado, mas apega-se a que, em se tratando de uma única empresa suscitada, - lícito, desde logo, determinar sua exclusão.

2. O pedido do suscitante era singelo, apenas aumento salarial e desconto para fins de assistência.

Observadas todas as normas necessárias à suscitação, a fase conciliatória restou frustrada, instaurando-se o dissídio.

A fls. 21, reconstituído o salário real médio da categoria, por extrapolação, encontrou-se o índice de 20, 90%.

A defesa posta à fls. 27/29, efetivamente apega-se à incapacidade econômica e financeira como motivo de exclusão, traçando a matéria fática como decorrente de Portaria da Sunab que restringiu o abate do gado bovino levando a à dispensa de 70 empregados, posteriormente, ao pedido - de concordata. D!outro lado a política governamental reduziu sua rentabilidade.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

164

3. Toda a prova limitou-se à juntada de documentos, seja para comprovar o pedido de concordata preventiva (fls 30), seja para demonstrar o oferecimento, no juízo comum e trabalhista de inúmeras ações contra a suscitada.

Com base em tais elementos o Eg. Tribunal entendeu como demonstrada a incapacidade.

4. Data vênua não pode prevalecer o v. acórdão sob pena de inovar-se uma lei de restrições com manifestos prejuízos para os trabalhadores, como aliás bem o perceberam 6 juizes vencidos (fls. 153).

Realmente, a prova precariamente produzida em - dissídio que exige tramitação rápida não permite outra conclusão que não a ocorrência de despedimentos e de um pedido de concordata.

Sempre distinguiu-se em processo do trabalho a - incapacidade econômica da financeira exigindo-se que apenas a primeira poderia impedir a aplicação do reajustamento - normativo. Incapacidade financeira supõe, necessariamente, sua transitoriedade e o risco do negócio. Do contrário, - os reajustes salariais seriam em grande parte fraudados - porque, pelo menos, as empresas concordatárias deixariam - de aplicá-lo.

Como se vê no documento de fls. 30, trata-se de pedido de concordata preventiva, através do qual pretende a suscitada o pagamento integral de seus débitos (fls. 31).

Por outro lado o documento de fls. 33/34 reflete

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

155

que contra a suscitada poucas ações cíveis foram intenta -
das e isso a contar de 1968, pois o rol alinha ações de -
acidente e precatórias.

Ações trabalhistas, que referem-se, precisamente
a 87 trabalhadores, ao invés de 200 como aponta a defesa,
apenas demonstram que os direitos mais elementares não fo-
ram satisfeitos.

Por conseguinte não houve qualquer prova de inca-
pacidade econômica.

Aliás, o v. acórdão sequer faz menção a que tipo
de incapacidade reporta-se para deferir a exclusão.

E é certo que a defesa de fls. 27, expressamente
falá em incapacidade econômica e financeira.

5. Entratanto, claro está que o v. acórdão violou -
o texto do artigo 5º e §§ do decreto lei de 29/7/66. Real-
mente, dispõe mencionado artigo 5º que:

"O acordo coletivo de trabalho ou a
decisão da Justiça do Trabalho que
tenha reajustado ou aumentado salá-
rios não será aplicado, no todo ou
em parte, a empresa que demonstrar
a mesma Justiça, a incapacidade eco-
nômica ou financeira de atender ao
aumento de despesa decorrente."

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

156
G

Como se vê o artigo 5º supõe - e isso não foi ol
vidado pelo v. acórdão - a existência de um aumento salarial
já decretado.

Logo, como aplicar-se a excludente o artigo 5º -
se nenhum reajuste decretou-se?

Deflui do texto da lei que a exclusão poderá dar
se total ou parcialmente. IN casu, optou o Eg. Regional -
pela exclusão total. Por que? Óbvio que o decisório não
traz, nesse tocante, nenhum elemento de convencimento.

Ainda o § 1º do artigo 5º deixa expresso que a
prova da incapacidade deverá ser feita na ação de cumpri-
mento.

E, por fim, o § 2º do artigo 5º, paralelamente,
dipõe quanto à temporariedade da exclusão e sanções apli-
cáveis ao empregador que, beneficiário da excludente, dis-
tribuir lucros ou dividendos, atribuir gratificações ou au
mentar honorários.

Se, consoante estatui o referido § 2º a exclusão
é temporária, como admitir-se a negativa do aumento salarial.
Pois não é o § referido que expressa ser vedada a distri-
buição de lucros e dividendos, a atribuição de gratifica-
ções a diretores e aumento de honofários ENQUANTO A EMPRESA
NÃO APLICAR A DECISÃO NORMATIVA?

A prevalecer o v. decisório a empresa terá perdi
do sua finalidade, eis que não poderá distribuir lucros. -

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

167
8

Ou a decisão não será definitiva...

De tal sorte manifesta a violação de lei e bastante isso para que o v. acórdão não possa prevalecer.

6. Mas a experiência levada a efeito pela Eg. Corte em permitir a prova da incapacidade no curso de um dissí - dio de natureza rápida, evidentemente causaria equívocos e enganos.

Assim, vê-se de reportagem estampada no jornal A Tribuna, edição de 23/11/72 que a suscitada jamais esteve incapacitada para atender uma sentença normativa.

A CULPA DE TUDO É DO MANGUE QUE FICA PERTO.

Realmente, declara à reportagem o diretor da sus citada que se esta fechar "não será por falta de condições técnicas e sim pela localização, numa região de mangue".

E continua o diretor da empres : "ATÉ O FIM DO ANO, CERTAMENTE, A J. RIBAS SAIRÁ DA CONCORDATA. JÁ PAGAMOS, ATÉ AQUI, MAIS DA METADE DE NOSSAS DÍVIDAS E SALDAR - AS RESTANTES NÃO SERÁ PROBLEMA, PORQUE POSSUIMOS PROPRIEDADES".

Fala o diretor da suscitada até mesmo em contruir novo matadouro, em outro local, é claro, "já que o atu al está condenado pelo mangue".

E enfatiza: "PORÉM, QUEREMOS ESCLARECER UMA - COISA, PARA QUE NÃO RESTE DÚVIDA: AS CONDIÇÕES DO MATADOURO SÃO BOAS E OS PROBLEMAS QUE RESISTEM NÃO DIZEM RESPEITO A EQUIPAMENTOS. O mangue é o único responsável pela insa-

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

insalubridade ".

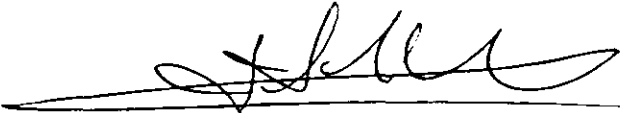
Assim em verdade, a situação da suscitada é boa para ela e seus diretores. Só não é boa para os empregados.

7. Concluindo-se salta a evidência que o v. acórdão infringindo a lei, estabeleceu uma improcedência inadmissível, permitindo o incumprimento de uma sentença normativa que nem mesmo foi decretada.

Por tais considerações, máxima vênia, espera o suscitante seja provida o presente apelo para o fim de, - reformado o v. acórdão, decretar-se a procedência do dissídio coletivo, como imperativo de

JUSTIÇA !

São Paulo, 9 de janeiro de 1973.


J. C. da Silva Arouca

- advogado -

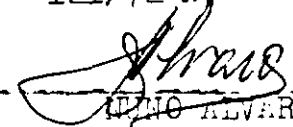
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

159
D

PROCURAÇÃO

Nuno Alvaro, brasileiro, casado, industrial, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e do Frio de Santos, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA, brasileiro, casado, inscrito na OAB, Seção de São Paulo sob o nº 11.949, com escritório a Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo, capital, e ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO FERREIRA SELVA, WILMAR SALDANHA DA GAMA PÍDUA, respectivamente - inscritos na OAB e CPF. sob os números 1773 e 007792707; e 76 e 00112581; 3987 GB e 004748947 e OAB- 741-S, casados com exceção do último que é solteiro, brasileiros com - escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar em - Brasília D.F. aos quais lhes confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium" para que de direito em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas que lhe for contrárias seguindo umas e outras até final de decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os - conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em Juízo ou fora dele, receber e dar quitação e praticar enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato - ora outorgado, podendo ainda substabelecer esta a outrem - que lhes convier, no todo ou parte, com ou sem reservas - de poderes, bem como agir conjuntamente ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, sendo esta para - defendê-lo no PROCESSO TRT/SP- 121/72-A.



ALINO ALVARO
PRESIDENTE

secretário, Ruiz Mazzei Alencar, explicou ao presidente da Câmara, vereador Fernando Oliva, que o titular da Pasta, Miguel Colasuonno, virá a Santos brevemente, para fazer a entrega do levantamento.

movimento bancário e maior de falências na região de Santos.

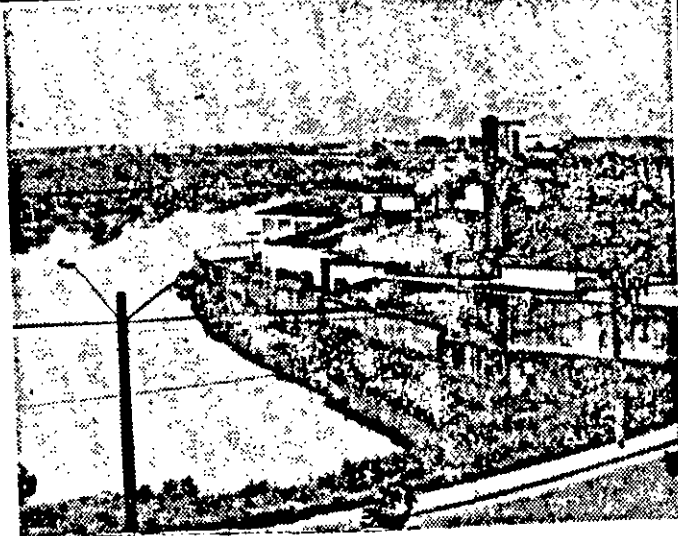
ALGUNS DADOS

O boletim técnico foi editado no mês de setembro e divulga dados relativos ao

no 1.º semestre deste ano, crescimento da ordem de 18,4% no setor de depósitos e 39% no de aplicações. Na pesquisa, Santos é classificado, com ênfase, como captador de recursos, por causa

o 1.º semestre de 1971 e o mesmo período de 1972, e registra 14 falências requeridas no 1.º trimestre do ano e outras 18 no 2.º trimestre. Dessas foram efetivamente decretadas apenas duas.

Matadouro poderá fechar porque o mangue fica perto



O diretor do Matadouro, Carlos Eduardo de Souza Pires, fala sobre o fechamento do local: "Oficialmente, não existe nada, porém sabe-se que vai acontecer alguma coisa. Mas, não será por falta de condições técnicas, e sim pela localização, numa região de mangue". A notícia de que o Matadouro de Santos está na lista dos 127 do Estado de

São Paulo que devem fechar, vem da Capital e Carlos Eduardo de Souza Pires tranquiliza os açougueiros: "Não precisam ficar alarmados porque carne não faltará. Em primeiro lugar, por certo, o Ministério da Agricultura dará um prazo até o fechamento, se isso for determinado. Depois, serão tomadas providências para evitar a falta".

Há 4 anos, o Matadouro, pertencente ao Município, foi arrendado pela firma J. Rabás, pelo prazo de 30 anos. Em abril deste ano, a firma entrou em concordata. "Mas — diz o diretor do Matadouro, que é genro do dono — o fim do ano, certamente, a J. Rabás sairá da concordata".

"Já pagamos, até aqui, mais da metade de nossas dívidas e saldar as restantes não será problema, porque possuímos propriedades. Precisamos, apenas, encontrar compradores. Depois disso, poderemos até pensar em construir novo matadouro, em outro local, já que o atual está condenado pelo mangue" — afirma Carlos Eduardo de Pires.

"Porém, queremos esclarecer uma coisa, para que não reste dúvida: as condições do Matadouro são boas e os problemas que existem não dizem respeito a equipamentos. O mangue é o único responsável pela insalubridade" — esclarece.

"Sobre a construção de outro matadouro, trata-se apenas de uma idéia, e não de um plano. Nossos planos, no momento, referem-se apenas a sair da

concordata. Depois, pensamos no restante" — continua o diretor.

O ABATE

Antes do tabelamento da SUNAB, o Matadouro de Santos abatia de 10 a 12 mil bois por mês. Atualmente, essa quantia foi reduzida a menos da metade — a média de abate está em torno de 5 mil bois, mensalmente, segundo o sr. Pires. Isso representa, aproximadamente, 1.200.000 quilos de carne.

"Os problemas são muitos e, entre eles, está o da concordata. Temos que pagar o boi à vista e esse foi outro motivo para reduzirmos o abate".

A FAVOR

Carlos Eduardo Pires é a favor das medidas adotadas pelo Ministério da Agricultura, com relação à higiene nos matadouros. "Acho uma idéia perfeitamente válida. O mercado de carne é muito bom e ficará ainda melhor. Se o Brasil pretender ser, realmente, um país produtor e exportador de

carne, tem que possuir matadouros à altura. Os países consumidores só adquirem carne dos que possuam frigoríficos em perfeitas condições de higiene".

UMA IDEIA: FORA

Para o diretor do Matadouro, não é muito negócio ter um estabelecimento do tipo, aqui na cidade. "Mas, essa é uma idéia pessoal, não reflete uma posição da firma. Eu, contudo, acho que um matadouro ficaria melhor perto da matéria-prima, ou seja, o boi em pé".

"Quer um exemplo de como tem razão? Um caminhão transporta 20 bois em pé, para o matadouro daqui. Poderia trazer 50 bois abatidos. Só aí, seria ganho o transporte de 30 bois. Tenho a impressão de que, se um frigorífico for construído perto da matéria-prima, em 3 anos essa diferença do frete de 30 bois por via vem pagara o investimento" — acrescenta.

"Já que se tem de investir num negócio, então é bom escolher um negócio que realmente dê lucro" — finaliza Carlos Eduardo Pires.

requisitadas as peças requisitadas anteriormente; após o atendimento da requisição judicial, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio da douta Procuradoria Geral da Justiça".

PAGAMENTO

No início de outubro, o promo-

buna! realize a execução da obra, com a finalidade de comprovar os fatos apontados e definir as responsabilidades.

O DOCUMENTO

"Como nada devo e nada temo, apresento aqui o documento que Santos precisa conhecer". Com es-

peçado a fazer de que... a cópia mencionada; considerando, finalmente, que os fatos divulgados não foram contestados e, pelo contrário, foram melhor esclarecidos pela própria interpeação, que forneceu inclusive abundantes detalhes, o interpeado nada tem a acrescentar".

SBS e Light iniciam obras

Desde ontem, parte da Rua Azevedo Sodré está interditada, junto ao cruzamento com a Rua Alfredo Porchat. Nesse local, uma construtora contratada pela Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS — está substituindo tuos de ferro de 3 polegadas da rede de água, por outros, de 4 polegadas. Os trabalhos continuarão nas próximas 48 horas, mas de maneira a não provocar a interdição total da Rua Azevedo Sodré, que é passagem de diversas linhas de tróleibus do SMTC.

Segundo informação do DEMUTRAN, que autorizou a execução dos trabalhos, inicialmente está interditado todo o lado direito; depois será o esquerdo.

Na manhã de ontem, uma das empreiteiras contratadas pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. — iniciou obras no cruzamento da Av. Rangel Pestana com a Rua Comendador Martins. Ali está em construção linha de cabo de 88 kva, da Caixa 3 para a Caixa 4.

A passagem de veículos da Rua Comendador Martins, no cruzamento com a Av. Rangel Pestana, ficará parcialmente bloqueada. Ali também será interditada metade da pista de cada vez.



Interdição para troca de tubos da rede de água

General Magarinos vê ex-colegas de turma

Os aspirantes a oficiais do Realengo, turma de 22 de novembro de 1937, reúnem-se sábado, na Guanabara. No programa das festividades: missa às 11 horas, na Candelária; almoço no Clube da Aeronáutica, às 12 horas e às 21 horas, "show" na boate Sucata. A essa turma pertencem militares que ocupam destacados postos, entre eles o general Geraldo Magarinos de Souza Leão, comandante da AD-2.

Estarão reunidos na Guanabara: major-brigadeiro Délio Jardim de Matos, comandante da 4.ª Zona Aérea; general João Baptista Figueiredo, chefe da Casa Militar da Presidência da República; general R-1, João de Abreu Lins, chefe de gabinete do interventor federal em Santos; general R-1 Aldebert de Queiroz, vice-presidente da Mercedes-Benz do Brasil; general R-1 Italo Conti, deputado federal pelo Paraná; general R-1 Henrique O. da Silva Loureiro; major-brigadeiro João Camarão Teller Ribeiro, comandante da 1.ª Zona Aérea; major-brigadeiro Faber Cintra, comandante da 3.ª Zona Aérea; general R-1 José Costa Cavalcanti, ministro do Interior; general R-1 Ney Braga, senador; general Ernani Ayroza da Silva; general Humberto Galvão Carneiro da Cunha; general R-1 Denizart Soares de Oliveira, ex-superintendente da Polícia Federal de São Paulo; general R-1 Maurício Castelo Branco, vice-presidente do Círculo Militar de São Paulo, entre outros.

Medicina Nuclear verá resultados dos exames

Resultados de exames de laboratórios serão conhecidos apenas 20 minutos depois — atualmente levam 4 horas — na Santa Casa, quando o equipamento importado da Alemanha, que chegará a Santos dentro de 60 dias, estiver instalado. Os aparelhos foram financiados pelo Ministério da Saúde e, além da rapidez, permitirão maior precisão nos resultados de exames de várias moléstias.

Esse novo tipo de serviço — chamado de Medicina Nuclear — deverá entrar em funcionamento a partir de janeiro ou fevereiro do próximo ano e, segundo a administração do hospital, "co-

locará a Santa Casa entre os mais atualizados do mundo". "A implantação do serviço representa grande avanço no diagnóstico de muitas moléstias e constitui um exame complementar ao radiológico", afirmou o médico Murivaldo Andrade de Saraiva, que chefiará o setor.

O equipamento adquirido pela Santa Casa é utilizado apenas em dois locais: São Paulo e Rio de Janeiro. O conjunto de Medicina Nuclear compreende 5 aparelhos especiais, que são os seguintes:

Nucleopan, para estudo das funções dinâmicas; Scintimat, para mapeamento dos

órgãos em cores, permitindo maiores detalhes e informações ao diagnóstico; Thirio-mat, aparelho portátil para estudos hematológicos, e Contador de Poço, para estudo bioquímico do sangue.

UM EXEMPLO

Entre as doenças de difícil constatação, o Serviço de Medicina Nuclear permitirá a localização, por exemplo, do tumor abdominal, que em exames comuns não apontam o órgão onde se encontra. O sistema consiste na introdução de substâncias radioativas no organismo, cujas radiações são lidas posteriormente, no painel dos aparelhos.

"Um pulmão pode ser examinado através dos raios X, mas outro órgão, como fígado, não possibilita o exame radiológico. Neste caso, particularmente, utiliza-se energia nuclear", diz o médico Murivaldo Andrade Saraiva.

O setor de Medicina Nuclear da Santa Casa tem uma equipe formada por 1 médico, 1 físico especialista em higiene das Radiações e Proteção Radiológica, 1 técnico especializado no funcionamento geral dos aparelhos, outros, que serão formados em cursos especiais da própria Santa Casa.



172
8

CONCLUSÃO 2

Cumprido o despacho de fl. 10 desta ata
dego conclusões de presentes autos ao Exmo. Sr. Pro-
vidente do Tribunal.

De: *[Signature]*
São Paulo, 17/11/73
WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

Prorogação - in summa

*Prorogação - in summa
Prorogação - in summa
Prorogação - in summa
Prorogação - in summa*

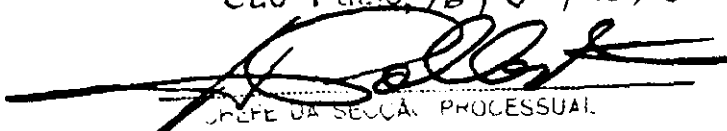
54/18/1/73

[Large Signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 16/2/1943

São Paulo, 16/2/1943


CHEFE DA SECCÃO PROCESSUAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 147/73

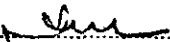
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 121/72 - Ac. 6304/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Setenta e seis cruzeiros) - " Cr\$ 76,00


Reclamante Sind. dos Trabs. Inds. de Cerveja e Bebidas em Geral etc. de Santos.
Reclamado _____

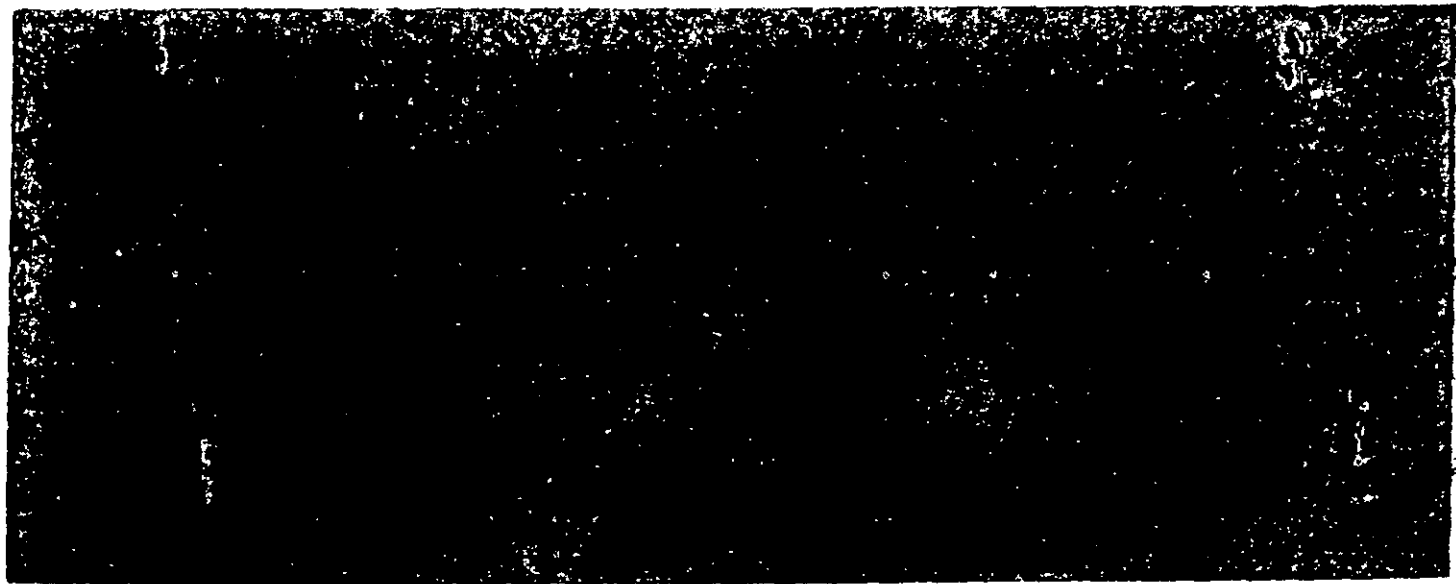
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 5 / 2 / 1973


Funcionário Responsável


Autenticação



OF RES. S. 10
R



173
170

173

170

173



JUSTIÇA DO TRABALHO

174
1700

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76.00

SETENTA E SEIS CRUZEIROS

CONFORME CUIA DE RECOLHIMENTO Nº 142/73

DE 05 DE Levenês DE 1973

07 DE Levenês DE 1973

MO
FUNÇÃOÁRIO



Handwritten mark

VISTA

Aos 20 dias do mês de 2
de mil novecentos e 73, nesta
cidade de São Paulo, na Secretaria
dei vista nos presentes autos e o
Dr. Richard R. Guerra, advogado
do _____, do que para comen-
tar, lavrei este termo.

São Paulo, 20 - 2 - 73

[Signature]
CHEFE DA SP

RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de fevereiro
de mil novecentos e 73, nesta
Secretaria, recebi estes autos do Dr.

Richard R. Guerra

São Paulo, 26 - 2 - 73

[Signature]
CHEFE DA SP

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
antes os seguintes documentos
30/18/73
S. Paulo 27 de 2 de 1973
[Signature]

Junta da G. R.

B

B

ai 6804/2

Alfieri
advogado

780

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:-

Junte-se
SÃO PAULO, 26-2-73

PRESIDENTE

RECEBUEMOS
26/02/73
15707
JUIZ PRESIDENTE
T. R. T. 2ª REGIÃO
SANTOS

J. RIBAS & CIA. LTDA., por seu advogado, nos autos do - DISSÍDIO COLETIVO proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS, perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos - processo nº 963/72 e acordo nº 6804/72, tendo tomado ciência da interposição de recurso ordinário ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vem, dentro do prazo legal, apresentar as inclusas contra-razões, requerendo a juntada das mesmas aos autos e encaminhamento à Superior Instância.

Têrmos em que,

Péde deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1973.

Sergio Alfieri
Sergio Alfieri-advº.

O.A.B. nº 11.223


advogado

27

COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, julgou improcedente o dissídio coletivo proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Frio e de Carnes e Derivados de Santos, entendendo que ficou sobejamente comprovado que a suscitada não possui atualmente - condições financeiras para atender a qualquer aumento que viesse a ser decretado.

Esta decisão merece ser confirmada, e nada de novo - aos autos, foi trazido em razões de recurso ordinário, interposto pelo Sindicato de classe.

A suscitada está em regime de concordata.

Inumeras ações foram propostas contra ela, e uma centena de títulos protestados, conforme relação de fls.139/146, - num importe de mais de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme soma anexa a esta.

Luta a empresa com todas as suas forças para sobreviver a derrocada, e no presente processo, reinvidica, com base na lei, ou seja artº 5º, do Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de - 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 17, de 22 de agosto de 1966, sua liberação em conceder, no momento atual, aumento salarial a todos os seus empregados.

Não usou a firma, do benefício previsto no artigo 503, da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de reduzir os -


advogado

- 2 -

salários dos seus empregados em 25%, mas não pode de maneira alguma aumentá-los, enquanto perdurar a sua aflitiva e desesperadora situação.

Com base em decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no processo RO - DC - 83/71, em que foi relator o Ministro Arnaldo Sussekind, que decidiu que "Tratando-se de dissídio coletivo instaurado contra uma só empresa, a alegada incapacidade econômica-financeira pode ser examinada e decidida pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo principal", (in "Acordãos no T.S.T.", III, pág. 282, pleiteou a suscitada, fosse in limine, suspensa a aplicação da sentença, tendo o E.Tribunal Regional, em brilhante acordo, acolhido o pedido e julgado o - dissídio improcedente.

Logo que a suscitada se recupere e levante a concordata, terão seus empregados o direito a pleitear seu aumento normativo, que será concedido, como o foi das outras vezes, mediante acordo amigável.

Entretanto, espera a suscitada, face a sua péssima situação econômica-financeira, que o C.Superior Tribunal do Trabalho, mantenha por seus fundamentos, a decisão que ora foi recorrida, - fazendo assim sua costumeira Justiça.


Sergio Alfieri-advº.

O.A.B. nº 11.223

138

3.064.08
 3.064.08
 26013
 1.72585
 1.41240
 55230
 69200
 34200
 1.02280
 63900
 1800
 90450
 72220
 2.64000
 53400
 94000
 2.17818
 239.20000
 3.58839
 1.47630
 87227
 30000
 1.23900
 40000
 1.34819
 1.34810
 1.34810
 40590
 68410
 3405
 1.62000
 1.60000
 1.60000
 40000
 86800
 7150
 279.11542*

50.00000
 50.00000
 30.00000
 88.08000
 90.00000
 91.40000
 80.00000
 100.00000
 240.80000
 200.00000
 517.88
 1.049.15
 870.41
 1.47500
 1.48930
 970.00
 1.890.00
 770.00
 1.240.49
 549.16
 1.874.64
 1.980.16
 100.00000
 200.00000
 500.00000
 200.00000
 3.06408
 3.06408
 3.06408
 3.06408
 3.06408
 99426
 22000
 3.06408
 3.06408
 2057.60901*

150.00000
 200.00000
 2053296
 2252340
 1605253
 2137104
 300.00000
 147.60000
 94.00000
 134.28000
 161.30400
 2843500
 5005200
 11508000
 10602400
 9000000
 3007000
 2492765
 6925024
 12233600
 10000000
 11070000
 2.114.53882
 100.00000
 145.00000
 44.30000
 12233600
 2471250
 2500000
 3288316
 3000000
 2101960
 4631750
 950500
 3679
 364221
 1400000
 830500
 20887000
 16192000
 163728
 156811
 12000000
 826140
 3000000
 1.15931455*

Valor dos

titulos

protestados.

2.114.53882
 1.159.31455
 2.057.60901
 279.11542
 5.610.57700*

- Certidão fs. 139/146



180

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 27-2-73

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 20 DIAS DO MÊS DE 3

DE 1973, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]

181
Nº 10

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março
de 1973, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o n.º RO-DC-96173

Amilda N. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos 181 fôlhas, tôdas numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos 23 dias do mês março de 1973.

Amilda N. S. Rocha

REMESSA

Aos 23 dias do mês de março de 1973 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei êste têrmo.

Amilda N. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 03/04/73, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Raymundo Moutte

Collio J

Em 03/04/73.

H. O. S. D.

CHEFE SUBSIST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR
GUANABARA, 30/04/73

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PGJT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

182
d/c

TST-RO-DC-96/73

RC/TT

RECORRENTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS CER
VEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E
DERIVADOS DE SANTOS

RECORRIDO - J. RIBAS & CIA. LTDA.

P A R E C E R

Não enseja reforma o v. acórdão recorrido de fls. 153/157 do Colendo T.R.T. da 2ª Região, que dirimiu a controvérsia dos autos com acerto e critério de justiça.

Não vemos, pois, como prosperar o Recurso Ordinário de fls. 162/168, tempestivamente interposto. Tudo quanto em favor ou não dos dissidentes poderia ser objeto do justo julgamento, em face do contido nos autos do Dissídio Coletivo e da aplicação da lei ao caso em exame, foi já prolatado, fazendo-se, destarte, a necessária justiça.

Isto posto, somos de parecer que se negue provimento ao apelo manifestado de fls., para confirmação integral do venerando acórdão normativo de fls. 153/157, por seus próprios fundamentos.

É o parecer,

s. m. j.

Rio, 7 de maio de 1973.

Raymundo Monte Coelho
RAYMUNDO MONTE COELHO
Procurador

Restitua-se ao Exco. Sr. Ministro Presidente do Colégio

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 31/05/73

Roberto de Alencar
CHEFE SUBST. S. D.

TÉRMO DE REMESSA


Aos 31 dias do mês de maio de 1973

foi remessa para as seguintes repartições:

..... S. D. E.

para para constar, lavrei este termo.

Quinaldo Stanley S. Gomes
S. Distribuição

183


TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-96/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Agosto 70	100	1,44	144,0
Setembro	100	1,41	141,0
Outubro	100	1,38	138,0
Novembro	100	1,35	135,0
Dezembro	100	1,34	134,0
Janeiro 71	100	1,32	132,0
Fevereiro	100	1,31	131,0
Março	100	1,28	128,0
Abril	100	1,27	127,0
Maio	100	1,25	125,0
Junho	100	1,23	123,0
Julho	100	1,21	121,0
Agosto 71	(123,0) 126,4	1,18	149,2
Setembro	126,4	1,16	146,6
Outubro	126,4	1,15	145,4
Novembro	126,4	1,13	142,8
Dezembro	126,4	1,12	141,6
Janeiro 72	126,4	1,10	139,0
Fevereiro	126,4	1,09	137,8
Março	126,4	1,07	135,2
Abril	126,4	1,05	132,7
Maio	126,4	1,03	130,2
Junho	126,4	1,02	128,9
Julho	126,4	1,01	127,7

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO-3 236,1 : 24 = 134,8

134,8 x 1,06 = 142,9
 142,9 : 126,4 = 1,1305 ∴ 13,05% + 3,50% = 16,55%
 126,4 x 1,1555 = 147,3
 147,3 : 123,0 = 1,1976 ∴ 19,76%



TST-RO-DC-96/73

RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cerveja e Bebidas em Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos.

RECORRIDO : J.Ribas & Companhia Ltda.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 20 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mês de julho de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 19,76%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 1 de junho de 1973.

Rudyard Starling Soares

Diretor

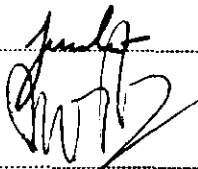
SRS./

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

185

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 4 de junho de 1973



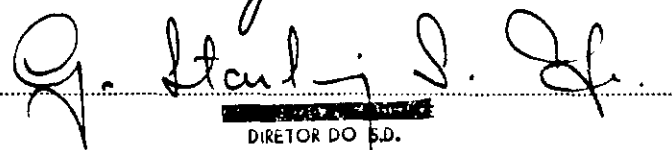
MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro LEÃO VELLOSO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RUDOR BLUMM

Em, 4 de junho de 1973

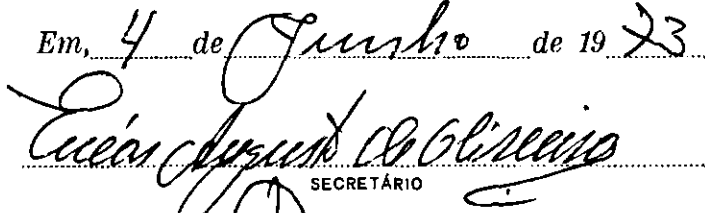


DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 4 de Junho de 1973



SECRETÁRIO

VISTO

Em, _____ de _____ de 19 _____

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, _____ de _____ de 19 _____

SECRETÁRIO

VISTO

Em, _____ de _____ de 19 _____

REVISOR

Despacho:

A Consideração do Sr. Ministro Presidente
na fase 2º que experimentalmente pisa-se o parágrafo 3º do
artigo 50 do Regulamento Interno.

Brasília, 11 de Junho de 1973

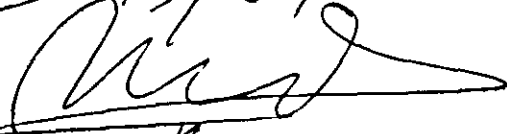
(Pedro Humberto de Almeida)

ESTADOR SORTA DO.

q/ Redistribuição,
feita a complexa -

q/ necessidades. -

L 13/6/73. -



Res.

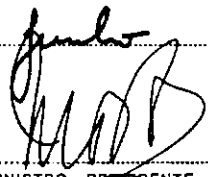
no. DC 96/73

186

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 19 de junho de 1973



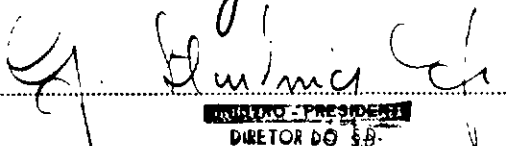
MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **LEÃO VELLOSO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DE VILHENA**

Em, 19 de junho de 1973

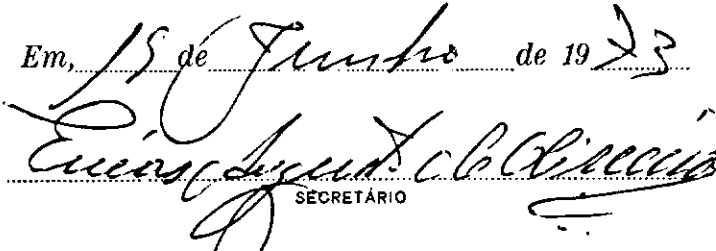


MINISTRO - PRESIDENTE
DIRETOR DO S.B.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

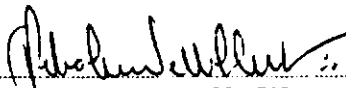
Em, 19 de Junho de 1973



SECRETÁRIO

VISTO

Em, 2 de julho de 1973

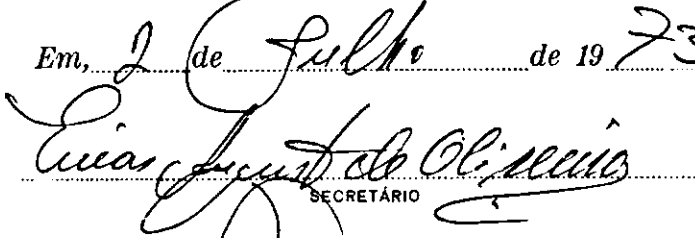


RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

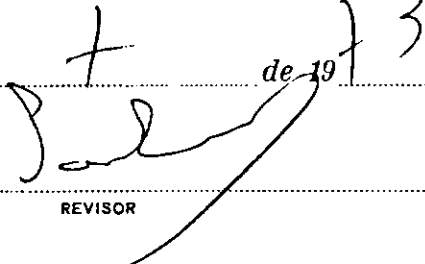
Em, 2 de Julho de 1973



SECRETÁRIO

VISTO

Em, 11 de + de 1973



REVISOR



187

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-96/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de que o Egrégio Regional julgue o mérito, unanimemente.

[Linha decorativa curva]

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Leão Velloso, Ribeiro de Vilhena, Rudor Blumm, Orlando Coutinho,
Starling Soares, Lima Teixeira, Fortunato Peres Júnior, Raymundo
de Souza Moura, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amo-
rim, Elias Bufaiçal e Barata Silva

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: DOUTOR MARCO AURELIO PRATES DE MACÊDO

ADVOGADO DO RECORRENTE: Doutor Alino da Costa Monteiro.

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 19 73

ALTON LUIZ PEREIRA
Secretário do Tribunal

188

RESOLUÇÃO

de ta. lta. lta. a remessa dos presentes
para os fins de direito.

16/ 8/ 73

2/ Edgar Starob
DO TRIBUNAL

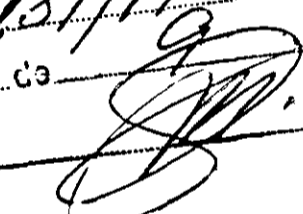
JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão

de fls.

189/190

S. A. de



13



189
18/11

ACÓRDÃO
(Ac. TP-1.276/73)
L.V.E./JM

Proc. nº T.S.T. -RO-DC- 96/73

DISSÍDIO COLETIVO - Recurso a que se dá provimento, a fim de que o Egrégio Tribunal Regional julgue o mérito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S. T. -RO-DC- 96/73, em que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e Recorrido J. RIBAS & COMPANHIA LTDA.

O E. Tribunal regional julgou im procedente o dissídio coletivo instaurado, aplicando o artigo 5º do Decreto-Lei nº 15, de 29 de julho de 1.966, entendendo o acórdão recorrido que, por tratar-se de dissídio coletivo instaurado contra uma só empresa, a alegada incapacidade econômica-financeira pode ser examinada e decidida pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo principal.

No recurso ordinário alega o Sindicato suscitante, que a invocada incapacidade não restou devidamente provada nos autos, sobreindo, além disso, a violação do artigo 5º do citado Decreto-Lei nº 15, eis que pressupõe a existência de um reajustamento salarial decretado por sentença normativa, a fim de ser aplicado, então, na ação de cumprimento.

O apelo mereceu contra-razões do recorrido, opinando a douta Procuradoria Geral pelo seu impro vimento.

A fls. 184, manifestou-se o Serviço especializado deste Tribunal que, utilizando o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mes de julho de 1.972, mês da instauração do dissídio coletivo, conforme o ítem XII do Prejulgado nº 38, chegou à taxa de reajustamento salarial de 19,76%.

É o relatório.

V O T O

Na verdade, pelos termos expressos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 15, de 29 de julho de 1966, sua aplicação pressupõe a existência de um reajustamento salarial decretado em sentença normativa. Assim, só se efetivará na ação de cumprimento, onde, pela sua tramitação menos céle

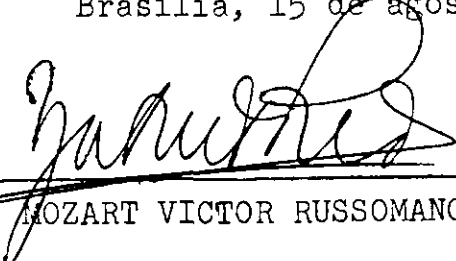
célere, poder-se-á estruturar prova mais eficiente da alegada incapacidade econômico-financeira. Isto, expunje a excessão ' acolhida no E. Tribunal "a quo" quanto aos dissídios instaura dos contra uma só empresa. Destarte, entendo que a improcedên cia jamais poderia ser reconhecida pelos fundamentos adotados no acórdão revisando, que :~mais se ajustam ao acolhimento ' de uma preliminar de "carência de ação".

Como o acórdão não apreciou os ' ítems do pedido, limitando-se ao acolhimento da incapacidade' econômico-financeira, dou provimento ao recurso, a fim de que baixem os autos ao E. Regional para julgamento do mérito do' dissídio.

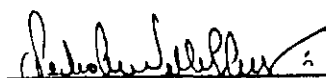
ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao recurso, a fim de que o Egrégio Regional julgue o. mérito.

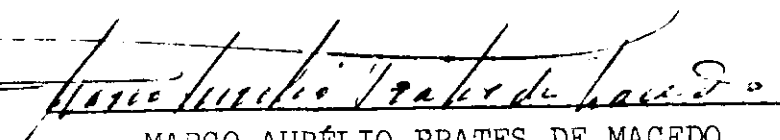
Brasília, 15 de agosto de 1.973.



MOZART VICTOR RUSSOMANO Presidente



LEÃO VELLOSO EBERT Relator

Ciente: 

MARCO AURÉLIO PRATES, DE MACEDO Procurador-
Geral.

PUBLICAÇÃO

Cartório de 1ª e 2ª câmaras do Juízo de Direito da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

no "Diário da Justiça" de 19... de 19...

Em 19... de 19...

[Handwritten signature]
O. J. J. J.

191

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 17.9.73

Adriano Neto
Diretor de S. R.

REMESSA

o S.R. para constar se foi interposto recurso

la ccc...

[Signature]

1973

Diretor de S. R.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 08/10/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faz a remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 08/10/1973

Tharcília de Paulo
p/ Diretor do fl.

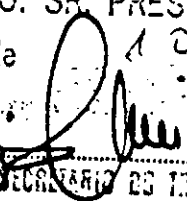
**T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES**

RECEBIDO EM 12/10/73

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 12 de 10 de 1973


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

~~Compra-
São Paulo, 12.10-73~~

~~PRESIDENTE~~



102
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Processo T.R.T.- SP - Nº 121/72

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 12 de Outubro de 19 73

.....
Secretário do Tribunal

SR RELATOR
~~Acusador~~

São Paulo, .. 12 .. de Outubro de 19 73

.....
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **DR RODRIGUES MARTINS**

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 12 de Outubro de 19 73

.....
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de de 19

.....
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, .. 25 .. de 12 de 19 73

.....
Revisor

Depois de lido verso
25.10.73.

à Secretaria, para atuali-
zação do cálculo de fees, tendo
em vista o longo lapso de tempo
decorrido.

SP. 29.10.73
Relator

CERTIDÃO

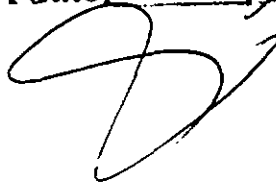
CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na PAUTA do dia / /
PUBLICADA em / / no Diário
da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

JUNTADA

nos autos

Atualização Relator

São Paulo, 5 / 1 / 73





193
L

Atualização salarial, de acordo com o
Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

TRT/SP 121/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - S A N T O S - SP

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA
E BEBIDAS EM GERAL, DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS -
DE SANTOS.

Suscitada-: J. RIBAS & CIA. LTDA.

fls. 21:

- percentual encontrado: 20,90 %

(x) - período decorrido: 450 (dias) - 31.10.73

9405,00 : 360 = 26,12 %

20,90 % + 26,12 % = 47,02 %

(PERCENTUAL ATUALIZADO)

OBS: percentual de fls. 21: 20,90 %

taxa da perda do poder aquisitivo: 26,12 %

São Paulo, 5 de novembro de 1973

Antônio Roberto
Serviço de Estatística
e Estudos Econômicos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª Região - S.P.

S. L. A. - C. J.



7/2/73
CS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

002096
Of. ST 002097

Em 6 de novembro de 1973

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Ao NOTIFICAÇÕES AS PARTES.

Assunto: vista de cálculos

Pelo presente, levo ao conhecimento de V. Sas. que, procedida nova reconstituição salarial nos autos n.º TRT/SP 121/72 Dissídio Coletivo, com coeficientes atualizados, têm o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas para vista aos mesmos, em conformidade com o Prejulgado ,do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Na oportunidade, apresento a V. Sas. protestos de estilo.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

78195
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º..... 121/72 -A-

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 de novembro de 19 73

~~Redistribuição~~ ao relator

São Paulo, 19 de novembro de 19 73

Presidente

~~Sorteado~~ Relator o Sr. Juiz Rodrigues Martins

Revisor o Sr. Juiz.....

São Paulo, 19 de novembro de 19 73

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 23 de novembro de 19 73

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 26 de novembro de 19 73

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 3/12/43
PUBLICADA EM 28/11/43 NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 28 DE 11 DE 1943

H. Silveira

VIGENTE



78.196
18

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 121/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 47,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de julho de 1972, deduzidos a ntes, todos os aumentos concedidos após 1º de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por igual votação, conceder o reajuste salarial de 47,50% aos empregados admitidos após 1º de agosto de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função - admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo para - digna, fica assegurado ao empregado, aumento proporcional ao tempo - de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a par - tir de 1º de novembro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, possibilitar a prova de incapacidade econômica ou financeira, e ações individuais de cumprimento; finalmente , por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, im - portância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Cai - xa Econômica Federal. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 3.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Magalhães, Júlio Franco, Pupo Pesce, Teixeira Filho, Waldo Barreto, Rodrigues Martins, Marcos Manus, Antônio Lamarca, Wilson Batalha, José de Barros Vieira, Rubens Ferrari, Pellegrini Neto, Helder Almeida de Carvalho, Henrique Victor, Ferreira de Souza, Francisco Monreal.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Rodrigues Martins

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Observações:

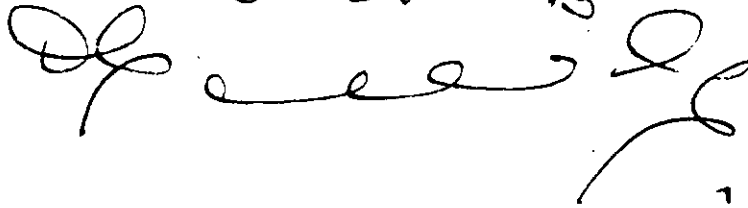
Sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 03 de dezembro de 19 73

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 5 de 12 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



197
Coon

PROCESSO TRT/SP 121/72 A DISSÍDIO COLETIVO (SANTOS)

ACÓRDÃO Nº /73

7926

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 121/72 A), de Santos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e como suscitado J. RIBAS & CIA LTDA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 47,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de julho de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem; por igual votação, em conceder o reajuste salarial de 47,50% aos empregados admitidos após 1º de agosto de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, fica assegurado ao empregado, aumento proporcional ao tempo de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, possibilitar a prova de incapacidade econômica ou financeira, e ações individuais de cumprimento; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o desconto de cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa



198
CPM

PROCESSO TRT/SP 121/72 A fls 2.

ACÓRDÃO

Econômica Federal. Custas pela suscitada sobre cr\$3.000,00.

Este E. Tribunal Regional, pelo v. acórdão de fls. 154/157, julgou improcedente o dissídio coletivo de natureza econômica ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Frios de Carnes e Derivados - de Santos contra a empresa J. Kibas & Cia. Ltda., por entender - bem comprovadas sua incapacidade para atender a qualquer reajuste salarial que viesse a ser decretado.

O E. Tribunal Superior do Trabalho, entretanto, acolhendo o recurso ordinário interposto pelo suscitante, reformou o citado acórdão regional, ponderando que "pelos termos expressos do artigo 5º, do Decreto Lei nº 5, de 29 de julho de 1966, - sua aplicação pressupõe a existência de um reajustamento salarial decretado em sentença normativa. Assim, só a efetivará na - ação de cumprimento, onde, pela sua tramitação mesmo célere, poder-se-á estruturar prova mais eficiente da alegada incapacidade econômico-financeira. Isto, expunje a exceção acolhida no E. Tribunal "a quo" quanto aos dissídios instaurados contra uma só empresa. Destarte, entendo que a improcedência jamais poderia ser reconhecida pelos fundamentos adotados no acórdão revisando, que mais se ajustam ao acolhimento de uma preliminar de - "carência de ação". (fls 189/190). E determinou a baixa dos autos para julgamento do mérito.

Em razão do longo tempo decorrido determinei a atualização do cálculo de fls. 20/21, encontrando o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste E. Tribunal o percentual -



199
com

PROCESSO TRT/SP 121/72 A fls 3.

ACÓRDÃO

percentual de 47,02% (fls 193).

E o relatório.

V O T O

Em cumprimento ao v.acórdão do E.Tribunal Superior do Trabalho,incumbi-nos apreciar o mérito do pedido.O dissídio procede,devendo-se aplicar o percentual de reajustamento encontrado,que foi atualizado para que os empregados não sofressem prejuízo em razão do longo tempo decorrido.Como o cálculo foi reajustado até outubro de 1973, o aumento será devido desde 1º de novembro de 1973,com prazo de duração de um ano.O desconto de cr\$10,00 (dez)cruzeiros em favor do suscitante,para fins assistenciais,é deferido em consonância com a pacífica jurisprudência dêste E.Tribunal.A suscitada terá ensejo de demonstrar nas ações de cumprimento a sua incapacidade econômica ou financeira.

De conseguinte,voto por um reajuste de 47,50% sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de julho de 1972,data do ajuizamento do dissídio,deduzidos,antes,todos os aumentos concedidos após 1º de agosto de 1971,data do último reajustamento,salvo os decorrentes de promoção,transferência,implemento de idade,equiparação salarial e termino de aprendizagem;igual reajustamento de 47,50% aos empregados admitidos após 1º de agosto de 1971 sobre os salários da admissão,até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função,admitido até doze meses anteriores à data base;não -



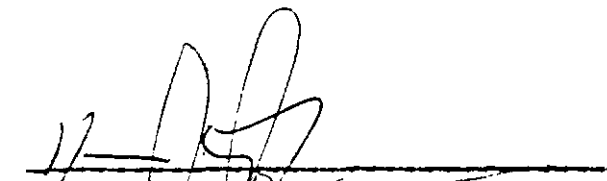
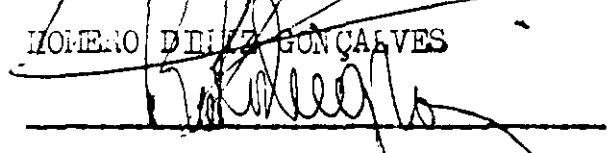
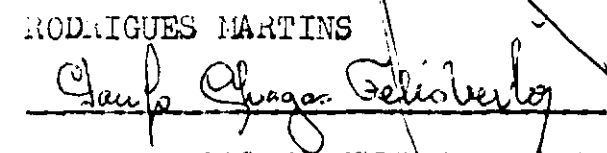
200
com

PROCESSO TAT/SP 121/72 A fls 4.

ACÓRDÃO

não havendo paradigma fica assegurado aumento proporcional ao tempo de serviço; aumento a partir de 1º de novembro de 1973, com o prazo de duração de um ano; a suscitada poderá demonstrar nos dissídios individuais sua incapacidade econômica ou financeira de atender ao aumento decorrente de despesas decorrente do presente reajustamento salarial; possibilito o desconto de: - cr\$10,00 (dez cruzeiros) dos empregados, associados ou não, em favor do suscitante, para fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 3 de Dezembro de 1973.

	PRESIDENTE
HOMERO DELLIZ GONÇALVES	
	RELATOR
RODRIGUES MARTINS	
	PROCURADOR
PAULO CHAGAS FELISBERTO (CIENTE)	

RAGL

R: 6/12/73

D: 6/12/73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

201
J

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 10 / 12 / 1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 12 / 12 / 1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 12 de 12 de 1973


Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Oficio: 116 / 74

Registro: 112.608

cuja copia es de

10 / 11 / 74

AS

CHEFE SA S. P.

202

AS

116/74

10 de janeiro de 1974.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em
Geral do Frio e de Carnes e Derivados de Santos - Av. S. Francisco, 96
: decisão. sala 1 - Santos - S.P.

7926/73

SANTOS

121/72 - DISSÍDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E
BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS

J. RIBAS & CIA LTDA.

RECEBUE
1974 JAN 10
SANTOS

IVONE CASALI

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 117 / 74

Registro N.º 112.648

cuja cópia segue:

Em 10 / 8 / 74

AS
CHEFE DA S. P.

203
A9

117/74

10 de janeiro de 1974.

J. Ribas & Cia Ltda. - Rua Guaicurus, 1025 - Capital
: decisão

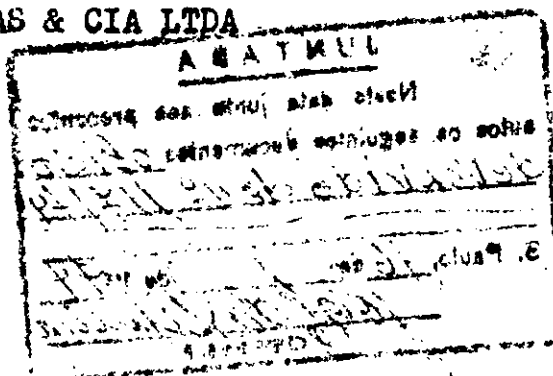
7926/73

SANTOS

121/73 - DISSIDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E
BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE
SANTOS

J. RIBAS & CIA LTDA



[Handwritten signature]

IVONE CASALI

as/

JUNTADA

Nesta data junta aos presentes
autos os seguintes documentos *oficio*
devolvido de n.º 117/74

S. Paulo, *16* de *1* de *1974*
[Signature]
CHES SA S. P.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício SP 117/74

EM 10 de janeiro de 1974.

DO DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO TRT DA 2ª REGIÃO
Ao J. Ribas & Cia Ltda. - Rua Guaicurus, 1025 - Capital
ASSUNTO: decisão

REFERÊNCIA: - AC 7926/73

- ORIGEM: SANTOS

PROCESSO TRT/SP 121/72 - DISSÍDIO COLETIVO

ENTRE PARTES :

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E
BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE
SUSCITADO (S) : SANTOS

J. RIBAS & CIA LTDA

DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DÊSTE TRIBUNAL,
NOTIFICO-VOS DE QUE NO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI PROLATADA DECISÃO,
CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

SAUDAÇÕES

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO
IVONE CASALI

as/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

205
1973
Eson

PROCESSO TAT/SP 121/72 A DISSÍDIO COLETIVO (SANTOS)

ACÓRDÃO Nº 173

7926

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TAT/SP 121/72 A), de Santos, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E DE CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e como suscitado J. RIBAS & CIA LTDA;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 47,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 27 de julho de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de agosto de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem; por igual votação, em conceder o reajuste salarial de 47,50% aos empregados admitidos após 1º de agosto de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; não havendo paradigma, fica assegurado ao empregado, aumento proporcional ao tempo de serviço; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, possibilitar a prova de incapacidade econômica ou financeira, e ações individuais de cumprimento; finalmente, por unanimidade de votos, em permitir o desconto de cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 3.000,00.



JUSTIÇA DO TRABALHO

CF. Dr - 117/74

J. ALVES & CIA. LTDA.
Rua Guacurus, 1025

CAITISA



206
TRABALHO
131.40

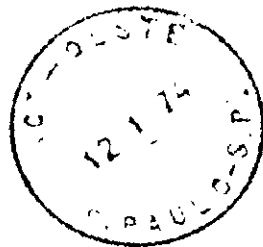
112648

CT105

Despachado em 12/11/74	
Escritório de Correios	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Zona Rural
<input type="checkbox"/> Falta de endereço	<input type="checkbox"/> Recusado
<input checked="" type="checkbox"/> Mudança de endereço	

En. 12/11/74

[Handwritten signature]
15073





CERTIDÃO

Certifico que em 18/11/74
ocorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo 29 de 74

[Assinatura]
Diretor de Seção Processual

PROVIDENCIADO
618 / 74
J.M. 015
8 / 2 / 74
<i>Alda Suezis</i>
<small>P. S. P.</small>

208
25.

618/74

8 de fevereiro de 1974

Diretora de Secretaria do T.R.T. da 2ª Região
J. Ribas & Cia. Ltda.
Av. Nossa Senhora de Fátima, 366 - Santos - SP

Ac:7926/73 - Dissídio Coletivo

121/72

Sind.Trabs.Inds.de Cerveja e Bebidas em Geral do Erio
e de Carnes e Derivados de Santos.

J. Ribas & Cia. Ltda.

169,00 (Cento e

sessenta e nove cruzeiros).


Ivone Casali



Sr. Diretor:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme certidão constante de fls. 207 ~~00~~, e custas satisfeitas, às fls.173, pelo que os encaminho a V. Sa.

São Paulo, 10 de julho de 1974.

Maria Aparecida de C. Bastos
Maria Aparecida de C. Bastos
CHEFE DE SERVIÇO PROCESSUAL
Substituta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 10 de julho de 1974.

Hamilton Pollastrini

Hamilton Pollastrini
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIARIA
Substituto

ARQUIVEM = SE

São Paulo, 10 de julho de 1974.

Homero Deniz Gonçalves
HOMERO DENIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DO T. R. T.

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES Nº

RECIBO Nº 15.717/74

ASE

ASSINATURA

~~Supra-Die~~

Ofício (Ar ata de fls. 26) e Supra-Die

ret. suscitante f. de. e despacho fls. 138 e após o decesso
de prozo-banclusos. (urgente)

ba. r. - remessa
f

Processo nº 963/72 -D.C. -continuação

apelar para a concordata preventiva. Destaca que contra a mesma existem cerca de cem títulos protestados, além sem número de ações trabalhistas tramitando perante as Juntas desta cidade propostas por parte dos 220 empregados a que se viu - obrigada a dispensar.

O processo foi instruído com a produção de prova documental e juntada de certidão fornecida pelo - Cartório de Protestos de Títulos e Documentos -- da Comarca de Santos, a requerimento da suscitada. Sem êxito a tentativa de conciliação.

Informando, quer nos parecer, salvo melhor juízo, excessiva a pretensão do suscitante. A percentagem pleiteada (30%) é superior ao índice para o reajustamento encontrado no cálculo do salário - real médio efetuado pela Secretaria desse E.Tribunal (20,90%), elaborado de acordo com o Prejulgado n. 38, do C.Tribunal Superior do Trabalho, e, conseqüentemente, contraria a política salarial-vigente e a política econômico-financeira do Governo.

Para comprovar a alegada impossibilidade de atender a qualquer aumento salarial, trouxe a suscitada aos autos a publicação da sentença que deferiu o pedido de concordata preventiva, a relação dos títulos protestados e cópia das iniciais das ações formuladas por seus antigos empregados. Em se tratando de dissídio coletivo instaurado contra uma só empresa, sobre a matéria decidirá esse E.Tribunal.

Cumprido o r. despacho do Exmo.Sr.Presidente do - Tribunal Regional, subam os autos, observadas as formalidades legais.

HILDÉA REINERT
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Vistos, etc.

Dissídio coletivo em que é suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO FRIO E CARNES E DERIVADOS DE SANTOS e suscitada J. RIBAS & CIA. LTDA., estabelecida nesta cidade.

Fracassados os entendimentos preliminares, depois de — cumpridas as formalidades legais atinentes à espécie, — foi instaurado o presente diásidio, devidamente autorizado pela assembléia sindical, tudo conforme os diplomas — normativos que regulamentam a matéria.

O salário médio foi reconstituído e os autos baixaram — a esta Junta nos termos do artº 866, da C.L.T..

Designada a audiência, a suscitada se fez representar — regularmente e insurgiu-se contra a pretensão do suscitante ao reajuste salarial na base de 30% sob o fundamento de incapacidade econômica para atender à majoração pleiteada. Sustenta que a política governamental de controle de preços, no mercado da carne, tornou cada vez — menor a rentabilidade da exploração comercial nesse setor, a ponto de a suscitada se ver obrigada a apelar —

